



Número: **0800161-55.2020.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **08/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 8.775,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALTEMIR FLORENCIO MATIAS (AUTOR)	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (RÉU)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53332 609	12/02/2020 15:29	<u>CONTESTAÇÃO</u>	Petição
53332 611	12/02/2020 15:29	<u>2691483_CONTESTACAO_01</u>	Contestação
53332 612	12/02/2020 15:29	<u>2691483_CONTESTACAO_Anexo_02</u>	Documento de Comprovação
53332 613	12/02/2020 15:29	<u>2691483_CONTESTACAO_Anexo_03</u>	Documento de Comprovação
53332 614	12/02/2020 15:29	<u>2691483_CONTESTACAO_Anexo_04</u>	Documento de Comprovação
53332 615	12/02/2020 15:29	<u>2691483_CONTESTACAO_Anexo_05</u>	Documento de Comprovação
53332 616	12/02/2020 15:29	<u>2691483_CONTESTACAO_Anexo_06</u>	Documento de Comprovação
53332 617	12/02/2020 15:29	<u>2691483_CONTESTACAO_Anexo_07</u>	Procuração

PETIÇÃO E DOCUMENTOS ANEXOS



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:29
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215292937400000051417592>
Número do documento: 20021215292937400000051417592

Num. 53332609 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

Processo: 08001615520208205106

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALTEMIR FLORENCIO MATIAS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **16/01/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **12/02/2019**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:29
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215292964400000051417594>
Número do documento: 20021215292964400000051417594

Num. 53332611 - Pág. 1

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020

www.joaobarbosaadvass.com.br



Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA PLENA VIGÊNCIA DA LEI 11.482/07

- INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA PAGAMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO -

Cumpre salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT⁴.

Desta forma, destaque-se que, o valor efetivamente pago à parte Autora foi realizado em total apreço à Lei, não existindo, portanto, motivos para que a Ré seja compelida ao pagamento de complementação de indenização.

DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL ESTABELECIDO NO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - R\$ 13.500,00

A Lei 6194/74, dispõe sobre os limites máximos indenizáveis para a cobertura do Seguro DPVAT:

"art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

...

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

[...]

Neste sentido, conforme explicitado no tópico acima, o autor já foi indenizado em mais do que o limite legal, tendo R\$ 14.512,50, de maneira que tais pagamentos devem ser considerados sendo incabível novo pleito indenizatório.

LESÃO PREEXISTENTE

Vale destacar os sinistros e indenizações recebidas:

Sinistro ocorrido em 04/10/2015 – Pagamento administrativo (nº 3160089945) de R\$ 2.362,50, e mais R\$ 5.247,00, nos autos do processo nº 0815573-65.2016.8.20.5106 após laudo pericial apontar invalidez de 75% da mão direita;

Sinistro ocorrido em 09/02/2015 – Pagamento administrativo (nº 3150407700) de R\$ 1.350,00, e mais R\$ 1.620,00, nos autos do processo nº 0820003-94.2015.8.20.5106, após laudo pericial apontar invalidez de 10% da estrutura abdominal.

decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

⁴*xArt. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações: "art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (...)."*

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:29
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215292964400000051417594>
Número do documento: 20021215292964400000051417594

Num. 53332611 - Pág. 3

Equivoca-se a parte Autora quando tenta fazer crer que faz jus ao recebimento a nova indenização em grau total, sem atentar-se que já recebeu conforme a Lei 11.945/2009, em que nos casos de invalidez permanente TOTAL a vítima receberá o montante de ATÉ R\$ 13.500,00 , não existindo a possibilidade de receber 2 (DUAS) VEZES este valor alegando novo sinistro e nova lesão.

Ademais, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **16/01/2019**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da **Medida Provisória nº 451/08**, atualmente convertida na **Lei nº 11.945/2009**, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo **percentuais indenizatórios aos danos corporais**, subdividindo-os em **totais e parciais**⁵.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁶.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que por certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

⁵RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁶Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 4.725,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**.

DA PROVA PERICIAL PARTICULAR – PROVA UNILATERAL

Conforme se verifica nos autos, o laudo particular colacionado pela parte autora no ID. 52202598 - pág. 17 não fornece todos os detalhes acerca da lesão sofridas pela mesma, informações estas extremamente necessárias para o deslindem da demanda.

Não restam dúvidas que a apuração do grau de invalidez da vítima seria mais especificada, se fosse realizada pelo IML ou por peritos judiciais, por se tratarem de profissionais que possuem experiência e capacitação para realização de tais perícias.

Corroborando com esse entendimento, temos os seguintes julgados:

"RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO DPVAT – AUSÊNCIA DE LAUDO OFICIAL – RELATÓRIO PRODUZIDO POR MÉDICO PARTICULAR – DOCUMENTO UNILATERAL – SENTENÇA ANULADA – RECURSO PROVIDO."

Se a petição inicial foi instruída com laudo técnico firmado por médico particular, é imperiosa a cassação da sentença para que os autos retornem ao Juízo de origem e seja produzida nova prova, uma vez que a perícia oficial é o único meio capaz de comprovar a existência da alegada invalidez permanente. (Ap 35998/2013, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TJ MT. Julgado em 12/02/2014, Publicado no DJE 21/02/2014)."

"AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇA ENTRE A INDENIZAÇÃO PAGA E AQUELA EFETIVAMENTE DEVIDA – INCAPACIDADE PARCIAL – GRAU – PROVA PERICIAL MÉDICA

1 - De acordo com o enunciado da Súmula nº 474 do C. Superior de Justiça, "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez;" 2 - Para apuração do grau de incapacidade e, consequentemente, do valor da indenização , imprescindível a realização de perícia médica, sendo que apenas a juntada de laudo médico particular não supre tal necessidade. Sentença que deve ser anulada para que seja determinada a realização de perícia médica. RECURSO PROVIDO. Sentença anulada. (TJ-SP, Relator: Maria Lúcia Pizzotti, data de julgamento: 10/06/2015, 30ª Câmara Cível de Direito Privado)."

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:29
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215292964400000051417594>
Número do documento: 20021215292964400000051417594

Num. 53332611 - Pág. 5

Desta forma, a utilização da prova pericial particular não deve ser levada em consideração por V. Exa., uma vez que a parte ré não esteve presente, através de seu assistente técnico no momento da referida avaliação, sendo certo que a utilização da mesma caracterizaria o cerceamento de defesa, devendo a demanda ser julgada improcedente, com base nas fundamentações expostas.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁷, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁸.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁹

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

⁷"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor."(TI-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁸"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

⁹art. 1º . (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de nº01/2013 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos com endereço à Rua São José, nº 90, Grupo 810 a 812, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.0010-020, Tel: 21-3265-5600, corporativo@joaobarbosaadvass.com.br e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **DR. LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrito sob o **nº11929 - OAB/RN**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MOSSORÓ, 10 de fevereiro de 2020.

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:29
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215292964400000051417594>
Número do documento: 20021215292964400000051417594

Num. 53332611 - Pág. 7

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:29
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215292964400000051417594>
Número do documento: 20021215292964400000051417594

Num. 53332611 - Pág. 8

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos.	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:29
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215292964400000051417594>
 Número do documento: 20021215292964400000051417594

Num. 53332611 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 11.929 e **ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 12.140, com escritório na Rua João da Escóssia, 196, Nova Betânia, Mossoró - RN, CEP 59.607-330, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ALTEMIR FLORENCIO MATIAS**, em curso perante a **5ª VARA CÍVEL** da comarca de **MOSSORÓ**, nos autos do Processo nº 08001615520208205106.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:29
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215292964400000051417594>
Número do documento: 20021215292964400000051417594

Num. 53332611 - Pág. 10

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 30/08/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 4.725,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 02380

CONTA: 000000001092-2

Nr. da Autenticação BFD6D7A890CF0D82



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:30
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293003800000051417595>
Número do documento: 20021215293003800000051417595

Num. 53332612 - Pág. 1

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190465258 **Cidade:** Mossoró **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS **Data do acidente:** 16/01/2019 **Seguradora:** ESSOR SEGUROS S.A.

PARECER

Diagnóstico: TRAUMA EM ANTEBRAÇO E MÃO DIREITA - FRATURA DE DIÁFISE DO RÁDIO DIREITO + FRATURA DE RADIO DISTAL DIREITO + FRATURA DE IV METACARPO DIREITO.
ESCORIÃO FACILA + EDEMA EM REGIÃO PERIORBITÁRIA DIREITA - FRATURA DE COMPLEXO ZIGOMÁTICO ORBITÁRIO DIREITO

Descrição do exame físico: LIMITAÇÃO NA FLEXÃO DOS DEDOS E FORÇA DE PREENSÃO DA MÃO DIREITA. DEFORMIDADE NO PUNHO DIREITO. LIMITAÇÃO NA MOVIMENTAÇÃO DO PUNHO DIREITO.

Resultados terapêuticos: PERICIADO APRESENTA CONSOLIDAÇÃO COM SEQUELAS.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO ANATÔMICA E FUNCIONAL EM GRAU MÉDIO DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO

Sequelas: Com sequelas

Data do exame físico: 27/08/2019

Conduta mantida:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R\$ 4.725,00
		Total	35 %	R\$ 4.725,00



sub pedis - 16/01/19 28

fol. tree $\text{R}^{\text{C}} + \text{S}^{\text{C}}$ C^{C}
dr - Ad hoc D^{C} d^{C} , d^{C}
Ad: prefers see H. ph } radio } soil } soil } soil

$\text{N}_2 + \text{H}_2\text{O} \xrightarrow{\text{Catalyst}}$
 $\xrightarrow{\text{Heat}} \text{NH}_3 + \text{H}_2$
 $\xrightarrow{\text{Electrolysis}}$

of work

Cherry is imp. s) def(0)

$$g \cdot c = Nq$$

Q: AMS 144

HOSPITAL REGIONAL TARCISO MAIA
ESTA CONFORME O ORIGINAL
SAME, MOSSORÓ - RN
SAME ARQUIVO

00:04 ~~heruntergeladen von univie~~ gespe.

• Rennung und TC sind keine der 3 Kriterien

TC cu tinctură - număr minim de compozită,
tinctură și preservativ.

TC di abdomen - vom distinguere si ure, peritoneo e rene

*Città di cui si negra gran cosa come ammiraçion
machi v'è da se scimmia*

B.M.F. (00:30 p.) F.R.C. VITIMA DE AGENTES PRO~~TE~~CTORES, S/ USO DE
GRANATE, Q PAVIO E TILICO. APNESEANT NDO ES COMPAGNOS DE
EDEMA EM RELEIO DE INJERIMENTO (Q), OU EX. T.E. PRESENCA DE SIS
DE FRARUM. EM CLO-9. S/ CLO. ENTRAMENTO.



exame - 16/01/19 28
Polo traseiro + glácia mult. ph.
do - Abdome D. macr. Prol. D.
NEC frótam mult. ph } adhi. } s. de borsa
} s. de borsa } adhi. do abd. (L.C.)

H: - piso genital
- cel. fisiol. (lungs D)
- SIS neg. + h. d. urin. neg.

inf. negat

diagnois impossível

g.c = NL

g: ABS neg

HOSPITAL REGIONAL TARCISO MAIA
ESTA CONFORME O ORIGINAL
SANEAMENTO E LIXO
SANEARQUINO

OC-OR Resolução da unidade geral

- Recomenda-se que se realize a cirurgia

TC da tórax - nem tanto ou tanto,
necessário é prender com

TC da abdome - nem tanto ou tanto,
principiante ou não
é a mesma coisa

car. fato da religie geral com orientação
muito maior ou menor

B.M.F (00:30h) P.R. VÍTIMA DE AGENTE MOLHADO, S/ USO DE
GRANATE, Q. FEGUNDO ETÍLICO. APRESENTANDO ESQUINAÇÕES FR
EDEMA FM NELAS SEMINATIVAS, Q. SE EX. T.E. PRESENÇA DE S.
DE FRATURA EN C2-3. S. C. C. AUTERAPIMENTO

Miguel Fernandes Marques
Maringá 06/07/19
CRON 1093

J. M. Marques





Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

3 CS Adm

Identificação do Estabelecimento de Saúde		2 - CNES
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE <i>KN</i>		3 - CNES
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE		
Identificação do Paciente		5 - Nº DO PRONTUÁRIO <i>Artur Faria</i>
5 - NOME DO PACIENTE		6 - DATA DE NASCIMENTO <i>/ /</i>
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)		8 - SEXO <input checked="" type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino
11 - NOME DA MÃE		12 - TELEFONE DE CONTATO <i>3000 1234</i>
13 - NOME DO RESPONSÁVEL		14 - TELEFONE DE CONTATO <i>3000 1234</i>
16 - ENDERECO (RUA, N°, BARRA)		17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO 18 - UF 19 - CEP

JUSTIFICATIVA DA INTERVENÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS
*Era - MSA
Art. frac. obstru. nádeas e taquicardia*

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO
An. Agm. C1

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)
Kren + o ESG

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Art. desv. nádeas</i>	24 - CID 10 PRINCIPAL <i>(S33.3)</i>	25 - CID 10 SECUNDÁRIO	26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
27 - DESCRICAO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO <i>Art. frac. se. fco. an.</i>	PROCEDIMENTO SOLICITADO		
28 - CLÍNICA	29 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO	30 - DOCUMENTO <input checked="" type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF	31 - N° DOCUMENTO (CNE/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE <i>0147101294311</i>
33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE		34 - DATA DA SOLICITAÇÃO	35 - ASSINATURA E CARMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAIS)

36 - <input type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRÂNSITO	38 - N° DO BRINETE	41 - SÉRIE
37 - <input type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRABALHO/TÍPICO	39 - CNPJ DA SEGURO-DO-TRABALHO	
38 - <input type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRABALHO/TRAJETO	40 - CNPJ EMPRESA	43 - CNPJ DA EMPRESA
45 - VÍNCULO COM PREVIDÊNCIA <input type="checkbox"/> EMPREGADO <input type="checkbox"/> EMPRESA/ODOR <input type="checkbox"/> AUTÔNOMO <input type="checkbox"/> DESPROVIDO <input type="checkbox"/> INAPROVADO <input type="checkbox"/> INÁDICE	41 - CBO	

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	47 - CÓD. EMISSÃO EMISSOR	52 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR
48 - DOCUMENTO <input checked="" type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF	49 - N° DOCUMENTO (CNE/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	
50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO	51 - ASSINATURA E CARMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)	





- Graduado em Medicina pela UFRN
- Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia pelo
Hospital Ipanga/SUS-SE
- Clínica de Ortopedia e Colmo, Arthroscopia da Orlada (FMAOL)
- Membro Titular da SBOT N°. 14680

ARTERIA PROLÉTARIO MULHER,
48 ANOS

• Problema principal

- Paciente sofreu acidente motoescovi-
fico em 16/01/19, o trauma em in-
ferior esquerda, semos diagnósticos
e tratamentos da fratura do molar
esquerdo, não visto da o II metacarpo
direito.

- Dolorimento de mola

- Dolorimento de mola, não à dor bilateral

- Encanadas na articulação direita

CIN: 552-3

552-5

552-3

Mossoró-RN,

10-07-19

DR. Gilson Queiroz
CRM-N 6231
Ortopedia e Traumatologia
TEOT: 4500

PROTÓCOLO
RECEBIDO
13 JUL 2019
TERRA DO SOL AD
FCARRETORADENSE

Clinica Olávia Rosado
R. Juvenal Lamasfim, 119 - Centro - Mossoró-RN
Tel: (84) 3315-0900
gilson_912@yahoo.com.br



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:

 DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

Nº do sinistro ou ASEL:

CPF da vítima:

034 397 984-74

Nome completo da vítima:

Altérnir Florencio

Matias

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CÍRCULAR SUSEP Nº 415/2012

Nome completo:

Altérnir Florencio

Matias

Profissão:

Pedreiro

Endereço:

Rua Levani Bon Quarte Maia

Bairro:

Belo Horizonte

Cidade:

Montes Claros

Estado:

RN

Número:

31

Complemento:

Casa

E-mail:

Nº. Pizzu

CEP:

59605 - 315

Tel.(DDP):

(84) 99827-0066

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CóPIA).

RENDIMENTO MENSAL:

 REUSO INFORMAR ATÉ R\$1.000,00 R\$0,001,00 ATÉ R\$5.000,00 R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00 R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00 ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

 CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção) Bradesco (237) Itaú (341) Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104) CONTA CORRENTE (todos os bancos)

Nome do BANCO:

AGÊNCIA:

2380

CONTA:

1092

AGÊNCIA:

CONTA:

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IMI - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidade permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

 Não há IMI que atenda à região do acidente ou da minha residência; ou O IMI que atende à região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou O IMI que atende à região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidade permanente, com base na documentação permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/71, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado judicialmente Viúvo Data do óbito da vítima:Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): Sim Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:Vítima teve filhos? Sim Não Se tinha filhos, informar quantos: Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte áqueles beneficiários que se apresentarem e proverem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omisão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Local e Data:

Mossoró 20/04/19

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS

1º | Nome:

CPF:

PROTÓCOLO RECEBIDO

22/ABR/2019

Assinatura

TERRA DO SOL ADM.

E CORRETORA DE SEGS.

CPF:

Assinatura de quem assina o PROTOCOLO

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

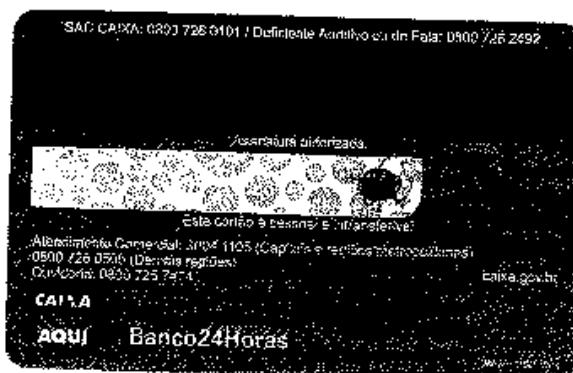
Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

Assinatura

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário. A SEU RISCO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.
NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

FPS.001 V001/2018



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:30
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293003800000051417595>
Número do documento: 20021215293003800000051417595

Num. 53332612 - Pág. 10



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
2º DISTRITO POLICIAL DE MOSSORÓ - MOSSORÓ - RN



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 004502/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 12/02/2019 15:02 Data/Hora Fim: 12/02/2019 15:19
Origem: Pessoa Física - Particular Data: 12/02/2019
Delegado de Polícia: Valtair Camilo de Paiva

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: 2º Distrito Policial de Mossoró
Data/Hora do Fato: 16/01/2019 22:00

Local do Fato

Município: Mossoró (RN)
Logradouro: rua não informada
Complemento: próx. ao CEMIC

Bairro: Boa Vista

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: ALTEMIR FLORÊNCIO MATIAS (VITIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade:RN - Mossoró Sexo: Masculino Nasc: 17/03/1970
Profissão: Pedreiro
Estado Civil: União Estável
Nome da Mãe: Maria Florêncio Matias

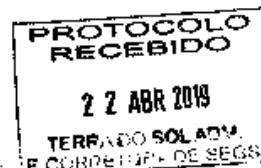
Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 031.397.984-74

Endereço

Município: Mossoró - RN
Logradouro: Levanilson Duarte Maia
Bairro: Belo Horizonte
Telefone: (84) 99449-9637 (Celular)

Nº: 31



OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo: Veículo	Subgrupo: Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário: 017.621.474-75	Placa: QGJ1141
Renavam: 01084737172	Ano/Modelo Fabricação: 2011/2012
Cor: Preta	Marca/Modelo: Traxx
Veículo Adulterado? Não	Quantidade: 1 Unidade
Situação: Meio Empregado	

Nome Envolvido	Envolvimentos
Altemir Florêncio Matias	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

O comunicante declarou que conduzia a motocicleta na via quando a corrente quebrou e o pneu traseiro desapontou, vindo a

Delegado de Polícia Civil: Valtair Camilo de Paiva
Impresso por: Helder Emerson Nogueira Jerônimo
Data de Impressão: 12/02/2019 15:19
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2



PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PÓLICIA CIVIL
2º DISTRITO POLICIAL DE MOSSORÓ - MOSSORÓ - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 004502/2019

perder o controle do veículo, desequilibrar-se e sofrer queda da moto na via; Declarou que um rapaz desconhecido o encaminhou ao HRTM; Declarou que o presente BO é para fins protocolares de solicitação do DPVAT; Nada mais disse nesta declaração.

ASSINATURAS

Helder Emerson Nogueira Jerônimo
Responsável pelo Atendimento

Altemir Florêncio Matias
(Vítima / Comunicante)

"Declaro para os efeitos da lei que sou eu(a) único(a) responsável pelas informações acima apresentadas e ciente que poderia responder civil e criminalmente pelo presente declaratório que dou origem, conforme previsto nos Artigos 324, Denunciações Criminais e 340, Contrafação Salvo de Crimé da Constituição do Estado Federal Brasileiro."

Delegado da Polícia Civil: Valdir Camilo da Paiva
Impresso por: Helder Emerson Nogueira Jerônimo
Data de Impressão: 12/02/2019 15:19
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



arbo pedi - 16/01/19 23h
Pit traseiro ~~rcf~~ + elevação perif. ph
dir - Abdome D. desid. pulm.
Nas fraturas arest. ph } Abd. } 1º de luxo
} nas abd. L(E)

Hs: - dor Generalizada
- febre forte (38,5°C)
- distensão abdominal

- urin. alter.

Oncorax US com fr. s/ desloc.

FC = NL

G: ABS neg



HOSPITAL REGIONAL TARCISO MAIA
ESTA CONFORME O ORIGINAL
SAMARQUINO

00:04 Reunião de avaliação geral

Reunião TC em reunião e exame

TC da tórax - nem bônus ou contusão,
hemotórax e perfuração.

TC da abdome - nem lesões intra-abd.,
peritonite ou lesões
de viscerais maiores

col: não há evidência geral com entorpecimento
nem sangue ou edema

B.M.F. (00:30h) PAC VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO, S/ USO DE
EQUIPE DE CIRURGIA FÍSICA CO. APRESENTANDO ES COM ACHADOS DE
EDEMA EM PERÍCIA FEMORAL DIREITA, AO EX. P. E. PRESENÇA DE SÍN
DE FRATURA EM CRO-O. SEU ESTADO DE TERNAMENTO
Assinado digitalmente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:30
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293003800000051417595
Número do documento: 20021215293003800000051417595

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 03/03/2016

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 02380

CONTA: 000000001092-2

Nr. da Autenticação D09F623B9DF9D54F



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:30
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293048400000051417596>
Número do documento: 20021215293048400000051417596

Num. 53332613 - Pág. 1

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3160089945 **Cidade:** Baraúna
Vítima: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS **Data do acidente:** 04/10/2015
Natureza: Invalidez Permanente
Seguradora: ARUANA SEGUROS S/A

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DOS OSSOS DA MÃO DIREITA (METACARPOS)

Descrição do exame A MÃO DIREITA APRESENTA AUMENTO DE VOLUME, DEFORMIDADE ANATÔMICA, LIMITAÇÃO DA FLEXÃO DOS
médico pericial: QUIRODÁCTILOS DIREITOS EM GRAU LEVE E PERDA DE FORÇA DE PREENSÃO PALMAR DIREITA

Resultados terapêuticos: MÃO DIREITA- PACIENTE TRATADO CONSERVADORAMENTE COM IMOBILIZAÇÃO GESSADA.
ALTA MÉDICA

Sequelas permanentes: APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DA MÃO DIREITA.

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 01/03/2016

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: GUSTAVO ADOLFO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

CRM do médico: 6302

UF do CRM do médico: CE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de uma das mãos	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Total			17,5 %	R\$ 2.362,50

PRESTADOR

CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

Médico revisor: JANICE DE ALMEIDA PINTO MIGUEZ

CRM do médico: 52.63583-9

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo**Sinistro: **3160089945 - 1**Nome do(a) Examinado(a): **ALTEMIR FLORENCIO MATIAS**Endereço do(a) Examinado(a): **RUA LEVANILSON DUARTE MAIA nº 31 - BELO HORIZONTE - MOSSORÓ/RN**Identificação - Órgão Emissor/UF/Número: **RG 1129647 - SSP**Data local do exame: **01/03/2016 MOSSORÓ/RN****Resultado da Avaliação Médica**

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)

FRATURA DOS OSSOS DA MÃO DIREITA (METACARPOS)

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação?

 SIM NÃO

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico?

 SIM NÃO

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações.

**MÃO DIREITA- PACIENTE TRATADO CONSERVADAMENTE COM IMOBILIZAÇÃO GESELLA.
ALTA MÉDICA**

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais suscetível à qualquer medida terapêutica)?

 SIM NÃO

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

A MÃO DIREITA APRESENTA AUMENTO DE VOLUME, DEFORMIDADE ANATÔMICA, LIMITAÇÃO DA FLEXÃO DOS QUIRODÁCTILOS DIREITOS EM GRAU LEVE E PERDA DE FORÇA DE PREENSÃO PALMAR DIREITA

IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações(*):

 Vítima em tratamento Sem sequela permanente

Esta avaliação médica deve ser repetida em dias

Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica

 Exame não permite conclusão

Vide motivo do impedimento no campo das observações

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal(Sequela)

Região Corporal(Sequela)

MÃO DIREITA 10% 25% 50% 75% 100% 10% 25% 50% 75% 100%

Região Corporal(Sequela)

Região Corporal(Sequela)

 10% 25% 50% 75% 100% 10% 25% 50% 75% 100%

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações(*):

 Total = "100% da IS"

V. Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valorização do dano corporal.

Local e data de realização do exame médico legal:

RN - MOSSORÓ, 01/03/2016**Médico Perito: GUSTAVO ADOLFO PEREIRA DA SILVA JUNIOR CRM: 6302**
Dr. Gustavo Adolfo P. da Silva Jr.
Médico - Perito
CRMCE - 6302

Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:30

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293048400000051417596>

Número do documento: 20021215293048400000051417596

Num. 53332613 - Pág. 3



10/02/2020

Número: **0815573-65.2016.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **14/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ALTEMIR FLORENCIO MATIAS (AUTOR)		MARCELO VITOR JALES RODRIGUES (ADVOGADO) JERONIMO AZEVEDO BOLAO NETO (ADVOGADO)	
SEGURADORA DPVAT (RÉU)		CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
70951 05	05/08/2016 09:09	Petição Inicial	Petição Inicial
70951 29	05/08/2016 09:09	ALTEMIR FLORENCIO MATIAS	Documento de Comprovação
70951 37	05/08/2016 09:09	PROCESSO ADM	Documento de Comprovação
70966 85	16/08/2016 11:22	Despacho	Despacho
85250 63	28/11/2016 13:46	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
96581 77	15/03/2017 13:55	Certidão	Certidão
99361 02	04/04/2017 08:03	Termo	Termo
99361 03	04/04/2017 08:03	0815573-65.2016	Ata da Audiência
99838 80	06/04/2017 09:56	Petição	Petição
10065 536	12/04/2017 00:23	Petição	Petição
10238 828	27/04/2017 11:13	Sentença	Sentença
10687 202	29/05/2017 15:52	Certidão	Certidão
11539 983	10/10/2017 10:55	Despacho	Despacho
13184 109	14/11/2017 11:30	Certidão	Certidão
13387 657	28/11/2017 15:27	Petição	Petição
13387 670	28/11/2017 15:27	PETICAO DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE ACORDO - 2300435 - ALTEMIR FLORENCIO MATIAS	Documento de Comprovação
19560 096	05/02/2018 07:40	Certidão	Certidão
19560 098	05/02/2018 07:40	Proc. 0815573-65.2016	Ofício
17829 930	22/02/2018 16:12	Despacho	Despacho



21333 879	23/02/2018 09:27	<u>Intimação</u>	Intimação
22430 749	06/03/2018 14:29	<u>LIBERAÇÃO ALVARA</u>	Petição
26535 631	03/06/2018 16:15	<u>Despacho</u>	Despacho
30417 498	15/08/2018 10:50	<u>Intimação</u>	Intimação
31781 078	12/09/2018 09:02	<u>Alvará</u>	Alvará
31781 935	12/09/2018 11:24	<u>Alvará</u>	Alvará
32080 186	14/09/2018 18:23	<u>Despacho</u>	Despacho



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293084200000051417597>
Número do documento: 20021215293084200000051417597

Num. 53332614 - Pág. 2

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DIREITO DA
COMARCA DE MOSSORÓ/RN**

ALTEMIR FLORENCIO MATIAS, brasileiro, solteiro, agricultor, sem endereço eletrônico, RG nº 1.129.647 SSP/RN, CPF nº 031.397.984-74, residente e domiciliado a Rua Levanilson Duarte Maia, nº 31, Belo Horizonte, Mossoró/RN, por intermédio de seus procuradores, com endereço profissional constante do rodapé da página, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar – Centro, Rio de Janeiro – CEP: 20031205, www.seguradoraslider.com.br, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:

I – PRELIMINARMENTE – DO BENEFÍCIO DA JUSTICA GRATUITA:

A parte demandante não possui condições financeiras para arcar com as custas do processo sem que isso afete o seu sustento e o de sua família. Destarte, requer o benefício da **Justiça Gratuita**, conforme dispõe a Lei nº 1.060/50, com alterações da Lei nº 7.510/86.

Assim, Excelênci, é indubitável que a parte autora não tem condições de pagar as custas processuais sem que isso implique na impossibilidade de seu próprio sustento e de sua família.



Assinado eletronicamente por: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES - 05/08/2016 09:09:41
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1608050909417310000006728403>
Número do documento: 1608050909417310000006728403

Num. 7095105 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529308420000051417597>
Número do documento: 2002121529308420000051417597

Num. 53332614 - Pág. 3

II -

DOS FATOS:

No dia 04/10/2015, por volta das 04:50 hrs, a parte demandante pilotava um veículo tipo motocicleta de chassi 9C2KC1680ER667827, trafegava pela Avenida Gerônimo Rosado, Centro de Baraúna/RN, quando foi surpreendido por outro veículo que avançou a preferencial e colidiu com a sua motocicleta, com o impacto o mesmo foi arremessado ao chão, sofrendo várias lesões pelo corpo.

Em razão desse acidente, a parte requerente foi socorrida e levada ao Hospital Regional Tarcísio Maia, Mossoró/RN, onde foi diagnosticada de diversas fraturas (inclusive POLITRAUMAS), o que lhe incomoda até os dias atuais, dificultando a sua mobilidade e lhe causando certas limitações.

Dante desses fatos, a parte demandante procurou receber pela via administrativa os valores a que tinha direito através do Seguro DPVAT. Entretanto, a ré não concedeu o valor integral da indenização.

Destarte, não resta outra saída senão socorrer-se no Judiciário para conseguir a indenização securitária a que tem direito.

III – DO DIREITO – INDENIZAÇÃO REFERENTE AO SEGURO DPVAT – PAGAMENTO MEDIANTE SIMPLES DEMONSTRAÇÃO DO ACIDENTE- INTELIGENCIA DA LEI 6.194/74.

O Seguro DPVAT - Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto (vias terrestres).

A Lei nº 6.194/74, que regula o seguro DPVAT, sofreu fortes transformações com o advento da lei nº 11.945/09. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passaram a vigorar com a seguinte redação:



Assinado eletronicamente por: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES - 05/08/2016 09:09:41
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1608050909417310000006728403>
Número do documento: 1608050909417310000006728403

Num. 7095105 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293084200000051417597>
Número do documento: 20021215293084200000051417597

Num. 53332614 - Pág. 4

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura:

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (destacou-se)

Acontece Excelênciia, que, em que pese o seguro já ter sido pleiteado na seara administrativa, a demandada não pagou à parte autora o que era devido.

Ao contrario de mencionar a promovida, a Lei em comento determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, mas, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a requerida, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal acima delineado.

O direito à percepção do seguro está expresso no art. 5º da Lei nº 6.194/74, que diz o seguinte:

Art. 5º O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (destaques acrescidos)

A própria SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – esclarece em seu site (www.susep.gov.br) que qualquer vítima de danos causados por veículo automotor de via terrestre pode requerer o seguro, inclusive o motorista culpado.



Assinado eletronicamente por: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES - 05/08/2016 09:09:41
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1608050909417310000006728403>
Número do documento: 1608050909417310000006728403

Num. 7095105 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293084200000051417597>
Número do documento: 20021215293084200000051417597

Num. 53332614 - Pág. 5

Ademais, salienta-se ainda, que a indenização securitária seja paga “independentemente da existência de culpa”, bastando a simples prova do acidente e do dano decorrente.

Conclui-se, assim, que a indenização será devida mediante a “SIMPLES” ocorrência do acidente e do “DANO” por ele provocado.

No tocante ao limite indenizatório, este se encontra respaldo no artigo 3º de mesma lei, *verbis*:

Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;
- III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares. (destacou-se)

Desta forma, por tudo que foi exposto, não restam dúvidas de que a parte demandante deve ser indenizada pela demandada através do seguro DPVAT, uma vez que preenche todos os requisitos previstos em lei.

Demais disso, os documentos comprobatórios demonstram de forma inequívoca o dano resultante do sinistro.

-

IV – DA DESNECESSIDADE DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

Se antecipando ao Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), a parte demandante vem informar que, nos moldes do art. 319, inciso VII, **opta pela não realização de audiência de conciliação ou mediação**, na medida em que a Ré apresenta interesse em conciliar apenas quando já existe perícia nos autos, razão pela qual incide o art. 334, §4º, inciso II da Lei nº 13.105/15, que veda a realização da audiência de conciliação nos casos em não se admite a autocomposição.

V – DOS PEDIDOS:



Assinado eletronicamente por: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES - 05/08/2016 09:09:41
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1608050909417310000006728403>
Número do documento: 1608050909417310000006728403

Num. 7095105 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293084200000051417597>
Número do documento: 20021215293084200000051417597

Num. 53332614 - Pág. 6

-
Ante o exposto, a parte demandante **requer**:

- a) Que seja concedido o benefício da justiça gratuita, uma vez que a parte autora não pode arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família;
- b) A procedência do pedido constante na presente ação, para condenar a requerida ao pagamento da indenização no *quantum* de R\$ **13.500,00**, referente à indenização do seguro DPVAT em razão da invalidez sofrida pela parte requerente em razão do sinistro narrado;
- c) A citação da demandada no endereço informado na exordial para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- d) **Requer ainda, que seja nomeado perito, de preferência, locado nesta urbe, para realizar parecer médico e quantificar a sequela permanente que assola a requerente, tudo conforme a parceria firmada entre o TJ e a seguradora Líder (convênio n. 01/2013 de 22 de agosto de 2013)**, visto que tal providência torna-se imprescindível para o julgamento da presente demanda;
- f) seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos;
- g) com base na **Súmula 54 do STJ**, que o valor da condenação seja acrescido de juros e **correção monetária retroativa a data do sinistro**;
- h) A não realização de audiência de conciliação ou mediação, nos termos do art. 319, inciso VII do Novo Código de Processo Civil.

-
Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive por documentos que possam surgir no curso do processo.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00**.

Nesses termos, pede deferimento.

Mossoró/RN, 01 de Junho de 2016.



Assinado eletronicamente por: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES - 05/08/2016 09:09:41
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1608050909417310000006728403>
Número do documento: 1608050909417310000006728403

Num. 7095105 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293084200000051417597>
Número do documento: 20021215293084200000051417597

Num. 53332614 - Pág. 7

THALES JOSÉ RÊGO DOS SANTOS

Advogado – OAB/RN nº 11.500

JERONIMO AZEVEDO B. NETO

Advogado – OAB/RN nº 12.096

MARCELO VITOR JALES RODRIGUES

Advogado – OAB/RN nº 9.732



Assinado eletronicamente por: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES - 05/08/2016 09:09:41
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1608050909417310000006728403>
Número do documento: 1608050909417310000006728403

Num. 7095105 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529308420000051417597>
Número do documento: 2002121529308420000051417597

Num. 53332614 - Pág. 8

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CONTRANTE:

Altemir Azvedo Neto, filhº 1193.693-000-031-394-11, residente e domiciliado à Rua: Avenida dos Estados, nº 100, apto. 1031, Bairro Itaipu, Mossoró/RN.

CONTRATADOS: JERÔNIMO AZVEDO B. NETO, OAB/RN nº 12.096; e THALES JOSÉ RÉGO DOS SANTOS, OAB/RN nº 11.500. MARCELO VITOR JALES RODRIGUES, OAB/RN nº 9.731, com endereço profissional constante na nota de rodapé.

As partes acima qualificadas, por este instrumento particular convencionaram e contratam o seguinte:

- 1) Os Contratados se obrigam a prestarem ao Contratante os seguintes serviços profissionais: AJUZAMENTO DE ACÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT;
- 2) O contratante se compromete a pagar os serviços a quantia de 30% sobre o resultado econômico da demanda, inclusive os recebidos em caráter liminar e a qualquer título;
- 3) Os honorários ora pactuados correspondem a patrocínio das causas e os recursos utilizáveis, inclusive sustentação oral, até o encerramento da demanda no âmbito Estadual, com a exlusão da interposição de defesa em Recursos para os Tribunais de Brasília;
- 4) Os honorários Advocatícios aqui fixados são líquidos, sendo de responsabilidade do Contratante os impostos incidentes;
- 5) O Contratante obriga-se a fornecer às Contratadas todos os recursos pecuniários que forem necessários para pagamento de custas, indenizações, pericias, contadores, encolamentos e diligências, assim como os documentos e informações solicitadas pelas Contratadas a fim de não prejudicar o bom andamento da causa ou da cobrança.
- Parte 1: As Contendas não poderão ser responsabilizadas no caso do Contratante sofrer algum prejuízo processual em virtude de dano ou no envio dos recursos necessários para o andamento do processo ou da embriaga.
- 6) Fica eleito o Fórum da Comarca de Mossoró-RN para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato remetendo as partes Contratantes a qualquer outro termo privilegiado que seja, obrigando-se as partes por si herdeiros e sucessores.

Mossoró-RN, 24 de Fevereiro de 2015.

JERÔNIMO AZVEDO B. NETO
CONTRATADO

Altemir Azvedo Neto
CONTRATANTE

THALES JOSÉ R. DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHA:
TESTEMUNHA:

* Mossoró (Sede): Rua José Otávio, 178-Centro, Mossoró/RN CEP: 59.000-000, fone: (84) 3817-4051/3934/0878/5316-2-27
* Consultoria (filial): Av. Brigadier Evandro Ferreira, 246, 1º Andar, Centro, Parnamirim/RN, CEP: 59.200-000
* <http://www.juridicoadvocacia.com.br>



Assinado eletronicamente por: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES - 05/08/2016 09:09:43
<https://pj1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1608050908325380000006728426>
Número do documento: 1608050908325380000006728426

Num. 7095129 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:31
<https://pj1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293084200000051417597>
Número do documento: 20021215293084200000051417597

Num. 53332614 - Pág. 9



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Wilson Flávio da Mota, n° 21-1129.007, CEP 51.031-974 -
Av. Presidente Kennedy, nº 20, 2º andar, Centro, Mossoró/RN.
E-mail: wflavio.mota@uol.com.br

OUTORGADO: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES, brasileiro, solteiro, OAB/RN nº 9.732; THALES JOSÉ RÉGO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, OAB/RN nº 11.500; JERÔNIMO AZEVEDO BOLÃO NETO, brasileiro, solteiro, OAB/RN sob o nº 12.696; todos com escritório à Rua José Otávio, nº 123, Centro, Mossoró/RN.

PODERES: amplos e ilimitados poderes, para o fôro em geral, com a cláusula "ad pacifico" e "extra" a fim de agirão em conjunto ou separadamente, possam celebrar os interesses e direitos das(é) outorgante(s) perante qualquer Juiz, Desembargador, ou Tribunal, competência pública, autorizado ou não, estadual, propriedade, ação contumiente em que el(a) outorgante(s) seja(n) autor(es) ou reclamante(s), o defendendo(s) quando for(em) ré(m), interessado(s) ou requerido(s), podendo rechazar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber alvará e dar quitação, confessar, renunciar, poderes especiais para requerer falência, inventariar, arrolar bens, firmar compromisso, prestar declaração, bem como subscrever á presente, com suas reservas de poderes, se assim lhe(s) couber, e praticando todos os atos necessários para o bem e fiel desempenho deste mandado, cumprido tudo por justiça, firme e valioso, inclusive, interpor Mandado de Segurança.

Mossoró/RN, 11, de Abril, de 2016.

OUTORGANTE

- Mossoró (Endereço: Rua José Otávio, 123, Centro, Mossoró/RN, CEP 58.000-157, Fone: (84) 3417-1021/3234-0020/3816-5211)
- Patos do Rio (Endereço: Av. Visconde de Verona, 246, 1º Andar, Centro, Patos do Rio, CEP 56.300-200)
- <http://www.juridicosadvocacia.com.br>



Assinado eletronicamente por: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES - 05/08/2016 09:09:43
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1608050908325380000006728426>
Número do documento: 1608050908325380000006728426

Num. 7095129 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293084200000051417597>
Número do documento: 20021215293084200000051417597

Num. 53332614 - Pág. 10



DECLARAÇÃO DE PORREZA

DECLARANTE:

*Altemir Flávio Ferreira, filo, N° 123.643 (CPF) 031.201.587-79
Endereço: Rua Presidente Vargas, 200 - Centro - Mossoró - RN -
CEP: 59.000-000 - CEP: 59.000-000*

DECLARA NOS TERMOS DA LEI 1060/50, QUE É PORRE NA FÓRMA DESTA LEI, NÃO DISPONDO DE MEIOS QUE POSSIBILITEM CUSTEAR AS DESPESAS DA PRESENTE DEMANDA.

Mossoró/RN, 11 de Junho de 2016,

Altemir Flávio Ferreira
DECLARANTE

- * Mossoró (Sede): Rua Jose Britto, 113, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59.000-000, Fone: (21) 3217-4091/33.21-0826/3318-2237
- * Fortaleza (Filial): Av. Iracema do Rio, 246, 2º Andar, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 69.000-000
- * <http://www.urlJuridicaUaUa.com.br>



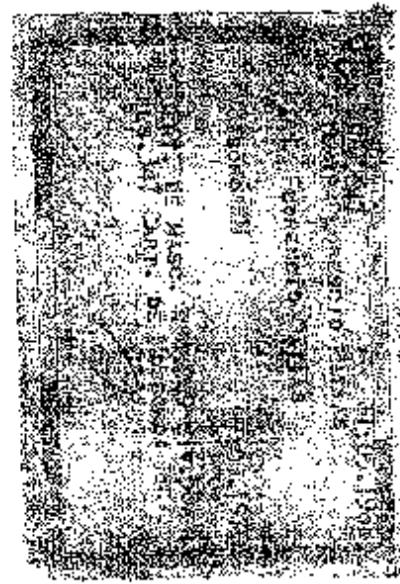
Assinado eletronicamente por: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES - 05/08/2016 09:09:43
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1608050908325380000006728426>
Número do documento: 1608050908325380000006728426

Num. 7095129 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293084200000051417597>
Número do documento: 20021215293084200000051417597

Num. 53332614 - Pág. 11



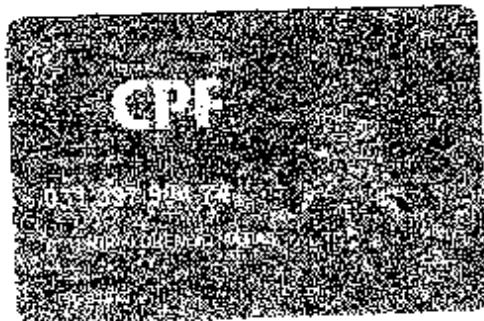
Assinado eletronicamente por: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES - 05/08/2016 09:09:43
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1608050908325380000006728426>
Número do documento: 1608050908325380000006728426

Num. 7095129 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529308420000051417597>
Número do documento: 2002121529308420000051417597

Num. 53332614 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES - 05/08/2016 09:09:43
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1608050908325380000006728426>
Número do documento: 1608050908325380000006728426

Num. 7095129 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529308420000051417597>
Número do documento: 2002121529308420000051417597

Num. 53332614 - Pág. 13

RECUSAR DOCUMENTO DE CASO

DEPARTAMENTO	Nº 010747012008
PLACAS/ODOMÍMETRO	00000000000000000000000000000000
COMENTÁRIO DE REJEIÇÃO DO VÉHICULO	
AVALIAÇÃO DA VÉHICULO:	
B. LAVRADO	
SECUNDÁRIO	
EXCELENTE	
001.001.000-11	
CORPO DO VÉHICULO É BOM. NADA DIFERENTE.	
PNEU: BOM. NADA DIFERENTE.	
PARAFUSOS: BOM. NADA DIFERENTE.	
MOTOR: BOM. NADA DIFERENTE.	
CABINE: BOM. NADA DIFERENTE.	
CORPO DO VÉHICULO: BOM. NADA DIFERENTE.	
ALAVANCA DE FREIO: BOM. NADA DIFERENTE.	
EMERGÊNCIA: AVALIAÇÃO: PESSOA DE CONFIANÇA DADA.	
MOTORISTA: BOM. NADA DIFERENTE.	
PNEU: BOM. NADA DIFERENTE.	
PARAFUSOS: BOM. NADA DIFERENTE.	
MOTOR: BOM. NADA DIFERENTE.	
CABINE: BOM. NADA DIFERENTE.	
CORPO DO VÉHICULO: BOM. NADA DIFERENTE.	
ALAVANCA DE FREIO: BOM. NADA DIFERENTE.	
EMERGÊNCIA: AVALIAÇÃO: PESSOA DE CONFIANÇA DADA.	
MOTORISTA: BOM. NADA DIFERENTE.	



Assinado eletronicamente por: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES - 05/08/2016 09:09:43
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16080509083253800000006728426>
Número do documento: 16080509083253800000006728426

Num. 7095129 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293084200000051417597>
Número do documento: 20021215293084200000051417597

Num. 53332614 - Pág. 14



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SFSEC
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DECEPOL
7º Delegacia Regional de Polícia Civil - Pau/RN
Delegacia de Polícia Civil de Rafael Godeiro/RN

Avenida Juarez de Melo, 01 Centro, Pau/RN, CEP 59042-000 Fone (84) 3382-0761

UNIDADE POLICIAL: DPV de Pau/RN, Gocai/RN.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA nº 014/2015 | Data: 10/10/2015 | Hora: 09h30

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: Acidente de motocicleta.

Local: Avenida Geronimo Rosado, Centro, Baraúna/RN.

Data: 04 de Outubro de 2015 - Hora: 04h50

COMUNICANTE(s)

Altemir Florencio Matias, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido aos 17 de Março de 1970, natural de Mossoró/RN, RG nº 1.129.647 - SSPRN, CPF: 031.397.984 - 74, filho de Maria Florencio Matias, residente na Rua Levanilson Duarte Maia, 31, Belo Horizonte/Área Urbana, Mossoró/RN, alfabetizado.

QUALIFICAÇÃO DA(s) VITIMA(s)

O PROPRIO COMUNICANTE.

QUALIFICAÇÃO DO(s) ACUSADO(s)

PREJUDICADO.

RESUMO DA OCORRÊNCIA

O comunicante acima qualificado compareceu a esta Unidade Policial, e comunicou que no dia e hora acima citados, vinha pilotando o seu veículo do tipo motocicleta, análoga ao modelo: 2014, de cor vermelha, de placas: OVE - 9685, Mossoró/RN, CHASSI: 9C2KC1680ER687827, RENAVAM: 01014226322, de propriedade do mesmo, no local acima citado, quando foi surpreendido por outro veículo (moto) que avançou a preferencial e colidiu no seu veículo, que o mesmo perdeu o controle do veículo vindo a cair, e devido a esta queda ocasionou várias lesões e escoriações em várias partes do seu corpo, como também traumas. Obs.: O comunicante informa que não conseguiu lavrar o B.O. no município de origem.

OBSERVAÇÃO: O comunicante se responsabiliza criminalmente pelo teor de suas declarações, devidamente assinadas e o presente Boletim será encaminhado a 7º Delegacia Regional de Polícia Civil da Pau/RN, para maiores providências, haja vista a mesma responder por esta circunstância policial.

TESTEMUNHA(s)

| Providências adotadas:

| Registro da ocorrência e expedição de B.O.

Jomar Fernandes Dantas

Sargento PM/RN

Matrícula 107.814-3

Jomar Fernandes Dantas

Escrivão adjunto

Matrícula nº 107.814-3



Assinado eletronicamente por: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES - 05/08/2016 09:09:43
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1608050908325380000006728426>
Número do documento: 1608050908325380000006728426

Num. 7095129 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293084200000051417597>
Número do documento: 20021215293084200000051417597

Num. 53332614 - Pág. 16

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Saúde Pública
HOSPITAL REGIONAL TARCISO DE VASCONCELOS MAIA
PRONTO-SOCORRO VINGT-ROMAINO NETO

REGISTRO N°
253A/PA

PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

ALTEMIR FLORENCIO MATIAS		D.N.	464
Identidade:		Cartão SUS:	
Endereço:		Bairro:	B. HORIZONTE
Cidade:	Mossoró	UF:	RN
Estado:		Pai:	

Data: 04/10/15 Hora: 4:50 A.G.O.P.

1 - QUILHA PRINCIPAL (Q.P.) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H.D.A.)

Vítima de aglomerado monosistêmico (extremo membro), que se iniciou no dia 20/09/2015, com dor e limitação dos movimentos da extremitade direita, sem febre, sem edema.

HOSPITAL REGIONAL TARCISO MAIA
ESTA CONFORME O ORIGINAIS
06/10/15
SAME MOSSORÓ

SAME / ARQUIVO

2 - EXAME FÍSICO

Espectro: Extremo, extremidade, extremitade, cintura, lombar, lumbago

ANAM: S/ ant. S/ ant. S/ ant.

ABDOME: Claro, tono normal, flexos, desmodrom, tautos +
Tensão abdominal

(Continua)

3 - EPOGNESE(S) / DIAGNÓSTICO(S)

TCE
Tumor S.E. Examen(s) S.E.



Assinado eletronicamente por: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES - 05/08/2016 09:09:43
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1608050908325380000006728426>
Número do documento: 1608050908325380000006728426

Num. 7095129 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293084200000051417597>
Número do documento: 20021215293084200000051417597

Num. 53332614 - Pág. 17

- 3 -

Wells i i

RESULTS:

- ④ Sabato 28 luglio 2008 è Toscana
⑤ Sabato 28 luglio 2008 è Toscana
⑥ Sabato 28 luglio 2008 è Toscana

1

~~2000-05-05~~ ~~2000-05-06~~

... to consider actions to develop, or what specific
actions from Federal agencies to be undertaken
Drought & water availability can affect water flow rates.
Our recommendations have been developed
by a group's planning team for the area of the
river & its basin.
So "drought" * particular droughts
can affect & does this require info.
"Drought" requires the management

~~Pachyscleritis~~ ~~granulomatosa~~
~~Granuloma~~

E-PROSPECTO MÉDICO

Journal of Health Politics, Policy and Law

12-03-1988. Pelaia se adhiere a la Federación de la Asociación de Jóvenes Periodistas
con sede en Madrid. Escriben en Madrid el 20 de diciembre.
Era 1988. Seis meses más tarde, el 15 de junio, se publica la
carta de la Difesa de Andalucía. Los autores son González

TRANSFERÊNCIA (transferencia) CUTRIOZ (Cutteroz)

J. A. YAN

11.09.2023 1 / 6

10

— 1 —



Assinado eletronicamente por: MARCELO VITOR JAI ES RODRIGUES - 05/08/2016 09:09:43

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento>

Num. 7005120 Pág. 10



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:31

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento>

Num. 53222614 Pág. 18

03/06/2016

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo



(/)



Buscar no site



A PONTOS DE
COMPANHIA SEGURO ATENDIMENTO
COMPAHIA ✓ SEGURO ✓ (/Pages/Pontos-
de-Atendimento-
Autorizados.aspx) CENTRO DE
ESTATÍSTICAS DADOS E SALA DE
IMPRENSA ✓ TRABALHE ✓ CONOSCO ✓
CONTATO ✓

Seguro DPVAT Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3160089945 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ALTEMIR FLORENCIO MATIAS
COBERTURA Invalidez
SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO ARUANA SEGUROS S/A
BENEFICIÁRIO ALTEMIR FLORENCIO MATIAS
CPF/CNPJ: 03139798474

w.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx

1/2



Assinado eletronicamente por: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES - 05/08/2016 09:09:44
<https://pjef1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1608050908545980000006728434>
Número do documento: 1608050908545980000006728434

Num. 7095137 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:31
<https://pjef1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293084200000051417597>
Número do documento: 20021215293084200000051417597

Num. 53332614 - Pág. 19

Posição em 03-06-2016 10:11:13

Pagamento creditado conforme dados bancários informados na autorização de pagamento assinada pelo beneficiário.

ACESSIBILIDADE

(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A O

**COMO PEDIR INDENIZAÇÃO**

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documento Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages/Pague-Seguro.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

**ACOMPANHE O PROCESSO**

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

(/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)



Assinado eletronicamente por: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES - 05/08/2016 09:09:44
https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1608050908545980000006728434
Número do documento: 1608050908545980000006728434

Num. 7095137 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:31
https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529308420000051417597
Número do documento: 2002121529308420000051417597

Num. 53332614 - Pág. 20

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte

4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, Mossoró - RN - CEP: 59625-410

0815573-65.2016.8.20.5106

AUTOR: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Defiro o pedido de gratuidade judiciária, ante a documentação acostada nos autos, nos termos do art. 98 do CPC/2015.

CITE-SE a parte demandada, com as cautelas legais, devendo ser científica que o prazo de defesa possui como termo *a quo* a data da audiência de conciliação, conforme estabelece o art. 335, I, do CPC/2015.

Encaminhem-se os presentes autos ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, com vista a audiência de conciliação(CPC/2015, art. 334), devendo o ato conciliatório ser precedido de exame pericial, a ser realizado por profissional médico indicado por aquele Centro Judiciário, com vista à realização de acordo.

Cumpre-se.

Mossoró/RN, 5 de agosto de 2016

Manoel Padre Neto



Assinado eletronicamente por: MANOEL PADRE NETO - 16/08/2016 11:22:37, MANOEL PADRE NETO - 18/08/2016 11:56:00
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1608181155597650000006729872>
Número do documento: 1608181155597650000006729872

Num. 7096685 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529308420000051417597>
Número do documento: 2002121529308420000051417597

Num. 53332614 - Pág. 21

Juiz de Direito

(Documento assinado digitalmente, na forma da Lei 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: MANOEL PADRE NETO - 16/08/2016 11:22:37, MANOEL PADRE NETO - 18/08/2016 11:56:00
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1608181155597650000006729872>
Número do documento: 1608181155597650000006729872

Num. 7096685 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529308420000051417597>
Número do documento: 2002121529308420000051417597

Num. 53332614 - Pág. 22



PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE

COMARCA DE MOSSORÓ - CEJUSC/OESTE

Alameda das Carnaubeiras, 355 - Complexo Judiciário - Costa e Silva - Mossoró/RN

Tel.: 33157288 - 3315-7289 - email: cejuscoeste@tjm.jus.br

PROCESSO N°: 0815573-65.2016.8.20.5106

CLASSE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

AUTOR: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, INCLUIO o presente feito na pauta do Mutirão DPVAT de Perícias e Audiências.

Para tanto, INTIMO à parte autora, para comparecer ao referido MUTIRÃO, que se realizará no dia 09/03/2017, às 10:30h, no 4º Andar do Fórum Dr. Silveira Martins, com endereço na Alameda das Carnaubeiras, 355 - Costa e Silva, munida de documento pessoal e exames médicos complementares.

INTIMO, ainda, os patronos das partes, para acompanharem a PERÍCIA/AUDIÊNCIA, no dia e hora acima designado. Aludida intimação será realizada através de edital de intimação, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, contendo toda a pauta do MUTIRÃO.

Devendo, o causídico do autor, juntar ENDEREÇO ATUALIZADO de seu constituinte contendo: nome da rua, número, bairro e CEP, haja vista que as intimações serão realizadas através de TELEGRAMA.

M O S S O R Ó ,

2 8

d e

n o v e m b r o

d e

2 0 1 6

A R I A N N E A L V E S D E O L I V E I R A
C o n c i l i a d o r J u d i c i a l



Assinado eletronicamente por: ARIANNE ALVES DE OLIVEIRA - 28/11/2016 13:46:03
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1611281346033650000008073489>
Número do documento: 1611281346033650000008073489

Num. 8525063 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:31
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529308420000051417597>
Número do documento: 2002121529308420000051417597

Num. 53332614 - Pág. 23

Processo n°: 0815573-65.2016.8.20.5106

CERTIDÃO

Certifico que devolvo os autos à secretaria de origem, para as providências cabíveis.

Certifico, ainda, que o termo de audiência segue fisicamente, haja vista que o PJE estava muito lento durante as audiências, razão pela qual fizemos os termos fora do sistema.

O referido é verdade. Dou fé.

Ana Joelma do Amaral

Chefe de Secretaria

CEJUSC/OESTE



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA EVELANE ROCHA VIEIRA - 15/03/2017 13:55:11
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17031513551097300000009132613>
Número do documento: 17031513551097300000009132613

Num. 9658177 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293084200000051417597>
Número do documento: 20021215293084200000051417597

Num. 53332614 - Pág. 24



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0815573-65.2016.8.20.5106

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o Termo de Audiência de Conciliação em frente.

Mossoró/RN, 4 de abril de 2017

MYLANE MARIA ALVES DE MELO

Auxiliar Técnico



Assinado eletronicamente por: MYLANE MARIA ALVES DE MELO - 04/04/2017 08:03:49
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1704040803485400000009391510>
Número do documento: 1704040803485400000009391510

Num. 9936102 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529308420000051417597>
Número do documento: 2002121529308420000051417597

Num. 53332614 - Pág. 25



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS DA REGIÃO OESTE
"Quem concilia sempre sai ganhando!"

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Ref. ao proc. n.º 0815573-65.2016.8.20.5106

Promovente(s): ALTEMIR FLORENCIO MATIAS

Aos 9 de Março do ano de 2017, em uma das salas de audiências, localizada nesta Comarca de Mossoró/RN, dentro do horário pautado para o **MUTIRÃO DPVAT** onde encontra(m)-se presente o(s) Excelentíssimo(s) Senhor(es) Doutor(es) **EDINO JALES DE ALMEIDA JÚNIOR, BRENO VALÉRIO FAUSTO DE MEDEIROS, EMANUEL TELINO MONTEIRO, DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE**, Juizes de Direito com Jurisdição Plena, para este ato, nos termos da Portaria TJRN publicada no Diário de Justiça Eletrônico. Observadas as formalidades legais, foi realizado o pregão das partes, tendo comparecido A PARTE AUTORA E E SEUS ADVOGADOS DRS. MARCELO VÍTOR JALES RODRIGUES OAB-RN 9.732, JERONIMO AZEVEDO BOLAO NETO OAB-RN 12.096, MARCELO MARINHO MAIA OAB-RN 7.418.

Demandada: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros DPVAT, na pessoa de seus representantes legais, **ANDERSON GIRÃO PORTELA, MÁRCIO PAULO PINHEIRO NOBRE, MAURÍLIO RODRIGUES DE MEDEIROS JÚNIOR, WLADIMIR RÓMULO DE SOUZA COSTA e VICTOR HUGO MEDEIROS DE MORAIS** acompanhado(s) de sua advogada Dra. Mônica Curinga Coutinho OAB-RN 12.034.

Declarada aberta a audiência, as partes, através de seus advogados constituídos e devidamente habilitados nos autos com poderes para a prática do ato, firmaram acordo nos seguintes termos:

01 - A parte demandada pagará a quantia total de **R\$ 5.247,00** (cinco mil duzentos e quarenta e sete reais), correspondente a **R\$ 4.770,00** (quatro mil setecentos e setenta reais) da indenização e **R\$ 477,00** (quatrocentos e setenta e sete reais) referente aos honorários sucumbenciais;

02 - O pagamento do valor acima abrange a quitação de todas as verbas postuladas na inicial;

03 - o pagamento da importância convencionada na alínea anterior será efetuado em conta Depósito Judicial, junto ao Banco do Brasil S/A, em qualquer de suas agências nesta cidade, vinculada a este processo, devendo, à demandada comprovar nos autos o aludido depósito até o dia **05 de Maio de 2017**.

04 - A parte demandante e o seu advogado receberão as referidas quantias mediante a expedição e entrega de alvará judicial, na Secretaria Judiciária do Fórum da Comarca na qual tramita o processo, **a partir do dia 08 de Maio de 2017, das 8h00min às 14h00min**.

05 - Na hipótese de descumprimento da avença arcará a demandada com o pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor devido;

06 - As partes RENUNCIAM ao prazo recursal.

Em seguida a M.M Juiz(a) proferiu a seguinte **SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA**: Hormologo o acordo supra a fim de que surta os seus jurídicos e regulares efeitos e por conseguinte julgo extinto o feito com resolução do mérito nos termos do que dispõe o artigo 487, Inc. III, Aínea B, determinando desde já a expedição do competente alvará, após a comprovação do depósito. Sem custas, conforme Art. 90, § 3º, CPC. Em havendo depósito prévio referente aos honorários pecuniários, libere-se em favor da Seguradora depositante, tendo em vista que o pagamento será efetuado pelo Mutirão DPVAT. Ficam as partes intimadas do inteiro teor da presente sentença. Registre-se. Ultimadas as providências legais, arquive-se com baixa. Nada mais havendo, encerro o presente que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Italo Vinícius de Oliveira Queiroz o digitei.

Juiz de Direito:

Demandante: matias Advogado(a):

Demandado(a): Advogado(a):



Assinado eletronicamente por: MYLANE MARIA ALVES DE MELO - 04/04/2017 08:03:50
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1704040803348440000009391511>
Número do documento: 1704040803348440000009391511

Num. 9936103 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529308420000051417597>
Número do documento: 2002121529308420000051417597

Num. 53332614 - Pág. 26

**AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**
[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome Completo: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS
CPF: 03139798474
Endereço Completo: R LEVAILSON D MAIA , 31, BELO HORIZONTE, MOSSORO RN

Informações do acidente

Local: RN/MOSSORO
Data do Acidente: 04/10/2015

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação prévia em razão do processo judicial nº 0815573-65.2016.8.20.5106, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 4 VARA CIVIL da Comarca de RN/MOSSORO.

Declaro, ainda, que estou ciente de que nada pagarei para realização dessa avaliação e de que, caso eu e a entidade demandada não cheguemos a um acordo, o processo judicial que propus para recebimento da indenização DPVAT prosseguirá normalmente.

RN/MOSSORO, data 09/03/2017.

Altemir Florencio matias

Assinatura da Vítima

CNIS



Assinado eletronicamente por: MYLANE MARIA ALVES DE MELO - 04/04/2017 08:03:50
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1704040803348440000009391511>
Número do documento: 1704040803348440000009391511

Num. 9936103 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529308420000051417597>
Número do documento: 2002121529308420000051417597

Num. 53332614 - Pág. 27

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

- Sim Não Prejudicando

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

- a) Qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);
MÃO DIREITA

b) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

TRAUMA GRAVE COM FRATURA DE METACARPOS E DE DEDOS - TRATTO CONSERVADOR

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

- Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

CNIS

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
 b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

DOR E LIMITE DA FUNÇÃO DEFORMIDADE E ANQUILOSE METACARPO-FALANGEANA

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:
 Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) **Total** (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).
 b) **Parcial** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:
 b.1 **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).
 b.2 **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).



Assinado eletronicamente por: MYLANE MARIA ALVES DE MELO - 04/04/2017 08:03:50
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1704040803348440000009391511>
Número do documento: 1704040803348440000009391511

Num. 9936103 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529308420000051417597>
Número do documento: 2002121529308420000051417597

Num. 53332614 - Pág. 28

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual			
1º Lesão	<input type="checkbox"/>	10% Residual	<input type="checkbox"/>	50% Média
MÃO DIREITA	<input type="checkbox"/>	25% Leve	<input checked="" type="checkbox"/>	75% Intensa
2º Lesão	<input type="checkbox"/>	10% Residual	<input type="checkbox"/>	50% Média
	<input type="checkbox"/>	25% Leve	<input type="checkbox"/>	75% Intensa
3º Lesão	<input type="checkbox"/>	10% Residual	<input type="checkbox"/>	50% Média
	<input type="checkbox"/>	25% Leve	<input type="checkbox"/>	75% Intensa
4º Lesão	<input type="checkbox"/>	10% Residual	<input type="checkbox"/>	50% Média
	<input type="checkbox"/>	25% Leve	<input type="checkbox"/>	75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico: RN/MOSSORÓ, data 09/03/2017.

CNIS

Manoel Fernandes da Silveira

Paulo Vitor Grossi

MANOEL FERNANDES DA SILVEIRA
CRM: RN/2999

CLAUDIO VITOR GROSSI
CRM: RJ/5263800-5



Assinado eletronicamente por: MYLANE MARIA ALVES DE MELO - 04/04/2017 08:03:50
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1704040803348440000009391511>
Número do documento: 1704040803348440000009391511

Num. 9936103 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:31
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529308420000051417597>
Número do documento: 2002121529308420000051417597

Num. 53332614 - Pág. 29

**PARECER - ASSISTENTE TÉCNICO SEGURADORA LIDER-DPVAT
JUSTIFICATIVAS**

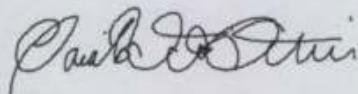
Empresa Médica: CNIS
Vítima: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS
Processo 0815573-65.2016.8.20.5106
Vara: 4 VARA CIVIL
Pasta:

Justificativa de indenização complementar

Preencher em caso de divergência

DEFORMIDADE EM MÃO DIREITA EM GARRA COM DEFÍCIT DA FORÇA MOTORA
MÃO DIREITA 50% MÉDIA

DATA: 09/03/2017



CLAUDIO VITOR GROSSI
CRM: RJ/5263800-5

CNIS



Assinado eletronicamente por: MYLANE MARIA ALVES DE MELO - 04/04/2017 08:03:50
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1704040803348440000009391511>
Número do documento: 1704040803348440000009391511

Num. 9936103 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529308420000051417597>
Número do documento: 2002121529308420000051417597

Num. 53332614 - Pág. 30

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA
DE MOSSORÓ/RN.**

URGENTE

Processo: 0815573-65.2016.8.20.5106

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., e ALTEMIR FLORENCIO MATIAS, já devidamente qualificados nos autos do processo em referência, vem com a devida Vênia, por seus procuradores, perante Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

Após a realização de acordo no dia 08/03/2017 no presente processo, verificou-se que o valor oferecido está equivocado, posto que há laudo pelo assistente técnico da parte até apontando invalidez em graduação menor que aquela apontada pelo laudo realizado pelo perito no dia da audiência.

O laudo pericial realizado em audiência apresenta lesão graduada em 75% de invalidez da mão direita, enquanto o laudo do assistente técnico aponta invalidez de 50% da mão direita, diante da discordância quanto a graduação da lesão as partes concordam em cancelar o acordo realizado, de forma que o processo tenha prosseguimento.

Ante o exposto requerem o cancelamento do acordo realizado em audiência, bem como o cancelamento de sua homologação, e que seja dado prosseguimento ao feito.

Termos em que, Pede Deferimento.

Porto Alegre, 20 de Março de 2017.



Assinado eletronicamente por: CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET - 06/04/2017 09:56:04
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17040609560397600000009436390>
Número do documento: 17040609560397600000009436390

Num. 9983880 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293084200000051417597>
Número do documento: 20021215293084200000051417597

Num. 53332614 - Pág. 31

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA VARA
DA COMARCA DE MOSSORÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

Proc. Nº. 0815573-65.2016.8.20.5106

ALTEMIR FLORENCIO MATIAS, já devidamente qualificado(a) nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado legalmente constituído, em razão do acordo celebrado nos autos, requerer a juntada do contrato de honorários no percentual de 30% (trinta por cento), devendo este juízo, após a comprovação do efetivo pagamento, **proceder com a separação dos honorários contratuais (no percentual de 30%) e dos sucumbências, com previsão no art. 22, § 4 da Lei 8.906/94. Segue discriminação dos valores abaixo:**

R\$ 3.339,00– valor da parte autora.

R\$ 1.908,00 - valor dos honorários contratuais (R\$ 1.431,00) e dos honorários sucumbenciais (R\$ 477,00).

Por fim, requer que o alvará dos honorários seja expedido, exclusivamente, no nome do Dr. JERONIMO AZEVEDO B. NETO, OAB/RN 12.096, para fins de direito.

Nestes termos, pede deferimento.

Mossoró-RN, 05 de Abril de 2017.

JERONIMO AZEVEDO B. NETO

Advogado – OAB/RN nº 12.096



Assinado eletronicamente por: JERONIMO AZEVEDO BOLAO NETO - 12/04/2017 00:23:57
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1704120023568450000009512823>
Número do documento: 1704120023568450000009512823

Num. 10065536 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529308420000051417597>
Número do documento: 2002121529308420000051417597

Num. 53332614 - Pág. 32

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, Mossoró - RN - CEP: 59625-410

0815573-65.2016.8.20.5106

AUTOR: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Homologo o acordo supra a fim de que surta os seus jurídicos e regulares efeitos, e, por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução do mérito nos termos do que dispõe o artigo 487, inciso III, alínea B, determinando desde já a expedição do competente alvará. Sem custas. Em havendo depósito prévio referente aos honorários periciais, libere-se em favor da Seguradora depositante, tendo em vista que o pagamento será efetivado pelo Mutirão DPVAT. Ficam as partes intimadas do inteiro teor da presente sentença. Registre-se. Ultimadas as providências legais, arquive-se com baixa no SAJ.

Mossoró/RN, 10 de novembro de 2016

Manoel Padre Neto

Juiz de Direito

(Documento assinado digitalmente, na forma da Lei 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: MANOEL PADRE NETO - 27/04/2017 11:13:39
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17042711133887500000009675300>
Número do documento: 17042711133887500000009675300

Num. 10238828 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293084200000051417597>
Número do documento: 20021215293084200000051417597

Num. 53332614 - Pág. 33



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº 0815573-65.2016.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

Parte Autora: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, tendo em vista a petição de ID 9983880, faço esses autos conclusos.

Certifico, ainda, que a demandada não comprovou o pagamento referente ao acordo realizado nestes autos no mutirão DPVAT, ocorrido em março de 2017.

Mossoró/RN, 29 de maio de 2017

MYLANE MARIA ALVES DE MELO

Auxiliar Técnico

CONCLUSÃO



Assinado eletronicamente por: MYLANE MARIA ALVES DE MELO - 29/05/2017 15:52:03
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17052915520336300000010094480>
Número do documento: 17052915520336300000010094480

Num. 10687202 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293084200000051417597>
Número do documento: 20021215293084200000051417597

Num. 53332614 - Pág. 34

NESTA DATA, faço conclusão destes autos ao Juiz de Direito da 4^a Vara Cível da Comarca de Mossoró/RN.

Mossoró/RN, 29 de maio de 2017

MYLANE MARIA ALVES DE MELO

Auxiliar Técnico



Assinado eletronicamente por: MYLANE MARIA ALVES DE MELO - 29/05/2017 15:52:03
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17052915520336300000010094480>
Número do documento: 17052915520336300000010094480

Num. 10687202 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293084200000051417597>
Número do documento: 20021215293084200000051417597

Num. 53332614 - Pág. 35

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte

4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, Mossoró - RN - CEP: 59625-410

0815573-65.2016.8.20.5106

AUTOR: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, em fase de cumprimento de sentença.

Compulsando os autos, consta no documento de ID nº 9983880, pedido de cancelamento do acordo realizado entre as partes em audiência.

Cumpre esclarecer, entretanto, que esse pleito não pode ser deferido, visto que o acordo celebrado entre as partes restou homologado por este juízo, tendo, inclusive, as partes renunciado ao prazo recursal.

Destarte, **INDEFIRO** o pedido constante no documento de ID nº 9983880.

Tendo em vista o não pagamento voluntário da obrigação, intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a planilha atualizada do débito, devendo nela constar a multa de 10% (dez por cento) e, na mesma oportunidade, requerer o que for do seu interesse.

Int.

Mossoró/RN, 26 de julho de 2017

Manoel Padre Neto

Juiz de Direito

(Documento assinado digitalmente, na forma da Lei 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: MANOEL PADRE NETO - 10/10/2017 10:55:45
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1710101055453030000010895050>
Número do documento: 1710101055453030000010895050

Num. 11539983 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529308420000051417597>
Número do documento: 2002121529308420000051417597

Num. 53332614 - Pág. 36



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0815573-65.2016.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

Parte Autora: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento a Resolução nº 29/2017-TJ, de 09 de agosto de 2017, REMETO o presente feito a 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró.

Mossoró/RN, 14 de novembro de 2017

FABIOLA RUBIA DE LIMA E SILVA

Auxiliar Técnico



Assinado eletronicamente por: FABIOLA RUBIA DE LIMA E SILVA - 14/11/2017 11:30:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17111411302257600000012430825>
Número do documento: 17111411302257600000012430825

Num. 13184109 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293084200000051417597>
Número do documento: 20021215293084200000051417597

Num. 53332614 - Pág. 37

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA DA COMARCA DE MOSSORÓ
RN**

Processo nº: 0815573-65.2016.8.20.5106

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, já devidamente qualificada i autos do processo em referência, que lhe move **ALTEMIR FLORENCIO MATIAS**, por seu advogado que e subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do **COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE ACORDO no valor de R\$ 5.247,00** em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Macaíba, 14 de novembro de 2017.



Assinado eletronicamente por: CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET - 28/11/2017 15:27:10
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17112815270952900000012620678>
Número do documento: 17112815270952900000012620678

Num. 13387657 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293084200000051417597>
Número do documento: 20021215293084200000051417597

Num. 53332614 - Pág. 38

CARLOS MAFRA DE LAET
· A D V O G A D O S ·

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA DA COMARCA DE MOSSORÓ -
RN**



Processo nº: 0815573-65.2016.8.20.5106

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, já devidamente qualificada nos autos do processo em referência, que lhe move **ALTEMIR FLORENCIO MATIAS**, por seu advogado que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelênci, requerer a juntada do **COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE ACORDO no valor de R\$ 5.247,00** em anexo.

Banco do Brasil			
Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 21/11/2017	Nº DA CONTA JUDICIAL 2800123541676
DATA DA GUIA 21/11/2017	Nº DA GUIA 2300435	Nº DO PROCESSO 08155736520160205106	AGÊNCIA (PREF / DV) 36
COMARCA MOSSORÓ		ÓRGÃO/VARA 4 VARA CIVEL	TIPO DE JUSTICA ESTADUAL
TIPO DE PESSOA Jurídico		DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 5247,00
TIPO DE PESSOA Física			CPF / CNPJ
TIPO DE PESSOA Física			03139798474
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA ALTEMIR FLORENCIO MATIAS			
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA NAO – RS - 2300435			

Nestes termos, pede deferimento.

Macaíba, 14 de novembro de 2017.

- Rua Sete de Setembro, 111, 11º e 12º andares - CEP: 20050-901 Rio de Janeiro, RJ - Tel.: (21) 3171-4300 | Fax: (21) 3171-4317
- Av. Angélica, 1814, Sala 801 - CEP: 01228-200 Higienópolis, SP - Tel.: (11) 3661-3602 | (11) 2371-7642
- Rua Mariante, 257 – Cobertura - CEP: 90430-181 Porto Alegre, RS - Tel.: (51) 3084-5426/5626 | Fax: (51) 3085-0626
- 7, Avenue Ingres, 16 ième - CEP: 75016 Paris, França - Tel.: (33) 20 40 01 04 | Fax: (33) 53.43.13.14

NAO – RS - 2300435



Assinado eletronicamente por: CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET - 28/11/2017 15:27:10
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1711281526554060000012620690>

Num. 13387670 - Pág. 1

Número do documento: 1711281526554060000012620690



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529308420000051417597>

Número do documento: 2002121529308420000051417597

Num. 53332614 - Pág. 39



Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0815573-65.2016.8.20.5106

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que nesta data junto aos autos ofício do BB.

MOSSORÓ/RN, 5 de fevereiro de 2018

IRANEIDE DE OLIVEIRA

Auxiliar Técnica

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: IRANEIDE DE OLIVEIRA - 05/02/2018 07:40:56
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18020507405611800000018747426>
Número do documento: 18020507405611800000018747426

Num. 19560096 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:31
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293084200000051417597>
Número do documento: 20021215293084200000051417597

Num. 53332614 - Pág. 40



MOSSORÓ (RN), 22 de Novembro de 2017 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: 08155736520168205106
Reu: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Autor: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS
CPF/CNPJ: 031.397.984-74
Valor original: R\$ 5.247,00
Agência depositária: 36 - 1 MOSSORÓ
N.º da conta judicial: 2800123541676
N.º da parcela: 1
Data do depósito: 21.11.2017
Depositante: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO

Respeitosamente,
Ráilton da Silva Ribeiro
Gerente de Telecomunicações
Mat. 8.410.039-3

Banco do Brasil S.A.
MOSSORÓ
PRAVIGARIO ANTONIO JOAQUIM,22
MOSSORÓ - RN .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
4 VARA CIVEL
MOSSORÓ - RN .

Mod. 0.50.544-0 - Rev/2012 - SISBB 12054 - bb.com.br - Central de Atendimento BB 4004 0001 (Capitais) e 0800 729 0001 (Demais localidades) - jv



Assinado eletronicamente por: IRANEIDE DE OLIVEIRA - 05/02/2018 07:40:57
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18020507403613800000018747428>
Número do documento: 18020507403613800000018747428

Num. 19560098 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293084200000051417597>
Número do documento: 20021215293084200000051417597

Num. 53332614 - Pág. 41

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0815573-65.2016.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

Autor: AUTOR: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS

Réu: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Vistos em correição.

Com fulcro no artigo 526, § 1º do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para em cinco dias se manifestar acerca do comprovante de depósito de ID nº 13687670, devendo, na oportunidade, mencionar acerca da satisfação integral do crédito.

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

P.I.

MOSSORÓ/RN, 22 de fevereiro de 2018

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 22/02/2018 16:12:53
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18022216125360900000017033054>
Número do documento: 18022216125360900000017033054

Num. 17829930 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:31
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293084200000051417597>
Número do documento: 20021215293084200000051417597

Num. 53332614 - Pág. 42

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MOSSORÓ/RN**

Processo nº: 0815573-65.2016.8.20.5106

ALTEMIR FLORENCIO MATIAS, devidamente qualificado no processo em epígrafe, por seu advogado ao final assinado, vem à digna presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, tendo em vista o pagamento realizado pela seguradora, **requerer a liberação da quantia vinculada ao presente feito, através de dois alvarás distintos, sendo um em favor da parte autora e outro em favor do patrono (sucumbência 10% e contratuais 30%), consoante contrato anexo – ID 7095129.**

Nesses termos, pede deferimento.

Mossoró/RN, 06 de Março de 2018.

THALES JOSÉ RÊGO DOS SANTOS

OAB/RN nº 11.500



Assinado eletronicamente por: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES - 06/03/2018 14:29:14
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1803061429143710000021589396>
Número do documento: 1803061429143710000021589396

Num. 22430749 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529308420000051417597>
Número do documento: 2002121529308420000051417597

Num. 53332614 - Pág. 43

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0815573-65.2016.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

Autor: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Em observância ao Termo de Audiência de Conciliação de ID. 9936103, realize a liberação da quantia vinculada ao presente feito, através de dois alvarás distintos, sendo um em favor da parte autora e outro em favor do patrono os sucumbenciais e os contratuais.

P.I.

MOSSORÓ/RN, 30 de maio de 2018

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 03/06/2018 16:15:13
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060316151336200000025605543>
Número do documento: 18060316151336200000025605543

Num. 26535631 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293084200000051417597>
Número do documento: 20021215293084200000051417597

Num. 53332614 - Pág. 44



Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN CEP 59625-410

ALVARÁ JUDICIAL Nº 057/2018-SUCIV

Processo n.º: 0815573-65.2016.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

Parte Autora: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE**, Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, na forma da lei, etc.

Pelo presente Alvará Judicial, expedido nos autos da ação supra caracterizada, autoriza ao BANCO DO BRASIL S/A, agência TRT – 4687-6, a proceder à liberação da importância de **R\$ 3.339,00 (três mil trezentos e trinta e nove reais)**, parte da quantia existente na Conta Judicial de nº 2800123541676, conforme depósito sob o ID 19560098, com todos os acréscimos legais respectivos que a quantia tiver recebido até a data do levantamento, em favor da parte autora, o(a) Sr.(a) **ALTEMIR FLORENCIO MATIAS CPF: 031.397.984-74**, em cumprimento ao despacho de ID 26535631.

DADO E PASSADO nesta Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte. Eu, CRISTIANE DE OLIVEIRA SOUZA, Estagiária, o digitei, e eu, RAFAELLA FONSECA PEREIRA, Mat. F197770-9, conferi e subscrevo.

Observação: Este alvará judicial terá validade de 90 (noventa) dias a partir de sua expedição.

Mossoró/RN, 11 de setembro de 2018



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 12/09/2018 09:02:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091209023365300000030713754>
Número do documento: 18091209023365300000030713754

Num. 31781078 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293084200000051417597>
Número do documento: 20021215293084200000051417597

Num. 53332614 - Pág. 45



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN CEP 59625-410

ALVARÁ JUDICIAL N° 058/2018-SUCIV

Processo n.º: 0815573-65.2016.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

Parte Autora: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE**, Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, na forma da lei, etc.

Pelo presente Alvará Judicial, expedido nos autos da ação supra caracterizada, autoriza ao BANCO DO BRASIL S/A, agência TRT – 4687-6, a proceder à liberação da importânciа de **R\$ 1.908,00 (mil e novecentos e oito reais)**, existente na Conta Judicial de nº **2800123541676**, conforme depósito sob o ID 19560098, com todos os acréscimos legais que a quantia tiver recebido até a data do levantamento, em favor do Bel. **MARCELO VITOR JALES RODRIGUES - OAB/RN 0009732A, e/ou do Bel. JERONIMO AZEVEDO BOLAO NETO - OAB/RN 0012096A, e/ou do Bel. THALES JOSÉ RÉGO DOS SANTOS - OAB/RN 11500**, referente aos honorários sucumbenciais e contratuais, em cumprimento ao despacho de ID 26535631.

DADO E PASSADO nesta Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte. Eu, CRISTIANE DE OLIVEIRA SOUZA, Estagiária, o digitei, e eu, RAFAELLA FONSECA PEREIRA, Mat. F197770-9, conferi e subscrevo.

Observação: Este alvará judicial terá validade de 90 (noventa) dias a partir de sua expedição.

Mossoró/RN, 11 de setembro de 2018

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 12/09/2018 11:24:47
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091211244669600000030714548>
Número do documento: 18091211244669600000030714548

Num. 31781935 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293084200000051417597>
Número do documento: 20021215293084200000051417597

Num. 53332614 - Pág. 46



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0815573-65.2016.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

AUTOR: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Diante da sentença homologatória, a Seguradora juntou devidamente o comprovante de pagamento do acordo e foi liberado a quantia vinculada ao presente feito por meio de dois alvarás judiciais.

Dessa forma, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

P.I.

MOSSORÓ/RN, 14 de setembro de 2018

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Jui(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 14/09/2018 18:23:08
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091418230859100000031004080>
Número do documento: 18091418230859100000031004080

Num. 32080186 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293084200000051417597>
Número do documento: 20021215293084200000051417597

Num. 53332614 - Pág. 47

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 23/06/2015

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.350,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 02380

CONTA: 000000001092-2

Nr. da Autenticação 7CCE81C08D9F4023



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293135900000051418748>
Número do documento: 20021215293135900000051418748

Num. 53332615 - Pág. 1

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3150407700 **Cidade:** Mossoró
Vítima: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS **Data do acidente:** 09/02/2015
Natureza: Invalidez Permanente
Seguradora: ARUANA SEGUROS S/A

PARECER

Diagnóstico: Trauma em região abdominal, evoluindo com a perda do baço

Descrição do exame dor abdominal constante pós esplenectomia, resfriados constantes
médico pericial:

Resultados terapêuticos: laparotomia exploradora para retirada do baço(esplenectomia).

Sequelas permanentes: laparotomia exploradora para retirada do baço(esplenectomia).

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 18/06/2015

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Dixon Fradik Medeiros Lima

CRM do médico: 5997

UF do CRM do médico: RN

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10 %	Em grau completo - 100 %	10%	R\$ 1.350,00
Total		10 %	R\$ 1.350,00	

PRESTADOR

SAUDESEG Sistemas de Saude Ltda.

Médico revisor: GALDINO LEONARDO

CRM do médico: 17727

UF do CRM do médico: PE

Assinatura do médico:



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Nome do(a) Examinado(a): Altemir Florencio Matias
Endereço do(a) Examinado(a): Rua Levanilson Duarte Maia, 31
Belo Horizonte Mossoró RN CEP: 59604-471
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [SSP / RN] 1129647
Data local do exame: [18/06/2015] Mossoró [RN]

Resultado da Avaliação Médica

- I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)

Trauma em regiao abdominal,evoluindo com a perda do baço.

- a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação?

(X) Sim () Não

Caso a resposta seja "Não", favor NÃO preencher os demais campos abaixo, exceto o das observações (item V(*)), se necessário

- b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico?

(X) Sim () Não

Caso a resposta seja "Não", prosseguir SOMENTE se houver alguma correlação entre a queixa e o histórico do acidente, justificando-a nas observações (item V(*))

- II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações.

Paciente vítima de queda de moto no dia 09/02/2015 em Mossoro/RN,apresentou trauma em regiao abdominal,evoluindo com abdome agudo,sendo necessário laparotomia exploradora para retirada do baço(esplenectomia).

- III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais suscetível à qualquer medida terapêutica)?

(X) Sim () Não

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

Referi dor abdominal constante pos esplenectomia,resfriados constantes.

Caso a resposta seja "Não", concluir dentre as opções no item IV "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item IV opções "b" ou "c"

- IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

- a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

() "Vítima em tratamento"

() "Sem sequela permanente"

Esta avaliação médica deve ser repetida em dias

(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de

() "Exame não permite conclusão"

trânsito que não sejam suscetíveis de amenização

Vide motivo do impedimento no campo das observações

proporcionada por qualquer medida terapêutica)

- b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

Região Corporal (Sequela):

Baço (Retirada Cirúrgica - Esplenectomia)

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa (X) 100% completo

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Sequela):

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

- c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações (*).

() Total = "100% da IS"

- V. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

Assinatura d(a)o Médico(a) Examinador(a)
Carimbo com Nome e CRM

Dixon Fradick Medeiros Lima
Dixon Fradick Medeiros Lima
Médico Perito
SAUDE SEG
CRM 5997



Rio de Janeiro, 30 de Junho de 2015

Carta nº: 7283060

A/C: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS

Sinistro: 3150407700
Vitima: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS
Data Acidente: 09/02/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS

Valor: R\$ 1.350,00

Banco: 104

Agência: 000002380

Conta: 000001092-2

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	1.350,00

Dano Pessoal: Perda integral (retirada cirúrgica) do baço 10%

Graduação: Em grau completo 100%

% Invalidez Permanente DPVAT: (100% de 10%) 10,00%

Valor a indenizar: 10,00% x 13.500,00 = R\$ 1.350,00

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO	
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		DET-AN - RN	
Nº 010747512238		DATA: 05/03/2014	
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO			
VIA:	1	COD. PRIMARIA:	01014285322
		*****-*****-*****-*****	
ALZENIR FERREIRA MATIAS R. ISAYANÍSIS, 1000 - SALVADOR BA CEP: 40170-020 55.663-116 - MОССОРО/БН			
CPF/CNPJ:		031.337.795-74	
PLACA:		2129884	
NOME ANTERIOR:			
NOTÓBRES, IRM. CRISTIANE RICARDES, 2º NCES, QD/215 LTDA			
TÍPICO/PROFISSÃO:		CHASSE	
OIB/CR/FC:		09221068086867822	
COMBUSTIVEL:			
MARCA/Modelo:		ALCOOL-GASOLINA	
HONDA/CGL150 FAN ESSE		ANO/FAB. AND 2014	
CAR/POVO/CL		COR/DECOR/HOM/AN	
06V/149 CT/11/NFZAS		PER/VEL/ALTA	
OBSERVAÇÕES:			
ALUNO - 2101-29-FÁVOR, DT: 55-113.812/CU/01-22			
EXTRAÇÃO ADM/INTENDADORA DE CONSORCIO LTDA			
NÚMERO: NC166881678327			
CONTROLE/PN		DATA: 06/07/2014	

Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:31
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529313590000051418748>
Número do documento: 2002121529313590000051418748

Num. 53332615 - Pág. 5

<p>AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT</p> <p>DOCUMENTO 1 / 1196</p> <p></p>	<p>Nº DO SINISTRO: <u>11209644</u></p> <p>MPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA</p>	<p>EM 11/05/2018</p> <p>EXPEDIDO POR <u>ITEP RN</u></p> <p>PROFISSÃO: <u>RECU SOU.</u></p>	<p>CPF: <u>03139709849-74</u></p> <p>CNPJ: <u>0000000000000000</u></p> <p>NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO E REEMBOLSO DO RENDA MENSAL DE 13x RECURSOS (¹)</p> <p>AUTORIZADO A SEGUARDORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO RENDA MENSAL DE 13x RECURSOS (¹)</p> <p>ALTEMIR FLORENCIO MATIAS</p> <p>SEGURO DPVAT DA VÍTIMA ALTEMIR FLORENCIO MATIAS, AUTORIZADO A EFETUAR O CRÉDITO DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABASIXO PRESTADAS.</p>	<p>PARA evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional. • Conta Empresarial – nos documentos aparecerem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA. • Conta corrente quando o beneficiário/vítima não for titular; • Conta tipo FÁCIL, ATÉNCIA ou para o limite de movimentação financeira mensal; • Conta tipo FÁCIL operação 013 da CEF (Caixa Econômica Federal); • Conta POLIPÁNCA operação 013 da CEF aberta em Unidade Loférica com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00; • Conta bloqueada, inativa ou em proposta. Neste momento revoga-se a aceitação da proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários; • CPF do beneficiário/vítima inválida ou pendente de regularização, ou cancelado no SISDPVAT. Sanitros que não é mesmo CPF na internet (www.zezeta.lazenda.gov.br/), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT. Sanitros que não é mesmo CPF na internet (www.zezeta.lazenda.gov.br/) • Contas não pertencentes a vítima/beneficiários. <p>IMPORTANTE: A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU O CORPO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.</p> <p>INSS/SCAO <u>11 de MAR 20</u> de <u>2015</u> <i>Altemir Florencio matias</i> LOCAL E DATA</p> <p>ATENÇÃO </p> <p>1. Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago aos/legítimos beneficiários, obedecendo à legislação vigente no dia do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a idade).</p> <p>2. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguradora.com.br ou para o SAC DPVAT 0800-0221004.</p>
---	--	--	---	---

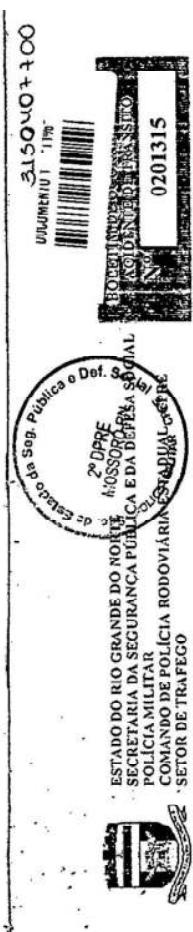
Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:31

<https://pie1c.tirr.jus.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2020121529313590000051418748>

Número do documento: 20231215202312500000051418748

Núm. 53332615 - Pág. 6





1º LOCAL DO ONGIDENTE

Local:	Av. Alberto Maranhão	Bairro:	Altos da Conceição
P. Ref.	Próximo ao Bar do Muluca	Data:	09/02/2015

2º VÉGICULO envolvidos no acidente

Placa	Modelo	Cidade	Mosso	UF	RN
OLV9685	HONDA CG150 FAN ESDI	Ano: 2014			
Proprietário	ALICEIR FLÓRENCIO MATIAS		Nº de Occupantes	01	
Condutor	Alcineir Flórencio Matias		Data de nasc.	17/03/1970	
Endereço	Rua Nevalison Diante Maria	nº 31	Fone	*****	
Bairro	Belo Horizonte	Cidade	Mosso	UF	RN
CPF nº	031.397.984-74	RG nº	1129.647	Órgão Expedidor	ITEP
Local de Trabalho	Panificadora Santa Maria – Rua Coelho Neto, Mosso/RN			UF	RN

3º VERSO DO CONDUTOR(S) SOBRE O REFERIDO ACIDENTE DE TRÂNSITO

Onde transitava?	Av. Alberto Maranhão	Em que sentido?	*****
Em que sentido?	Centro / BR 304		

Versão do condutor:

"Que uma pedestre atravessou normalmente a via e ainda tentou desviar para evitar o acidente, mas não foi possível. Fui conduzido juntamente com a pedestre para o HRTM pela equipe do SAMU

Obs.: versão colhida no dia 13/02/2015 às 11h30min. na sede do 2º DPRE. *****

Assinatura do Condutor A. Alcineir Flórencio Matias

Observação do Agente de Trânsito -----

Nome do Agente que registrou as informações	Francisco José Silva Oliveira
Posto/Credenciado	Sd. Pm nº 97.643 Vistoria ***** Unidade 2º DPRE





DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

EU, ALTEMIR FLORENCIO matias RG nº 1120647 data de
expedição , Órgão SSP-RN, CPF nº 021.397.984-74 venho berante a este Instrumento declarar que não posso
comprovar de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que residó no endereço abaixo descrito segundo, em
anexo, documento comprobatório em nome de terceiro.

Loteado/rua	Rua: LEVANILSON DURANTE main
(Rua/Avenida/Praca)	31
Número	
Apto / complemento	
Bairro	CELO HORIZONTE
Cidade	rn
Estado	RN
CEP	59 605-315
Telefone de Contato	(84) 3062-3380 / 9669-1977
E-mail	Jacksonbarreto25@hotmail.com

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Mossoró - RN - 25/01/2015

Assinatura do Declarante: Altemir Florencio matias

ARUANA
15 Mai 2015

AS5.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL - CPR

Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:31

<https://pie1.a.tirn.ius.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293135900000051418748>

Número do documento: 20021215293135900000051418748

Núm. 53332615 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:31

<https://pie1q.tirn.jus.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293135900000051418748>

Número do documento: 2002121529313590000051418748

Num. 53332615 - Pág. 10

<input checked="" type="checkbox"/> Vítima condutora <input type="checkbox"/> V1 <input type="checkbox"/> V2 <input type="checkbox"/> V3 <input type="checkbox"/> V4 <input type="checkbox"/> V5 <input type="checkbox"/> V6 <input type="checkbox"/> V7 <input type="checkbox"/> V8 <input type="checkbox"/> V9 <input type="checkbox"/> V10 <input type="checkbox"/> V11 <input type="checkbox"/> V12 <input type="checkbox"/> V13 <input type="checkbox"/> V14 <input type="checkbox"/> V15 <input type="checkbox"/> V16 <input type="checkbox"/> V17 <input type="checkbox"/> V18 <input type="checkbox"/> V19 <input type="checkbox"/> V20 <input type="checkbox"/> V21 <input type="checkbox"/> V22 <input type="checkbox"/> V23 <input type="checkbox"/> V24 <input type="checkbox"/> V25 <input type="checkbox"/> V26 <input type="checkbox"/> V27 <input type="checkbox"/> V28 <input type="checkbox"/> V29 <input type="checkbox"/> V30 <input type="checkbox"/> V31 <input type="checkbox"/> V32 <input type="checkbox"/> V33 <input type="checkbox"/> V34 <input type="checkbox"/> V35 <input type="checkbox"/> V36 <input type="checkbox"/> V37 <input type="checkbox"/> V38 <input type="checkbox"/> V39 <input type="checkbox"/> V40 <input type="checkbox"/> V41 <input type="checkbox"/> V42 <input type="checkbox"/> V43 <input type="checkbox"/> V44 <input type="checkbox"/> V45 <input type="checkbox"/> V46 <input type="checkbox"/> V47 <input type="checkbox"/> V48 <input type="checkbox"/> V49 <input type="checkbox"/> V50 <input type="checkbox"/> V51 <input type="checkbox"/> V52 <input type="checkbox"/> V53 <input type="checkbox"/> V54 <input type="checkbox"/> V55 <input type="checkbox"/> V56 <input type="checkbox"/> V57 <input type="checkbox"/> V58 <input type="checkbox"/> V59 <input type="checkbox"/> V60 <input type="checkbox"/> V61 <input type="checkbox"/> V62 <input type="checkbox"/> V63 <input type="checkbox"/> V64 <input type="checkbox"/> V65 <input type="checkbox"/> V66 <input type="checkbox"/> V67 <input type="checkbox"/> V68 <input type="checkbox"/> V69 <input type="checkbox"/> V70 <input type="checkbox"/> V71 <input type="checkbox"/> V72 <input type="checkbox"/> V73 <input type="checkbox"/> V74 <input type="checkbox"/> V75 <input type="checkbox"/> V76 <input type="checkbox"/> V77 <input type="checkbox"/> V78 <input type="checkbox"/> V79 <input type="checkbox"/> V80 <input type="checkbox"/> V81 <input type="checkbox"/> V82 <input type="checkbox"/> V83 <input type="checkbox"/> V84 <input type="checkbox"/> V85 <input type="checkbox"/> V86 <input type="checkbox"/> V87 <input type="checkbox"/> V88 <input type="checkbox"/> V89 <input type="checkbox"/> V90 <input type="checkbox"/> V91 <input type="checkbox"/> V92 <input type="checkbox"/> V93 <input type="checkbox"/> V94 <input type="checkbox"/> V95 <input type="checkbox"/> V96 <input type="checkbox"/> V97 <input type="checkbox"/> V98 <input type="checkbox"/> V99 <input type="checkbox"/> V100 <input type="checkbox"/> V101 <input type="checkbox"/> V102 <input type="checkbox"/> V103 <input type="checkbox"/> V104 <input type="checkbox"/> V105 <input type="checkbox"/> V106 <input type="checkbox"/> V107 <input type="checkbox"/> V108 <input type="checkbox"/> V109 <input type="checkbox"/> V110 <input type="checkbox"/> V111 <input type="checkbox"/> V112 <input type="checkbox"/> V113 <input type="checkbox"/> V114 <input type="checkbox"/> V115 <input type="checkbox"/> V116 <input type="checkbox"/> V117 <input type="checkbox"/> V118 <input type="checkbox"/> V119 <input type="checkbox"/> V120 <input type="checkbox"/> V121 <input type="checkbox"/> V122 <input type="checkbox"/> V123 <input type="checkbox"/> V124 <input type="checkbox"/> V125 <input type="checkbox"/> V126 <input type="checkbox"/> V127 <input type="checkbox"/> V128 <input type="checkbox"/> V129 <input type="checkbox"/> V130 <input type="checkbox"/> V131 <input type="checkbox"/> V132 <input type="checkbox"/> V133 <input type="checkbox"/> V134 <input type="checkbox"/> V135 <input type="checkbox"/> V136 <input type="checkbox"/> V137 <input type="checkbox"/> V138 <input type="checkbox"/> V139 <input type="checkbox"/> V140 <input type="checkbox"/> V141 <input type="checkbox"/> V142 <input type="checkbox"/> V143 <input type="checkbox"/> V144 <input type="checkbox"/> V145 <input type="checkbox"/> V146 <input type="checkbox"/> V147 <input type="checkbox"/> V148 <input type="checkbox"/> V149 <input type="checkbox"/> V150 <input type="checkbox"/> V151 <input type="checkbox"/> V152 <input type="checkbox"/> V153 <input type="checkbox"/> V154 <input type="checkbox"/> V155 <input type="checkbox"/> V156 <input type="checkbox"/> V157 <input type="checkbox"/> V158 <input type="checkbox"/> V159 <input type="checkbox"/> V160 <input type="checkbox"/> V161 <input type="checkbox"/> V162 <input type="checkbox"/> V163 <input type="checkbox"/> V164 <input type="checkbox"/> V165 <input type="checkbox"/> V166 <input type="checkbox"/> V167 <input type="checkbox"/> V168 <input type="checkbox"/> V169 <input type="checkbox"/> V170 <input type="checkbox"/> V171 <input type="checkbox"/> V172 <input type="checkbox"/> V173 <input type="checkbox"/> V174 <input type="checkbox"/> V175 <input type="checkbox"/> V176 <input type="checkbox"/> V177 <input type="checkbox"/> V178 <input type="checkbox"/> V179 <input type="checkbox"/> V180 <input type="checkbox"/> V181 <input type="checkbox"/> V182 <input type="checkbox"/> V183 <input type="checkbox"/> V184 <input type="checkbox"/> V185 <input type="checkbox"/> V186 <input type="checkbox"/> V187 <input type="checkbox"/> V188 <input type="checkbox"/> V189 <input type="checkbox"/> V190 <input type="checkbox"/> V191 <input type="checkbox"/> V192 <input type="checkbox"/> V193 <input type="checkbox"/> V194 <input type="checkbox"/> V195 <input type="checkbox"/> V196 <input type="checkbox"/> V197 <input type="checkbox"/> V198 <input type="checkbox"/> V199 <input type="checkbox"/> V200 <input type="checkbox"/> V201 <input type="checkbox"/> V202 <input type="checkbox"/> V203 <input type="checkbox"/> V204 <input type="checkbox"/> V205 <input type="checkbox"/> V206 <input type="checkbox"/> V207 <input type="checkbox"/> V208 <input type="checkbox"/> V209 <input type="checkbox"/> V210 <input type="checkbox"/> V211 <input type="checkbox"/> V212 <input type="checkbox"/> V213 <input type="checkbox"/> V214 <input type="checkbox"/> V215 <input type="checkbox"/> V216 <input type="checkbox"/> V217 <input type="checkbox"/> V218 <input type="checkbox"/> V219 <input type="checkbox"/> V220 <input type="checkbox"/> V221 <input type="checkbox"/> V222 <input type="checkbox"/> V223 <input type="checkbox"/> V224 <input type="checkbox"/> V225 <input type="checkbox"/> V226 <input type="checkbox"/> V227 <input type="checkbox"/> V228 <input type="checkbox"/> V229 <input type="checkbox"/> V230 <input type="checkbox"/> V231 <input type="checkbox"/> V232 <input type="checkbox"/> V233 <input type="checkbox"/> V234 <input type="checkbox"/> V235 <input type="checkbox"/> V236 <input type="checkbox"/> V237 <input type="checkbox"/> V238 <input type="checkbox"/> V239 <input type="checkbox"/> V240 <input type="checkbox"/> V241 <input type="checkbox"/> V242 <input type="checkbox"/> V243 <input type="checkbox"/> V244 <input type="checkbox"/> V245 <input type="checkbox"/> V246 <input type="checkbox"/> V247 <input type="checkbox"/> V248 <input type="checkbox"/> V249 <input type="checkbox"/> V250 <input type="checkbox"/> V251 <input type="checkbox"/> V252 <input type="checkbox"/> V253 <input type="checkbox"/> V254 <input type="checkbox"/> V255 <input type="checkbox"/> V256 <input type="checkbox"/> V257 <input type="checkbox"/> V258 <input type="checkbox"/> V259 <input type="checkbox"/> V260 <input type="checkbox"/> V261 <input type="checkbox"/> V262 <input type="checkbox"/> V263 <input type="checkbox"/> V264 <input type="checkbox"/> V265 <input type="checkbox"/> V266 <input type="checkbox"/> V267 <input type="checkbox"/> V268 <input type="checkbox"/> V269 <input type="checkbox"/> V270 <input type="checkbox"/> V271 <input type="checkbox"/> V272 <input type="checkbox"/> V273 <input type="checkbox"/> V274 <input type="checkbox"/> V275 <input type="checkbox"/> V276 <input type="checkbox"/> V277 <input type="checkbox"/> V278 <input type="checkbox"/> V279 <input type="checkbox"/> V280 <input type="checkbox"/> V281 <input type="checkbox"/> V282 <input type="checkbox"/> V283 <input type="checkbox"/> V284 <input type="checkbox"/> V285 <input type="checkbox"/> V286 <input type="checkbox"/> V287 <input type="checkbox"/> V288 <input type="checkbox"/> V289 <input type="checkbox"/> V290 <input type="checkbox"/> V291 <input type="checkbox"/> V292 <input type="checkbox"/> V293 <input type="checkbox"/> V294 <input type="checkbox"/> V295 <input type="checkbox"/> V296 <input type="checkbox"/> V297 <input type="checkbox"/> V298 <input type="checkbox"/> V299 <input type="checkbox"/> V300 <input type="checkbox"/> V301 <input type="checkbox"/> V302 <input type="checkbox"/> V303 <input type="checkbox"/> V304 <input type="checkbox"/> V305 <input type="checkbox"/> V306 <input type="checkbox"/> V307 <input type="checkbox"/> V308 <input type="checkbox"/> V309 <input type="checkbox"/> V310 <input type="checkbox"/> V311 <input type="checkbox"/> V312 <input type="checkbox"/> V313 <input type="checkbox"/> V314 <input type="checkbox"/> V315 <input type="checkbox"/> V316 <input type="checkbox"/> V317 <input type="checkbox"/> V318 <input type="checkbox"/> V319 <input type="checkbox"/> V320 <input type="checkbox"/> V321 <input type="checkbox"/> V322 <input type="checkbox"/> V323 <input type="checkbox"/> V324 <input type="checkbox"/> V325 <input type="checkbox"/> V326 <input type="checkbox"/> V327 <input type="checkbox"/> V328 <input type="checkbox"/> V329 <input type="checkbox"/> V330 <input type="checkbox"/> V331 <input type="checkbox"/> V332 <input type="checkbox"/> V333 <input type="checkbox"/> V334 <input type="checkbox"/> V335 <input type="checkbox"/> V336 <input type="checkbox"/> V337 <input type="checkbox"/> V338 <input type="checkbox"/> V339 <input type="checkbox"/> V340 <input type="checkbox"/> V341 <input type="checkbox"/> V342 <input type="checkbox"/> V343 <input type="checkbox"/> V344 <input type="checkbox"/> V345 <input type="checkbox"/> V346 <input type="checkbox"/> V347 <input type="checkbox"/> V348 <input type="checkbox"/> V349 <input type="checkbox"/> V350 <input type="checkbox"/> V351 <input type="checkbox"/> V352 <input type="checkbox"/> V353 <input type="checkbox"/> V354 <input type="checkbox"/> V355 <input type="checkbox"/> V356 <input type="checkbox"/> V357 <input type="checkbox"/> V358 <input type="checkbox"/> V359 <input type="checkbox"/> V360 <input type="checkbox"/> V361 <input type="checkbox"/> V362 <input type="checkbox"/> V363 <input type="checkbox"/> V364 <input type="checkbox"/> V365 <input type="checkbox"/> V366 <input type="checkbox"/> V367 <input type="checkbox"/> V368 <input type="checkbox"/> V369 <input type="checkbox"/> V370 <input type="checkbox"/> V371 <input type="checkbox"/> V372 <input type="checkbox"/> V373 <input type="checkbox"/> V374 <input type="checkbox"/> V375 <input type="checkbox"/> V376 <input type="checkbox"/> V377 <input type="checkbox"/> V378 <input type="checkbox"/> V379 <input type="checkbox"/> V380 <input type="checkbox"/> V381 <input type="checkbox"/> V382 <input type="checkbox"/> V383 <input type="checkbox"/> V384 <input type="checkbox"/> V385 <input type="checkbox"/> V386 <input type="checkbox"/> V387 <input type="checkbox"/> V388 <input type="checkbox"/> V389 <input type="checkbox"/> V390 <input type="checkbox"/> V391 <input type="checkbox"/> V392 <input type="checkbox"/> V393 <input type="checkbox"/> V394 <input type="checkbox"/> V395 <input type="checkbox"/> V396 <input type="checkbox"/> V397 <input type="checkbox"/> V398 <input type="checkbox"/> V399 <input type="checkbox"/> V400 <input type="checkbox"/> V401 <input type="checkbox"/> V402 <input type="checkbox"/> V403 <input type="checkbox"/> V404 <input type="checkbox"/> V405 <input type="checkbox"/> V406 <input type="checkbox"/> V407 <input type="checkbox"/> V408 <input type="checkbox"/> V409 <input type="checkbox"/> V410 <input type="checkbox"/> V411 <input type="checkbox"/> V412 <input type="checkbox"/> V413 <input type="checkbox"/> V414 <input type="checkbox"/> V415 <input type="checkbox"/> V416 <input type="checkbox"/> V417 <input type="checkbox"/> V418 <input type="checkbox"/> V419 <input type="checkbox"/> V420 <input type="checkbox"/> V421 <input type="checkbox"/> V422 <input type="checkbox"/> V423 <input type="checkbox"/> V424 <input type="checkbox"/> V425 <input type="checkbox"/> V426 <input type="checkbox"/> V427 <input type="checkbox"/> V428 <input type="checkbox"/> V429 <input type="checkbox"/> V430 <input type="checkbox"/> V431 <input type="checkbox"/> V432 <input type="checkbox"/> V433 <input type="checkbox"/> V434 <input type="checkbox"/> V435 <input type="checkbox"/> V436 <input type="checkbox"/> V437 <input type="checkbox"/> V438 <input type="checkbox"/> V439 <input type="checkbox"/> V440 <input type="checkbox"/> V441 <input type="checkbox"/> V442 <input type="checkbox"/> V443 <input type="checkbox"/> V444 <input type="checkbox"/> V445 <input type="checkbox"/> V446 <input type="checkbox"/> V447 <input type="checkbox"/> V448 <input type="checkbox"/> V449 <input type="checkbox"/> V450 <input type="checkbox"/> V451 <input type="checkbox"/> V452 <input type="checkbox"/> V453 <input type="checkbox"/> V454 <input type="checkbox"/> V455 <input type="checkbox"/> V456 <input type="checkbox"/> V457 <input type="checkbox"/> V458 <input type="checkbox"/> V459 <input type="checkbox"/> V460 <input type="checkbox"/> V461 <input type="checkbox"/> V462 <input type="checkbox"/> V463 <input type="checkbox"/> V464 <input type="checkbox"/> V465 <input type="checkbox"/> V466 <input type="checkbox"/> V467 <input type="checkbox"/> V468 <input type="checkbox"/> V469 <input type="checkbox"/> V470 <input type="checkbox"/> V471 <input type="checkbox"/> V472 <input type="checkbox"/> V473 <input type="checkbox"/> V474 <input type="checkbox"/> V475 <input type="checkbox"/> V476 <input type="checkbox"/> V477 <input type="checkbox"/> V478 <input type="checkbox"/> V479 <input type="checkbox"/> V480 <input type="checkbox"/> V481 <input type="checkbox"/> V482 <input type="checkbox"/> V483 <input type="checkbox"/> V484 <input type="checkbox"/> V485 <input type="checkbox"/> V486 <input type="checkbox"/> V487 <input type="checkbox"/> V488 <input type="checkbox"/> V489 <input type="checkbox"/> V490 <input type="checkbox"/> V491 <input type="checkbox"/> V492 <input type="checkbox"/> V493 <input type="checkbox"/> V494 <input type="checkbox"/> V495 <input type="checkbox"/> V496 <input type="checkbox"/> V497 <input type="checkbox"/> V498 <input type="checkbox"/> V499 <input type="checkbox"/> V500 <input type="checkbox"/> V501 <input type="checkbox"/> V502 <input type="checkbox"/> V503 <input type="checkbox"/> V504 <input type="checkbox"/> V505 <input type="checkbox"/> V506 <input type="checkbox"/> V507 <input type="checkbox"/> V508 <input type="checkbox"/> V509 <input type="checkbox"/> V510 <input type="checkbox"/> V511 <input type="checkbox"/> V512 <input type="checkbox"/> V513 <input type="checkbox"/> V514 <input type="checkbox"/> V515 <input type="checkbox"/> V516 <input type="checkbox"/> V517 <input type="checkbox"/> V518 <input type="checkbox"/> V519 <input type="checkbox"/> V520 <input type="checkbox"/> V521 <input type="checkbox"/> V522 <input type="checkbox"/> V523 <input type="checkbox"/> V524 <input type="checkbox"/> V525 <input type="checkbox"/> V526 <input type="checkbox"/> V527 <input type="checkbox"/> V528 <input type="checkbox"/> V529 <input type="checkbox"/> V530 <input type="checkbox"/> V531 <input type="checkbox"/> V532 <input type="checkbox"/> V533 <input type="checkbox"/> V534 <input type="checkbox"/> V535 <input type="checkbox"/> V536 <input type="checkbox"/> V537 <input type="checkbox"/> V538 <input type="checkbox"/> V539 <input type="checkbox"/> V540 <input type="checkbox"/> V541 <input type="checkbox"/> V542 <input type="checkbox"/> V543 <input type="checkbox"/> V544 <input type="checkbox"/> V545 <input type="checkbox"/> V546 <input type="checkbox"/> V547 <input type="checkbox"/> V548 <input type="checkbox"/> V549 <input type="checkbox"/> V550 <input type="checkbox"/> V551 <input type="checkbox"/> V552 <input type="checkbox"/> V553 <input type="checkbox"/> V554 <input type="checkbox"/> V555 <input type="checkbox"/> V556 <input type="checkbox"/> V557 <input type="checkbox"/> V558 <input type="checkbox"/> V559 <input type="checkbox"/> V560 <input type="checkbox"/> V561 <input type="checkbox"/> V562 <input type="checkbox"/> V563 <input type="checkbox"/> V564 <input type="checkbox"/> V565 <input type="checkbox"/> V566 <input type="checkbox"/> V567 <input type="checkbox"/> V568 <input type="checkbox"/> V569 <input type="checkbox"/> V570 <input type="checkbox"/> V571 <input type="checkbox"/> V572 <input type="checkbox"/> V573 <input type="checkbox"/> V574 <input type="checkbox"/> V575 <input type="checkbox"/> V576 <input type="checkbox"/> V577 <input type="checkbox"/> V578 <input type="checkbox"/> V579 <input type="checkbox"/> V580 <input type="checkbox"/> V581 <input type="checkbox"/> V582 <input type="checkbox"/> V583 <input type="checkbox"/> V584 <input type="checkbox"/> V585 <input type="checkbox"/> V586 <input type="checkbox"/> V587 <input type="checkbox"/> V588 <input type="checkbox"/> V589 <input type="checkbox"/> V590 <input type="checkbox"/> V591 <input type="checkbox"/> V592 <input type="checkbox"/> V593 <input type="checkbox"/> V594 <input type="checkbox"/> V595 <input type="checkbox"/> V596 <input type="checkbox"/> V597 <input type="checkbox"/> V598 <input type="checkbox"/> V599 <input type="checkbox"/> V600 <input type="checkbox"/> V601 <input type="checkbox"/> V602 <input type="checkbox"/> V603 <input type="checkbox"/> V604 <input type="checkbox"/> V605 <input type="checkbox"/> V606 <input type="checkbox"/> V607 <input type="checkbox"/> V608 <input type="checkbox"/> V609 <input type="checkbox"/> V610 <input type="checkbox"/> V611 <input type="checkbox"/> V612 <input type="checkbox"/> V613 <input type="checkbox"/> V614 <input type="checkbox"/> V615 <input type="checkbox"/> V616 <input type="checkbox"/> V617 <input type="checkbox"/> V618 <input type="checkbox"/> V619 <input type="checkbox"/> V620 <input type="checkbox"/> V621 <input type="checkbox"/> V622 <input type="checkbox"/> V623 <input type="checkbox"/> V624 <input type="checkbox"/> V625 <input type="checkbox"/> V626 <input type="checkbox"/> V627 <input type="checkbox"/> V628 <input type="checkbox"/> V629 <input type="checkbox"/> V630 <input type="checkbox"/> V631 <input type="checkbox"/> V632 <input type="checkbox"/> V633 <input type="checkbox"/> V634 <input type="checkbox"/> V635 <input type="checkbox"/> V636 <input type="checkbox"/> V637 <input type="checkbox"/> V638 <input type="checkbox"/> V639 <input type="checkbox"/> V640 <input type="checkbox"/> V641 <input type="checkbox"/> V642 <input type="checkbox"/> V643 <input type="checkbox"/> V644 <input type="checkbox"/> V645 <input type="checkbox"/> V646 <input type="checkbox"/> V647 <input type="checkbox"/> V648 <input type="checkbox"/> V649 <input type="checkbox"/> V650 <input type="checkbox"/> V651 <input type="checkbox"/> V652 <input type="checkbox"/> V653 <input type="checkbox"/> V654 <input type="checkbox"/> V655 <input type="checkbox"/> V656 <input type="checkbox"/> V657 <input type="checkbox"/> V658 <input type="checkbox"/> V659 <input type="checkbox"/> V660 <input type="checkbox"/> V661 <input type="checkbox"/> V662 <input type="checkbox"/> V663 <input type="checkbox"/> V664 <input type="checkbox"/> V665 <input type="checkbox"/> V666 <input type="checkbox"/> V667 <input type="checkbox"/> V668 <input type="checkbox"/> V669 <input type="checkbox"/> V670 <input type="checkbox"/> V671 <input type="checkbox"/> V672 <input type="checkbox"/> V673 <input type="checkbox"/> V674 <input type="checkbox"/> V675 <input type="checkbox"/> V676 <input type="checkbox"/> V677 <input type="checkbox"/> V678 <input type="checkbox"/> V679 <input type="checkbox"/> V680 <input type="checkbox"/> V681 <input type="checkbox"/> V682 <input type="checkbox"/> V683 <input type="checkbox"/> V684 <input type="checkbox"/> V685 <input type="checkbox"/> V686 <input type="checkbox"/> V687 <input type="checkbox"/> V688 <input type="checkbox"/> V689 <input type="checkbox"/> V690 <input type="checkbox"/> V691 <input type="checkbox"/> V692 <input type="checkbox"/> V693 <input type="checkbox"/> V694 <input type="checkbox"/> V695 <input type="checkbox"/> V696 <input type="checkbox"/> V697 <input type="checkbox"/> V698 <input type="checkbox"/> V699 <input type="checkbox"/> V700 <input type="checkbox"/> V701 <input type="checkbox"/> V702 <input type="checkbox"/> V703 <input type="checkbox"/> V704 <input type="checkbox"/> V705 <input type="checkbox"/> V706 <input type="checkbox"/> V707 <input type="checkbox"/> V708 <input type="checkbox"/> V709 <input type="checkbox"/> V710 <input type="checkbox"/> V711 <input type="checkbox"/> V712 <input type="checkbox"/> V713 <input type="checkbox"/> V714 <input type="checkbox"/> V715 <input type="checkbox"/> V716 <input type="checkbox"/> V717 <input type="checkbox"/> V718 <input type="checkbox"/> V719 <input type="checkbox"/> V720 <input type="checkbox"/> V721 <input type="checkbox"/> V722 <input type="checkbox"/> V723 <input type="checkbox"/> V724 <input type="checkbox"/> V725 <input type="checkbox"/> V726 <input type="checkbox"/> V727 <input type="checkbox"/> V728 <input type="checkbox"/> V729 <input type="checkbox"/> V730 <input type="checkbox"/> V731 <input type="checkbox"/> V732 <input type="checkbox"/> V733 <input type="checkbox"/> V734 <input type="checkbox"/> V735 <input type="checkbox"/> V736 <input type="checkbox"/> V737 <input type="checkbox"/> V738 <input type="checkbox"/> V739 <input type="checkbox"/> V740 <input type="checkbox"/> V741 <input type="checkbox"/> V742 <input type="checkbox"/> V743 <input type="checkbox"/> V744 <input type="checkbox"/> V745 <input type="checkbox"/> V746 <input type="checkbox"/> V747 <input type="checkbox"/> V748 <input type="checkbox"/> V749 <input type="checkbox"/> V750 <input type="checkbox"/> V751 <input type="checkbox"/> V752 <input type="checkbox"/> V753 <input type="checkbox"/> V754 <input type="checkbox"/> V755 <input type="checkbox"/> V756 <input type="checkbox"/> V757 <input type="checkbox"/> V758 <input type="checkbox"/> V759 <input type="checkbox"/> V760 <input type="checkbox"/> V761 <input type="checkbox"/> V762 <input type="checkbox"/> V763 <input type="checkbox"/> V764 <input type="checkbox"/> V765 <input type="checkbox"/> V766 <input type="checkbox"/> V767 <input type="checkbox"/> V768 <input type="checkbox"/> V769 <input type="checkbox"/> V770 <input type="checkbox"/> V771 <input type="checkbox"/> V772 <input type="checkbox"/> V773 <input type="checkbox"/> V774 <input type="checkbox"/> V775 <input type="checkbox"/> V776 <input type="checkbox"/> V777 <input type="checkbox"/> V778 <input type="checkbox"/> V779 <input type="checkbox"/> V780 <input type="checkbox"/> V781 <input type="checkbox"/> V782 <input type="checkbox"/> V783 <input type="checkbox"/> V784 <input type="checkbox"/> V785 <input type="checkbox"/> V786 <input type="checkbox"/> V787 <input type="checkbox"/> V788 <input type="checkbox"/> V789 <input type="checkbox"/> V790 <input type="checkbox"/> V791 <input type="checkbox"/> V792 <input type="checkbox"/> V793 <input type="checkbox"/> V794 <input type="checkbox"/> V795 <input type="checkbox"/> V796 <input type="checkbox"/> V797 <input type="checkbox"/> V798 <input type="checkbox"/> V799 <input type="checkbox"/> V800 <input type="checkbox"/> V801 <input type="checkbox"/> V802 <input type="checkbox"/> V803 <input type="checkbox"/> V804 <input type="checkbox"/> V805 <input type="checkbox"/> V806 <input type="checkbox"/> V807 <input type="checkbox"/> V808 <input type="checkbox"/> V809 <input type="checkbox"/> V810 <input type="checkbox"/> V811 <input type="checkbox"/> V812 <input type="checkbox"/> V813 <input type="checkbox"/> V814 <input type="checkbox"/> V815 <input type="checkbox"/> V816 <input type="checkbox"/> V817 <input type="checkbox"/> V818 <input type="checkbox"/> V819 <input type="checkbox"/> V820 <input type="checkbox"/> V821 <input type="checkbox"/> V822 <input type="checkbox"/> V823 <input type="checkbox"/> V824 <input type="checkbox"/> V825 <input type="checkbox"/> V826 <input type="checkbox"/> V827 <input type="checkbox"/> V828 <input type="checkbox"/> V829 <input type="checkbox"/> V830 <input type="checkbox"/> V831 <input type="checkbox"/> V832 <input type="checkbox"/> V833 <input type="checkbox"/> V834 <input type="checkbox"/> V835 <input type="checkbox"/> V836 <input type="checkbox"/> V837 <input type="checkbox"/> V838 <input type="checkbox"/> V839 <input type="checkbox"/> V840 <input type="checkbox"/> V841 <input type="checkbox"/> V842 <input type="checkbox"/> V843 <input type="checkbox"/> V844 <input type="checkbox"/> V845 <input type="checkbox"/> V846 <input type="checkbox"/> V847 <input type="checkbox"/> V848 <input type="checkbox"/> V849 <input type="checkbox"/> V850 <input type="checkbox"/> V851 <input type="checkbox"/> V852 <input type="checkbox"/> V853 <input type="checkbox"/> V854 <input type="checkbox"/> V855 <input type="checkbox"/> V856 <input type="checkbox"/> V857 <input type="checkbox"/> V858 <input type="checkbox"/> V859 <input type="checkbox"/> V860 <input type="checkbox"/> V861 <input type="checkbox"/> V862 <input type="checkbox"/> V863 <input type="checkbox"/> V864 <input type="checkbox"/> V865 <input type="checkbox"/> V866 <input type="checkbox"/> V867 <input type="checkbox"/> V868 <input type="checkbox"/> V869 <input type="checkbox"/> V870 <input type="checkbox"/> V871 <input type="checkbox"/> V872 <input type="checkbox"/> V873 <input type="checkbox"/> V874 <input type="checkbox"/> V875 <input type="checkbox"/> V876 <input type="checkbox"/> V877 <input type="checkbox"/> V878 <input type="checkbox"/> V879 <input type="checkbox"/> V880 <input type="checkbox"/> V881 <input type="checkbox"/> V882 <input type="checkbox"/> V883 <input type="checkbox"/> V884 <input type="checkbox"/> V885 <input type="checkbox"/> V886 <input type="checkbox"/> V887 <input type="checkbox"/> V888 <input type="checkbox"/> V889 <input type="checkbox"/> V890 <input type="checkbox"/> V891 <input type="checkbox"/> V892 <input type="checkbox"/> V893 <input type="checkbox"/> V894 <input type="checkbox"/> V895 <input type="checkbox"/> V896 <input type="checkbox"/> V897 <input type="checkbox"/> V898 <input type="checkbox"/> V899 <input type="checkbox"/> V900 <input type="checkbox"/> V901 <input type="checkbox"/> V902 <input type="checkbox"/> V903 <input type="checkbox"/> V904 <input type="checkbox"/> V905 <input type="checkbox"/> V906 <input type="checkbox"/> V907 <input type="checkbox"/> V908 <input type="checkbox"/> V909 <input type="checkbox"/> V910 <input type="checkbox"/> V911 <input type="checkbox"/> V912 <input type="checkbox"/> V913 <input type="checkbox"/> V914 <input type="checkbox"/> V915 <input type="checkbox"/> V916 <input type="checkbox"/> V917 <input type="checkbox"/> V918 <input type="checkbox"/> V919 <input type="checkbox"/> V920 <input type="checkbox"/> V921 <input type="checkbox"/> V922 <input type="checkbox"/> V923 <input type="checkbox"/> V924 <input type="checkbox"/> V925 <input type="checkbox"/> V926 <input type="checkbox"/> V927 <input type="checkbox"/> V928 <input type="checkbox"/> V929 <input type="checkbox"/> V930 <input type="checkbox"/> V931 <input type="checkbox"/> V932 <input type="checkbox"/> V933 <input type="checkbox"/> V934 <input type="checkbox"/> V935 <input type="checkbox"/> V936 <input type="checkbox"/> V937 <input type="checkbox"/> V938 <input type="checkbox"/> V939 <input type="checkbox"/> V940 <input type="checkbox"/> V941 <input type="checkbox"/> V942 <input type="checkbox"/> V943 <input type="checkbox"/> V944 <input type="checkbox"/> V945 <input type="checkbox"/> V946 <input type="checkbox"/> V947 <input type="checkbox"/> V948 <input type="checkbox"/> V949 <input type="checkbox"/> V950 <input type="checkbox"/> V951 <input type="checkbox"/> V952 <input type="checkbox"/> V953 <input type="checkbox"/> V954 <input type="checkbox"/> V955 <input type="checkbox"/> V956 <input type="checkbox"/> V957 <input type="checkbox"/> V958 <input type="checkbox"/> V959 <input type="checkbox"/> V960 <input type="checkbox"/> V961 <input type="checkbox"/> V962 <input type="checkbox"/> V963 <input type="checkbox"/> V964 <input type="checkbox"/> V965 <input type="checkbox"/> V966 <input type="checkbox"/> V967 <input type="checkbox"/> V968 <input type="checkbox"/> V969 <input type="checkbox"/> V970 <input type="checkbox"/> V971 <input type="checkbox"/> V972 <input type="checkbox"/> V973 <input type="checkbox"/> V974 <input type="checkbox"/> V975 <input type="checkbox"/> V976 <input type="checkbox"/> V977 <input type="checkbox"/> V978 <input type="checkbox"/> V979 <input type="checkbox"/> V980 <input type="checkbox"/> V981 <input type="checkbox"/> V982 <input type="checkbox"/> V983 <input type="checkbox"/> V984 <input type="checkbox"/> V985 <input type="checkbox"/> V986 <input type="checkbox"/> V987 <input type="checkbox"/> V988 <input type="checkbox"/> V989 <input type="checkbox"/> V990 <input type="checkbox"/> V991 <input type="checkbox"/> V992 <input type="checkbox"/> V993 <input type="checkbox"/> V994 <input type="checkbox"/> V995 <input type="checkbox"/> V996 <input type="checkbox"/> V997 <input type="checkbox"/> V998 <input type="checkbox"/> V999 <input type="checkbox"/> V1000 <input type="checkbox"/> V1001 <input type="checkbox"/> V1002 <input type="checkbox"/> V1003 <input type="checkbox"/> V1004 <input type="checkbox"/> V1005 <input type="checkbox"/> V1006 <input type="checkbox"/> V1007 <input type="checkbox"/> V1008 <input type="checkbox"/> V1009 <input type="checkbox"/> V10010 <input type="checkbox"/> V10011 <input type="checkbox"/> V10012 <input type="checkbox"/> V10013 <input type="checkbox"/> V10014 <input type="checkbox"/> V10015 <input type="checkbox"/> V10016 <input type="checkbox"/> V10017 <input type="checkbox"/> V10018 <input type="checkbox"/> V10019 <input type="checkbox"/> V10020 <input type="checkbox"/> V10021 <input type="checkbox"/> V10022 <input type="checkbox"/> V10023 <input type="checkbox"/> V10024 <input type="checkbox"/> V10025 <input type="checkbox"/> V10026 <input type="checkbox"/> V10027 <input type="checkbox"/> V10028 <input type="checkbox"/> V10029 <input type="checkbox"/> V10030 <input type="checkbox"/> V10031 <input type="checkbox"/> V10032 <input type="checkbox"/> V10033 <input type="checkbox"/> V10034 <input type="checkbox"/> V10035 <input type="checkbox"/> V10036 <input type="checkbox"/> V10037 <input type="checkbox"/> V10038 <input type="checkbox"/> V10039 <input type="checkbox"/> V10040 <input type="checkbox"/> V10041 <input type="checkbox"/> V10042 <input type="checkbox"/> V10043 <input type="checkbox"/> V10044 <input type="checkbox"/> V10045 <input type="checkbox"/> V10046 <input type="checkbox"/> V10047 <input type="checkbox"/> V10048 <input type="checkbox"/> V10049 <input type="checkbox"/> V10050 <input type="checkbox"/> V10051 <input type="checkbox"/> V10052 <input type="checkbox"/> V10053 <input type="checkbox"/> V10054 <input type="checkbox"/> V10055 <input type="checkbox"/> V10056 <input type="checkbox"/> V10057 <input type="checkbox"/> V10058 <input type="checkbox"/> V10059 <input type="checkbox"/> V10060 <input type="checkbox"/> V10061 <input type="checkbox"/> V10062 <input type="checkbox"/> V10063 <input type="checkbox"/> V10064 <input type="checkbox"/> V10065 <input type="checkbox"/> V10066 <input type="checkbox"/> V10067 <input type="checkbox"/> V10068 <input type="checkbox"/> V10069 <input type="checkbox"/> V10070 <input type="checkbox"/> V10071 <input type="checkbox"/> V10072 <input type="checkbox"/> V10073 <input type="checkbox"/> V10074 <input type="checkbox"/> V10075 <input type="checkbox"/> V10076 <input type="checkbox"/> V10077 <input type="checkbox"/> V10078 <input type="checkbox"/> V10079 <input type="checkbox"/> V10080 <input type="checkbox"/> V10081 <input type="checkbox"/> V10082 <input type="checkbox"/> V10083 <input type="checkbox"/> V10084 <input type="checkbox"/> V10085 <input type="checkbox"/> V10086 <input type="checkbox"/> V10087 <input type="checkbox"/> V10088 <input type="checkbox"/> V10089 <input type="checkbox"/> V10090 <input type="checkbox"/> V10091 <input type="checkbox"/> V10092 <input type="checkbox"/> V10093 <input type="checkbox"/> V10094 <input type="checkbox"/> V10095 <input type="checkbox"/> V10096 <input type="checkbox"/> V10097 <input type="checkbox"/> V10098 <input type="checkbox"/> V10099 <input type="checkbox"/> V100100 <input type="checkbox"/> V100101 <input type="checkbox"/> V100102 <input type="checkbox"/> V100103 <input type="checkbox"/> V1	
--	--



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Saúde Pública
HOSPITAL REGIONAL TARCISO DE VASCONCELOS MAIA
CENTRO SOCORRO VINGT-ROSADO MAIA**

REGISTRO N°

AMARELO

PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Nome: Edson Henrique Malheiros D. N. 17032 Indicado
 Profissão: Analista de Sistemas Cartão SUS: H.
 Endereço: Rua Alustávio Dantas Malheiros
 Cidade: Belo Horizonte
 Mae: _____
 Pai: _____
 Filiação: Edson Henrique Malheiros U.F.: MG

Dato: 09/02/15 Hora: 11:46:15 A.C.C.R.: PA-1, 1200570

1 · QUEIXA PRINCIPAL (QP) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL

HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H.D.A)

424

11015

- EXAME FISICO

EEG + laringe orientado, auscultação, taquicardia, hipotensão
Abdome: Dolor a palpacão difusa, pressão etc irritacionais
peritáceas.

Diagnose: HIV(+) bilateral adenomegalie
EC \approx 13 C hmm :

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO VIANA
ESTA CURI-FORME DENTAL
SAMÉ NOSSORO 16/11/15
67782 07
SANTOS

1.1. HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICAS(S)

Aldosterone

Data: 09 / 02 / 15 Hora: 11 : 40
Assunto:

- USG endovenoso total
- Hemostasia com coagulação de plaquetas
- Glucemia
- Urea / creatinina
- NO_x / Cr_{oximetro}
- Rx de foliculo em PA com compressão profunda e parada em PR
- Rx de Adereze DP + perfusão em pé

- PRESCRIÇÃO MÉDICA

DATA E HORA	PREScrição	VIA	ENFERMAGEM	HORÁRIO	SUSPENSÃO
09/02/2015 - 11:40	Prinidax 300mg	PO		300 + 500	
09/02/2015 - 11:40	Dulfranbol 60mg	PO		13:00	

DIAGNÓSTICO(S) DEFINITIVO(S)

CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO	ALTA DO PRONTO SOCORRO	INTERNACAO HOSPITALAR	TRANSFERÊNCIA	OUTROS (Descrever)

Identificação Médica



Protocolado - 02/02/2020 - 15:29:31
Processo - 20200000051418748
Data - 02/02/2020

Assinado por:
Livia Karina Freitas da Silva
M. de
M. de
Livia Karina Freitas da Silva
Livia Karina Freitas da Silva

APURAÇÃO
05 MAI 2018
140015

Assinado por:
Livia Karina Freitas da Silva
Livia Karina Freitas da Silva
Livia Karina Freitas da Silva
Livia Karina Freitas da Silva





RECEITUÁRIO

No NRC 10

Treinado e projecto Altevir

Fernando Motto, 44 anos, que
des envolve esse serviço com prefe-
itura de observar se os dias fechados
que se mostre na figura (03/03)
que des entenda os metas finais
em termos de quanto (100%)
do dia: ESG, leucemia, oncológico,
tricoblasto (tutu), oléoduto.

N.C. N.D.N.
Ano:

Aldeir: Flávio, Ademir e Polycastro
Adriane, Branca

Data: / /

Assinatura • Carimbo

Rua Pedro Alves Cabral, 01 - Aeroporto - Fone: (84) 3315-4831 - Mossoró - RN





ARUANA
05 MAI 2015



Ass.



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529313590000051418748>
Número do documento: 2002121529313590000051418748

Num. 53332615 - Pág. 16



12/02/2020

Número: **0820003-94.2015.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **27/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 12.150,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALTEMIR FLORENCIO MATIAS (AUTOR)	MARCELO VITOR JALES RODRIGUES (ADVOGADO) JERONIMO AZEVEDO BOLAO NETO (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (RÉU)	CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30978 15	05/08/2015 14:29	Petição Inicial	Petição Inicial
30978 95	05/08/2015 14:29	DOCS	Documento de Comprovação
31904 56	14/08/2015 18:14	Despacho	Despacho
34331 57	08/09/2015 16:43	Citação	Citação
37531 40	07/10/2015 16:19	Habilitação em processo	Petição
37531 55	07/10/2015 16:19	ALTEMIR FLORENCIO MATIAS - CONTESTAÇÃO	Contestação
37531 57	07/10/2015 16:19	ALTEMIR FLORENCIO MATIAS - PROCESSOADM	Outros documentos
37531 63	07/10/2015 16:19	ATOS LIDER UNICO	Procuração
37531 64	07/10/2015 16:19	SUBSTABELECIMENTO - PJE - CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - ATUALIZADO	Substabelecimento
38427 76	16/10/2015 11:26	DILAÇÃO DE PRAZO- HONORÁRIOS PERICIAIS	Petição
38427 81	16/10/2015 11:26	1633190-DILAÇÃO DE PRAZO- HONORÁRIOS PERICIAIS	Outros documentos
39236 76	23/10/2015 12:17	PETIÇÃO DE JUNTADA DE GUIA DE PAGAMENTO DE HONORARIOS PERICIAIS	Petição
39236 83	23/10/2015 12:17	1633190-PETIÇÃO DE JUNTADA DE GUIA DE PAGAMENTO DE HONORARIOS PERICIAIS	Outros documentos
41416 80	16/11/2015 10:23	TERMO DE ACORDO ASSINADO	Petição
41416 91	16/11/2015 10:23	1633190- LAUDO MÉDICO	Outros documentos
41416 94	16/11/2015 10:23	1633190 - TERMO ASSINADO	Outros documentos
53637 13	22/03/2016 13:45	Intimação	Intimação
53647 88	22/03/2016 14:27	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
53649 11	22/03/2016 14:30	Intimação	Intimação



56074 19	12/04/2016 23:14	Diligência	Diligência
56074 21	12/04/2016 23:14	Devolução de Mandado	Outros documentos
60549 03	17/05/2016 18:12	Ofício	Ofício
60549 10	17/05/2016 18:12	0820003-94	Ofício
62047 94	30/05/2016 13:43	Certidão	Certidão
66291 54	30/06/2016 19:17	Sentença	Sentença
66291 36	30/06/2016 19:17	Proc 0820003-94.2015	Ata da Audiência
67040 41	06/07/2016 18:17	Intimação	Intimação
71641 87	10/08/2016 15:35	Petição	Petição
71642 22	10/08/2016 15:35	1633190 PETICAO DE JUNTADA DA GUIA DE PAGAMENTO DE ACORDO	Outros documentos
72464 23	17/08/2016 15:26	Ofício	Ofício
72464 48	17/08/2016 15:26	0820003.94.2015	Ofício
74117 33	30/08/2016 10:08	Petição	Petição
74117 47	30/08/2016 10:08	PETIÇÃO	Outros documentos
74117 57	30/08/2016 10:08	CUSTAS FINAIS	Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas
77482 51	27/09/2016 10:57	Alvará	Alvará
78625 66	04/10/2016 15:06	Alvará	Alvará
82253 90	02/11/2016 18:13	Certidão	Certidão



**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DIREITO DA
COMARCA DE MOSSORÓ/RN**

ALTEMIR FLORENCIO MATIAS, brasileiro, portador do RG nº 1.129.647 CPF nº 031.397.984-74, residente e domiciliado à Rua Levanilson Duarte Maia, nº 31, Belo Horizonte, Mossoró/RN, por intermédio de seus procuradores, com endereço profissional constante do rodapé da página, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar – Centro, Rio de Janeiro – CEP: 20031205, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:

I – PRELIMINARMENTE – DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA:



Assinado eletronicamente por: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES - 05/08/2015 14:29:25
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1508051429251570000002975570>
Número do documento: 1508051429251570000002975570

Num. 3097815 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529322610000051418749>
Número do documento: 2002121529322610000051418749

Num. 53332616 - Pág. 3

A parte demandante não possui condições financeiras para arcar com as custas do processo sem que isso afete o seu sustento e o de sua família. Destarte, requer o benefício da **Justiça Gratuita**, conforme dispõe a Lei nº 1.060/50, com alterações da Lei nº 7.510/86.

Assim, Excelêncie, é indubitável que a parte autora não tem condições de pagar as custas processuais sem que isso implique na impossibilidade de seu próprio sustento e de sua família.

II –

DOS FATOS:

No dia 09/02/2015, por volta das 19:45 hrs, a parte demandante seguia como condutor da motocicleta **TIPO HONDA FAN 150 ESDI, de COR VERMELHA, ANO 2014/2014, PLACA OVZ9685**, vinha na sua motocicleta quando um pedestre atravessou normalmente a via e ainda tentou desviar para evitar o acidente não havendo tempo de evitar a colisão, com o impacto sofreu várias lesões, no que ocasionou a queda, onde ficou gravemente ferido.

Em razão desse acidente, a parte requerente foi socorrido para o HOSPITAL REGIONAL TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA, nesta cidade de Mossoró/RN, onde teve vários ferimentos e fraturas, dificultando a sua mobilidade e lhe causando certas limitações.

Dante desses fatos, a parte demandante procurou receber pela via administrativa os valores a que tinha direito através do Seguro DPVAT. Entretanto, a Ré não concedeu os R\$ 13.500,00 a que a parte autora tinha direito, mas apenas R\$ 1.350,00.

Destarte, não resta outra saída senão socorrer-se no Judiciário para conseguir a diferença indenizatória a que tem direito, no valor de R\$ 12.150,00.

III – DO DIREITO – INDENIZAÇÃO REFERENTE AO SEGURO DPVAT – PAGAMENTO MEDIANTE SIMPLES DEMONSTRAÇÃO DO ACIDENTE- INTELIGENCIA DA LEI 6.194/74.

O Seguro DPVAT - Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto (vias terrestres).



Assinado eletronicamente por: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES - 05/08/2015 14:29:25
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15080514292515700000002975570>
Número do documento: 15080514292515700000002975570

Num. 3097815 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293226100000051418749>
Número do documento: 20021215293226100000051418749

Num. 53332616 - Pág. 4

A Lei nº 6.194/74, que regula o seguro DPVAT, sofreu fortes transformações com o advento da lei nº 11.945/09. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passaram a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada;

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (destacou-se)

Acontece Excelência, que, em que pese o seguro já ter sido pleiteado na seara administrativa, a demandada não pagou à parte autora o que era devido.

Ao contrario de mencionar a promovida, a Lei em comento determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, mas, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a requerida, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal delineado.

O direito à percepção do seguro está expresso no art. 5º da Lei nº 6.194/74, que diz o seguinte:

Art. 5º O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (destaques acrescidos)



Assinado eletronicamente por: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES - 05/08/2015 14:29:25
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1508051429251570000002975570>
Número do documento: 1508051429251570000002975570

Num. 3097815 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529322610000051418749>
Número do documento: 2002121529322610000051418749

Num. 53332616 - Pág. 5

A própria SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – esclarece em seu site (www.susep.gov.br) que qualquer vítima de danos causados por veículo automotor de via terrestre pode requerer o seguro, inclusive o motorista culpado.

Ademais, salienta-se ainda, que a indenização securitária seja paga “independentemente da existência de culpa”, bastando a simples prova do acidente e do dano decorrente.

Conclui-se, assim, que a indenização será devida mediante a “SIMPLES” ocorrência do acidente e do “DANO” por ele provocado.

No tocante ao limite indenizatório, este se encontra respaldo no artigo 3º de mesma lei, *verbis*:

Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares. (destacou-se)

Desta forma, por tudo que foi exposto, não restam dúvidas de que a parte demandante deve ser indenizada pela demandada através do seguro DPVAT, uma vez que preenche todos os requisitos previstos em lei.

Demais disso, os documentos comprobatórios demonstram de forma inequívoca o dano resultante do sinistro.

IV –

DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, a parte demandante **requer**:



Assinado eletronicamente por: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES - 05/08/2015 14:29:25
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1508051429251570000002975570>
Número do documento: 1508051429251570000002975570

Num. 3097815 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529322610000051418749>
Número do documento: 2002121529322610000051418749

Num. 53332616 - Pág. 6

- a) Que seja concedido o benefício da justiça gratuita, uma vez que a parte autora não pode arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família;
- b) A procedência do pedido constante na presente ação, para condenar a requerida ao pagamento da indenização no *quantum* de R\$ **12.150,00**, referente à indenização do seguro DPVAT em razão da invalidez sofrida pela parte requerente em razão do sinistro narrado;
- c) A citação da demandada no endereço informado na exordial para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- d) **Requer ainda, que seja nomeado perito, de preferência, locado nesta urbe, para realizar parecer médico e quantificar a sequela permanente que assola a requerente, tudo conforme a parceria firmada entre o TJ e a seguradora Líder (convênio n. 01/2013 de 22 de agosto de 2013)**, visto que tal providência torna-se imprescindível para o julgamento da presente demanda;
- f) seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos;
- g) com base na **Súmula 54 do STJ**, que o valor da condenação seja acrescido de juros e **correcção monetária retroativa a data do sinistro**.

-
Requer-se, ainda, com base no § 4º do art. 22 da Lei n.º 8.906/1994, que, ao final da presente demanda, os valores referentes aos honorários contratuais (contrato de honorários anexo) sejam expedidos em nome dos advogados contratados pela Parte Autora, no percentual constante no contrato de honorários anexo, assim como dos eventuais honorários de sucumbência.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive por documentos que possam surgir no curso do processo.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 12.150,00**.

Nesses termos, pede deferimento.

Mossoró/RN, 30 de Julho de 2015.



Assinado eletronicamente por: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES - 05/08/2015 14:29:25
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1508051429251570000002975570>
Número do documento: 1508051429251570000002975570

Num. 3097815 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529322610000051418749>
Número do documento: 2002121529322610000051418749

Num. 53332616 - Pág. 7

THALES JOSÉ RÉGO DOS SANTOS

Advogado – OAB/RN nº 11.500

JERONIMO AZEVEDO B. NETO

Advogado – OAB/RN nº 12.096

MARCELO VITOR JALES RODRIGUES

Advogado – OAB/RN nº 9.732



Assinado eletronicamente por: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES - 05/08/2015 14:29:25
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1508051429251570000002975570>
Número do documento: 1508051429251570000002975570

Num. 3097815 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529322610000051418749>
Número do documento: 2002121529322610000051418749

Num. 53332616 - Pág. 8

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CONTRARTE:

*Altemir Flávio Matos, brasileiro, fc nº 1329
647 CPF nº 031.397.984-74, residente e domiciliado - a Rua Beira Mar, nº 33,
Belo Horizonte, Minas Gerais - Br.*

CONTRATADOS: JERÔNIMO AZEVEDO B. NETO, OAB/RN nº 12.096; e THALES JOSÉ RÉGO DOS SANTOS, OAB/RN nº 11.500, MARCELO VITOR JALES RODRIGUES, OAB/RN nº 9.731, com endereço profissional constante na nota de rodapé.

As partes acima qualificadas, por este instrumento particular convencionam e contratam o seguinte:

- 1) Os Contratados se obrigam a prestarem ao Contratante os seguintes serviços profissionais: AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT;
- 2) O contratante se compromete a pagar por tais serviços a quantia de 30% sobre o resultado econômico da demanda, inclusive os recebidos em caráter liminar e a qualquer outro título;
- 3) Os honorários ora pactuados compreendem o patrocínio das causas e os recursos utilizáveis, inclusive sustentação oral até o encerramento da demanda no âmbito Estadual, com a exclusão de interposição de defesa em Recursos para os Tribunais de Brasília;
- 4) Os honorários Advocatícios aqui fixados são líquidos, sendo de responsabilidade da Contratante os impostos incidentes;
- 5) O Contratante obriga-se a fornecer as Contratadas todos os recursos pecuniários que forem necessários para pagamento de custas judiciais, periciais, contadores, emolumentos e diligências, assim como os documentos e informações solicitadas pelas Contratadas a fim de não prejudicar o bom andamento da causa ou da cobrança.
Parágrafo Único: As Contratadas não poderão ser responsabilizadas no caso do Contratante sofrer algum prejuízo processual em virtude da demora no envio dos recursos necessários para o andamento do processo ou da cobrança.
- 6) Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró-RN para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato renunciando as partes Contratantes a qualquer outro por mais privilegiado que seja, obrigando-se as partes por si herdeiros e sucessores.

Mossoró-RN, 24 de Fevereiro de 2015.

JERÔNIMO AZEVEDO B. NETO
CONTRATADO

X Altemir Flávio Matos
CONTRATANTE

THALES JOSÉ R. DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHA;
TESTEMUNHA2:

- * Mossoró (Sede): Rua José Otávio, 123, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59.600-157, Fone: (84) 3317-4051/3314-0826/3316-2517
* Parnamirim (Filial): Av. Brigadeiro Evaristo de Menezes, 246, 1º Andar, Centro, Parnamirim/RN, CEP: 59.140-200
* <http://www.juridicaadvocacia.com.br>



Assinado eletronicamente por: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES - 05/08/2015 14:29:27
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1508051429039230000002975647>
Número do documento: 1508051429039230000002975647

Num. 3097895 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529322610000051418749>
Número do documento: 2002121529322610000051418749

Num. 53332616 - Pág. 9

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Altamir Flávio Matos Joropilho, Rua nº 1120
647, CPF nº 033.397.984-74, residente e domici-
liado à Rua Joaquim José Duarte Maia, nº 3),
Belo Horizonte, Minas Gerais - MG.

OUTORGADO: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES, brasileiro, solteiro,
OAB/RN nº 9.732; THALES JOSÉ RÊGO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro,
OAB/RN nº 11.500; JERÔNIMO AZEVEDO BOLÃO NETO, brasileiro, solteiro,
OAB/RN sob o nº 12.090; todos com escritório à Rua José Otávio, nº 123, Centro,
Mossoró/RN.

PODERES: amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula "ad
iudicia" e "extra" a fim de agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os
interesses e direitos do(s) outorgante(s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal,
repartição pública, autarquia ou entidade parastatal, propondo ação competente em que
o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s), e defendendo-o(s) quando for(em)
réu(s), interessado(s) ou requerido(s), podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir,
fazer acordo, recorrer, receber alvará e dar quitação, confessar, renunciar, poderes
especiais para requerer falência, inventário ou arrolamento, firmar compromisso, prestar
declaração, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se
assim lhe(s) convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel
desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso. Inclusive, interpor
Mandado de Segurança.

Mossoró/RN, 29 de Julho de 2015.

Altamir Flávio Matos
OUTORGANTE

- Mossoró (Sede): Rua José Otávio, 123, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59.600-157, Fone: (84) 3317-4051/3314-0826/3316-2537
- Parnamirim (Filial): Av. Brigadeiro Everaldo Brêves, 246, 1º Andar, Centro, Parnamirim/RN, CEP: 59.140-200.
- <http://www.juridicaadvocacia.com.br>



Assinado eletronicamente por: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES - 05/08/2015 14:29:27
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1508051429039230000002975647>
Número do documento: 1508051429039230000002975647

Num. 3097895 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529322610000051418749>
Número do documento: 2002121529322610000051418749

Num. 53332616 - Pág. 10

DECLARAÇÃO DE POBREZA

DECLARANTE:

Altemir Flavens Matos, brasiliense Rg nº 3829647 CPF nº 031.397.984-74 residente edo-maiado à Rua Joaquim Guati Maio, nº 33, Belo Horizonte-MG - BR. DECLARA NOS TERMOS DA LEI 1060/50, QUE É POBRE NA FORMA DESTA LEI, NÃO DISPONDO DE MEIOS QUE POSSIBILITEM CUSTEAR AS DESPESAS DA PRESENTE DEMANDA.

Mossoró/RN, 29 de Julho de 2015.

X Altemir Flavens Matos
DECLARANTE

- Mossoró (Sede): Rua José Otávio, 123, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59.600-157, Fone: (84) 3317-4051/3314-0820/3316-2537
- Parnamirim (Filial): Av. Brigadeiro Everaldo Brueves, 246, 1º Andar, Centro, Parnamirim/RN, CEP: 59.140-200.
- <http://www.juridicaadvocacia.com.br>



Assinado eletronicamente por: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES - 05/08/2015 14:29:27
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1508051429039230000002975647>
Número do documento: 1508051429039230000002975647

Num. 3097895 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529322610000051418749>
Número do documento: 2002121529322610000051418749

Num. 53332616 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES - 05/08/2015 14:29:27
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1508051429039230000002975647>
Número do documento: 1508051429039230000002975647

Num. 3097895 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529322610000051418749>
Número do documento: 2002121529322610000051418749

Num. 53332616 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES - 05/08/2015 14:29:27
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15080514290392300000002975647>
Número do documento: 15080514290392300000002975647

Num. 3097895 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529322610000051418749>
Número do documento: 2002121529322610000051418749

Num. 53332616 - Pág. 13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN-RN N.º 010747512288
41020513/2014

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

1	COD. REFERENCIAL: 010747512288	DATA:
NOME/ENDERECO: ALTENIR FLORENCIO KATIAS R LEVANILSON DUARTE NARA, 31 BELO MÓRIZONTE 59.605-315 MOSSORÓ/RN		
CPF/CNPJ: 031.397.984-74		PLACA: 2729511
NOME ANTERIOR: MOTOCESTE MOTORES, FECAS E ACESSÓRIOS LTDA		
PLACA ANT/UF: OVS36885/RN	CHASSIS: 9C2KC1680ER567823	
ESPECIE TIPO: PASSEIROS/MOTOCICLETA/NAO APPLICAVEL		COMBUSTIVEL: ALCOOL-GASOL
MARCA/MODELO: HONDA/CB180 PAN ESDI		ANO FAB./ANO MAR.: 2014 2014
GAP/POT/CL: 3CV/149 CILINDRAJAS	USO/OPERAÇÃO: PARTICULAR	NOTA FISCAL/INSCRIÇÃO: EXCELENTE
DESCRIÇÃO/OUTROS: ALLEN, FIO, EM FAVOR DE: 58.113.812.0001-29 EXEPACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA MOTOR: XC1680ER567823		
MOSSORÓ/RN		DATA: 16/07/2014
Marcelo Brito de Medeiros Galvão Coordenador de Registro de Veículos DETAN-RN		



Assinado eletronicamente por: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES - 05/08/2015 14:29:27
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1508051429039230000002975647>
 Número do documento: 1508051429039230000002975647

Num. 3097895 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529322610000051418749>
 Número do documento: 2002121529322610000051418749

Num. 53332616 - Pág. 15

Eu ALTEMIR FLORENCIO matias (Vitima)

Portador Do Cpf 031.397.984-74 E Rg 1129647

Sofri Um Acidente No Dia 09 / 02 / 2015 E fui Socorrido Por (BONBEIRO Ou SAMU) Segue Declaração De Atendimento(Mandar A Declaração Junto) , Fui Atendido No Hospital REGIONAL TARCISIO DE VASCONCELOS man Por Falta De Conhecimento.

Só Depois Fui A Delegacia Dar Entrada Da Ocorrência, Sendo Assim Segundo O meu Direito Solicito Analise Ao Meu Acidente E fico A Disposição Para Perícia Medica.

Data 09/02/15 (Assinatura) Altemir Florencio matias

Fico à Disposição....



Assinado eletronicamente por: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES - 05/08/2015 14:29:27
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1508051429039230000002975647>
Número do documento: 1508051429039230000002975647

Num. 3097895 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529322610000051418749>
Número do documento: 2002121529322610000051418749

Num. 53332616 - Pág. 16



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
PÓLICIA MILITAR
COMANDO DE PÓLICIA RODOVIÁRIA ESTADUAL - CPTRE
SETOR DE TRAFEGO



BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE
ACIDENTE DE TRÂNSITO

Nº 0201315

1 - LOCAL DO ACIDENTE

Local:	Av. Alberto Maranhão	Bairro:	Alto da Conceição
P. Ref.	Próximo ao Bar do Mutuca	Data:	09/02/2015

2 - VEÍCULO VI:

Placa	OVZ9685	Cidade	Mossoró	UF	RN
Marcas/Mod.	HONDA / CG150 FAN ESDI	Ano	2014		
Proprietário	ALTEMIR FLORENCIO MATIAS			Nº de Ocupantes	01
Condutor	Altemir Florêncio Matias			Data de nasc.	17/03/1970
Endereço	Rua Nevanilson Duarte Maia	nº	31	Fone	*****
Bairro	Belo Horizonte	Cidade	Mossoró	UF	RN
CPF nº	031.397.984-74	RG nº	1129.647	Órgão Expedidor	ITEP
Local de Trabalho	Panificadora Santa Maria – Rua Coelho Neto, Mossoró / RN.			UF	RN

3 - VERSÃO DO CONDUTOR SOBRE O REFERIDO ACIDENTE DE TRÂNSITO

Onde transitava?	Av. Alberto Maranhão	Em que faixa?	*****
Em que sentido?	Centro / BR 304		

Versão do condutor:

"Que uma pedestre atravessou normalmente a via e ainda tentei desviar para evitar o acidente, mas não foi possível. Fui conduzido juntamente com a pedestre para o HRTM pela equipe do SAMU"

Obs.: versão colhida no dia 13/02/2015 as 11h30min. na sede do 2º DPRE. *****

Assinatura do Condutor

Observação do Agente de Trânsito:

Nome do Agente que registrou as informações	Francisco José Silva Oliveira						
Posto/Graduação	Sd.	PM nº	97.643	Viatura	*****	Unidade	2º DPRE



Assinado eletronicamente por: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES - 05/08/2015 14:29:27
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1508051429039230000002975647>
Número do documento: 1508051429039230000002975647

Num. 3097895 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529322610000051418749>
Número do documento: 2002121529322610000051418749

Num. 53332616 - Pág. 17



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
PÓLICIA MILITAR
COMANDO DE PÓLICIA RODOVIÁRIA ESTADUAL - CPRE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE INCIDENTE DE TRÂNSITO
BOA 0201315

1 - LOCAL E DATA

Local AV. ALBERTO MARANHÃO Bairro ALTO DA CONCEIÇÃO
Cidade/UF MESSORÓ P. Ref.
Data 08/02/2015 Hora do acidente 03:45 Hora do registro 20:02 Dia da semana SEXTA-FEIRA

2 - NATUREZA DA OCORRÊNCIA

- Colisão Frontal - Colisão Lateral - Capotamento - Atropelamento
 - Colisão Posterior - Colisão Transversal - Choque - Outro(s) _____



3 - VEÍCULO 01:

Placa ou Chassi OVE 3685 Cidade MESSORÓ UF RN
Marca/Mod. HONDA / CG 150 FAN Cor VERMELHA Ano 2014 / 2014
Proprietário ALTEMIR FLORENCIO MATIAS Nº de Ocupantes 01
Condutor ALTEMIR FLORENCIO MATIAS Data de Nasc. / /
Endereço BELO HORIZONTE Nº _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
CPF Nº 031 397 984 74 CNH Nº _____ Validade / / Categoria _____
Local de Trabalho PANIFICADORA SANTA MARIA Fone _____
End. _____ Nº _____ Bairro _____ Cidade _____

4 - VEÍCULO 02:

Placa ou Chassi _____ Cidade _____ UF _____
Marca/Mod. _____ Cor _____ Ano / _____
Proprietário _____ Nº de Ocupantes _____
Condutor _____ Data de Nasc. / /
Endereço _____ Nº _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
CPF Nº _____ CNH Nº _____ PREJUDICADO Validade / / Categoria _____
Local de Trabalho _____ Fone _____
End. _____ Nº _____ Bairro _____ Cidade _____

5 - VEÍCULO 03:

Placa ou Chassi _____ Cidade _____ UF _____
Marca/Mod. _____ Cor _____ Ano / _____
Proprietário _____ Nº de Ocupantes _____
Condutor _____ Data de Nasc. / /
Endereço _____ Nº _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
CPF Nº _____ CNH Nº _____ PREJUDICADO Validade / / Categoria _____
Local de Trabalho _____ Fone _____
End. _____ Nº _____ Bairro _____ Cidade _____

6 - VEÍCULO 04:

Placa ou Chassi _____ Cidade _____ UF _____
Marca/Mod. _____ Cor _____ Ano / _____
Proprietário _____ Nº de Ocupantes _____
Condutor _____ Data de Nasc. / /
Endereço _____ Nº _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
CPF Nº _____ CNH Nº _____ PREJUDICADO Validade / / Categoria _____
Local de Trabalho _____ Fone _____
End. _____ Nº _____ Bairro _____ Cidade _____



Assinado eletronicamente por: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES - 05/08/2015 14:29:27
<https://pj1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1508051429039230000002975647>
Número do documento: 1508051429039230000002975647

Num. 3097895 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pj1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529322610000051418749>
Número do documento: 2002121529322610000051418749

Num. 53332616 - Pág. 18

8 - CONDIÇÕES DA VIA

Luminosidade:	Cond./Tempo	Tipo da Pista	Caract./Pista	Cond./Pista	Sinalização
<input type="checkbox"/> Amanhecedo	<input checked="" type="checkbox"/> Bom	<input checked="" type="checkbox"/> Asfalto	<input checked="" type="checkbox"/> Reta	<input checked="" type="checkbox"/> Seca	<input type="checkbox"/> Inexistente
<input type="checkbox"/> Pleno Dia	<input type="checkbox"/> Nublado	<input type="checkbox"/> Paralelepípedo	<input type="checkbox"/> Curva	<input type="checkbox"/> Molhada	<input type="checkbox"/> Do Agente de Trânsito
<input type="checkbox"/> Anoitecendo	<input type="checkbox"/> Chuva	<input type="checkbox"/> Concreto	<input type="checkbox"/> Aclive Íngreme	<input type="checkbox"/> Inundada	<input type="checkbox"/> Do Semáforo
<input checked="" type="checkbox"/> Noite c/ Iluminação	<input type="checkbox"/> Nebulosa	<input type="checkbox"/> Cascalho	<input type="checkbox"/> Aclive Suave	<input type="checkbox"/> Poças D'água	<input type="checkbox"/> Faixa de Pedestre
<input type="checkbox"/> Noite s/ Iluminação	<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Terra	<input type="checkbox"/> Declive Íngreme	<input type="checkbox"/> Oleosa	<input checked="" type="checkbox"/> Linha <u>PERCONTINUA</u>
<input type="checkbox"/> Iluminação Deficiente	<input type="checkbox"/> Outros		<input type="checkbox"/> Declive Suave	<input type="checkbox"/> Enlameada	<input type="checkbox"/> Placa(s)
			<input type="checkbox"/> Lombada	<input type="checkbox"/> Em Obras	<input type="checkbox"/> Lombada eletrônica
			<input type="checkbox"/> Cruzamento	<input type="checkbox"/> Com Buraco	<input type="checkbox"/> Vel. Máx. Perm. <u> </u> KM
			<input type="checkbox"/> Rotatória	<input type="checkbox"/> Com Areia	
			<input type="checkbox"/> Retorno		
			<input type="checkbox"/> Entroncamento		
			<input type="checkbox"/> Bifurcação		



9 - CROQUIS DO ACIDENTE DE TRÂNSITO

ÁRVORE	
VESTÍGIOS	
SEMÁFORO	
PEDESTRE	
BICICLETA OU MOTO	
CARRO DE PEQUENO PORTO	
CAMINHÃO OU ÔNIBUS	
CARRETA	

ALBERTO MARANHAO

07/05/2015

10 - AVARIAS VISUALIZADAS PELO AGENTE DE TRÂNSITO

AVARIAS DO VEÍCULO 1

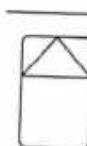
FAROL, PARALAMA, SINALIZA



AVARIAS DO VEÍCULO 3



AVARIAS DO VEÍCULO 2



PREJUDICADO

AVARIAS DO VEÍCULO 4



PREJUDICADO



Assinado eletronicamente por: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES - 05/08/2015 14:29:27
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1508051429039230000002975647>
 Número do documento: 1508051429039230000002975647

Num. 3097895 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529322610000051418749>
 Número do documento: 2002121529322610000051418749

Num. 53332616 - Pág. 19

<input checked="" type="checkbox"/> Vítima condutor de	<input type="checkbox"/> V1	<input type="checkbox"/> V2	<input type="checkbox"/> V3	<input type="checkbox"/> V4	<input type="checkbox"/> Pedestre	<input type="checkbox"/> Testemunha
--	-----------------------------	-----------------------------	-----------------------------	-----------------------------	-----------------------------------	-------------------------------------

Nome MARIA DA CONCEICAO SILVEIRA
 RG Nº Órgão Expedidor Data de Nascimento / /
 Endereço R. CAPITÃO LUIZ FIRMINO Nº 109 Fone 9618 5058
 Bairro BELO HORIZONTE Cidade MOSSORÓ UF RN
 Versão

Assinatura _____ Hora _____
 12 - Vítima condutor de V1 V2 V3 V4 Pedestre Testemunha
 Passageiro de V1 V2 V3 V4 Conduzido para: Presenciou Fato Registro

Nome CLETON GIOVANI DE OLIVEIRA
 RG Nº 002 101 407 Órgão Expedidor SSP Data de Nascimento 01 10 71 2014
 Endereço R. CAPITÃO LUIZ FIRMINO Nº 237 Fone 9606 0073
 Bairro BELO HORIZONTE Cidade MOSSORÓ UF RN
 Versão A TESTEMUNHA ESTAVA PARADO AO LIGAR SUAVEMENTE A MOTO QUANDO VIU UMA SENOORA FERIDA CAI DA MOTO E COM PERCEBEU QUE O CONDUTOR DA MOTO APARECIA TAVA SEMS DE EMBRIAGUE
 Assinatura * Cleton Giovani da Oliveira Hora _____

Assinatura _____ Hora _____
 13 - Vítima condutor de V1 V2 V3 V4 Pedestre Testemunha
 Passageiro de V1 V2 V3 V4 Conduzido para: Presenciou Fato Registro
 Nome _____ RG Nº _____ Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento _____ / /
 Endereço _____ Nº _____ Fone _____
 Bairro _____ Cidade _____ UF _____
 Versão _____

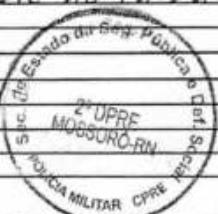
PREJUDICADO

Assinatura _____ Hora _____
 14 - Vítima condutor de V1 V2 V3 V4 Pedestre Testemunha
 Passageiro de V1 V2 V3 V4 Conduzido para: Presenciou Fato Registro
 Nome _____ RG Nº _____ Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento _____ / /
 Endereço _____ Nº _____ Fone _____
 Bairro _____ Cidade DO UF _____
 Versão _____

PREJUDICADO

Assinatura _____ Hora _____
 15 - SOCORRISTA E VEÍCULO UTILIZADO
 Placa _____ Cidade _____ UF _____ Marca/Modelo _____
 Nome _____ RG Nº _____ Órgão Exp. _____
 Endereço _____ Nº _____ Fone _____
 Bairro _____ Cidade _____ Fone _____

16 - OBSERVAÇÃO DO AGENTE DE TRÂNSITO
 - CHEGANDO NO LOCAL APARECERAM A TESTEMUNHA INFORMARAM QUE VIU UM MOTOCICLISTA HAVIA ATROPELADO A SENHORA CITADA NO ITEM 11. POREM NO CONDUTOR NEM A VÍTIMA ESTAVA NO VITAL AMBOS FORAM SOCORRIDOS PELA SAMU.
 - VIU FOI REPROVADO A SEDE DO 2º DPRE
 - NADA FOI POSSÍVEL POLHER TODOS OS DADOS REFERENTE AO CONDUTOR E A VÍTIMA.



Nome Completo do Agente FABIO JOSE DE OLIVEIRA
 POSTO/GRAD.: SD PM PM Nº 06 158 Viatura G70R Subunid.: 2º DPRE
 Local e Data MOSSORÓ, 09 de FEB. de 2015. Assinatura do Agente de Trânsito



Assinado eletronicamente por: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES - 05/08/2015 14:29:27
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1508051429039230000002975647>
 Número do documento: 1508051429039230000002975647

Num. 3097895 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529322610000051418749>
 Número do documento: 2002121529322610000051418749

Num. 53332616 - Pág. 20



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Saúde Pública
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA
PRONTO SOCORRO VINGT-ROSADO MAIA

REGISTRO N°
2505.403

PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Name:	D. N.	Idade:
Profissão:	Cartão SUS n°:	
Endereço: Rua:	Bairro:	Fone:
Cidade:	U. F.:	Pal:
Filiação: Mãe:		

Data: 09/02/15

Hora: 20:15h

A. C. C. R.:

VERDE

1 - QUEIXA PRINCIPAL (Q.P.) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H. D. A.)

PACIENTE MASCULINO, 47 ANOS, VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO (ATMOPRELAMENTO), ONDE O MESMO ERA O CONDUTOR. USAVA CAPACETE NO MOMENTO DO ACIDENTE. VISIVELMENTE ALCOOLIZADO. NESSA OCASÃO, TONTURA, PERDIDA DE CONSCIÊNCIA E VÔMITOS REFERE COM ABDOMINAL EM HIGOGATRÍCULO E DIFICULDADES PARA RESPIRAR.

NESA ALUMBRADA MEDICAMENTOSAS

IGNOMA VAT

DATA CONFORME PRA
NAME MOSSORÓ
José Vitor Jales Rodrigues

Jales
SAMU ARQUIVO

2 - EXAME FÍSICO

PACIENTE FEMININ, CONSCIENTE, ORIENTADO, DISPARADO

A: HAS AÉREAS PONTOJAS S/ OBNITALGIA

B: MV+, REBOZOS EN RTE, EXPANSIBILIDADE REDUZIDA, S/ PA

C: ESTÁVEL HEMODINAMICAMENTE

D: SLARGOU 15, S/ OFERTA

E: ERGONIAS ÓSSEAS EM ANTERIOR E ESQUERDO E JOELHO ESQUERDO

ABDOMEN: HOLLOWO A PALPAÇÃO

3 - HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICAS(S)



Assinado eletronicamente por: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES - 05/08/2015 14:29:27
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1508051429039230000002975647>
Número do documento: 1508051429039230000002975647

Num. 3097895 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529322610000051418749>
Número do documento: 2002121529322610000051418749

Num. 53332616 - Pág. 21

29/07/2015

Acompanhe o processo de indenização - Seguro DPVAT - O seguro do trânsito

ENDERECO Rua Visconde de Pirajá 547 Sala 802, Ipanema, Rio de Janeiro - 22410-900
BENEFICIÁRIO ALTEMIR FLORENCIO MATIAS
CPF/CNPJ: 03139798474

Posição em 29-07-2015 14:34:11

Indenização creditada em 23/06/2015, no valor de R\$ 1.350,00, em banco e conta de titularidade do beneficiário, conforme autorização de pagamento assinado pelo mesmo.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacão	Juros e Correção	Valor Total
23/06/2015	R\$ 1.350,00	R\$ 0,00	R\$ 1.350,00

Acessibilidade



[Tradução em Libras](#)

[Leitura de Páginas](#)

[Atalhos de teclado](#)

[Acessibilidade](#)

Como dar entrada

- [Como dar entrada - Dicas importantes](#)
- [Documentos despesas médicas](#)
- [Documentos invalidez permanente](#)
- [Documentos morte](#)
- [Onde dar entrada](#)
- [Dicas indispensáveis](#)

Pague seguro

- [Como pagar](#)
- [Consulta a pagamentos efetuados](#)
- [Informações gerais](#)

Acompanhe o Processo

- [Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.](#)

- [Mapa do Site](#)
- [Dicionário do DPVAT](#)
- [Denuncie](#)
- [Imprensa](#)
- [Outros serviços](#)
- [Blog](#)



pvalsegurodotransito.com.br/consultasinistro/default.aspx

2/2

Assinado eletronicamente por: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES - 05/08/2015 14:29:27

<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1508051429039230000002975647>

Num. 3097895 - Pág. 15

Número do documento: 1508051429039230000002975647



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33

<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529322610000051418749>

Número do documento: 2002121529322610000051418749

Num. 53332616 - Pág. 23

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 3º Andar, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0820003-94.2015.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

Autor: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Vistos etc.

Defiro o pedido de gratuidade judiciária.

O presente feito deverá seguir o rito ordinário.

Em casos em que dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, a audiência de conciliação pode ser postergada para momento posterior ao da perícia, fazendo-se adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo.

Havendo necessidade de perícia médica, motivo pelo qual nomeio o Dr. MANOEL FERNANDES DA SILVEIRA, Médico Ortopedista, com endereço na Rua Pedro Velho, 320, Orthos – Santo Antonio - Mossoró/RN, para exercer a função de perito nos autos do presente feito, fixando desde logo os honorários no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do convênio firmado pelo TJ/RN e a Seguradora Líder dos Consórcios de DPVAT S/A, mediante termo de compromisso, cumprindo ao profissional cumprir escrupulosamente o encargo que fora cometido, nos termos do disposto no art. 422, do Código de Processo Civil.

Providencie a Secretaria Judiciária:

a) intimação do(a) perito(a) para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias;

b) intimação dos advogados dos litigantes, para, em 05 (cinco) dias, a contar da intimação da presente deliberação, querendo, ratificarem ou apresentarem seus quesitos, bem como indicar perito assistente.

Em seguida, após a intimação das partes para a quesitação e indicação de assistente, assim requeiram, proceda-se com a realização de perícia.

Assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação. Cite-se a parte requerida para contestar no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

Havendo preliminares e/ou alegação de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito autoral, ouça-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, após a intimação das partes para a quesitação e indicação de assistente, assim requeiram, proceda-se com a realização de perícia.

Sendo interposta exceção de incompetência no prazo de resposta, certifique-se sua tempestividade e autue-se em apenso, fazendo conclusão dos autos em seguida.

Providencie-se as intimações necessárias.

Cumpra-se



Assinado eletronicamente por: JOSE HERVAL SAMPAIO JUNIOR - 14/08/2015 18:14:25
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1508141814250390000003063430>
Número do documento: 1508141814250390000003063430

Num. 3190456 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529322610000051418749>
Número do documento: 2002121529322610000051418749

Num. 53332616 - Pág. 24

Mossoro/RN, 14 de agosto de 2015

JOSE HERVAL SAMPAIO JUNIOR

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: JOSE HERVAL SAMPAIO JUNIOR - 14/08/2015 18:14:25
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1508141814250390000003063430>
Número do documento: 1508141814250390000003063430

Num. 3190456 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529322610000051418749>
Número do documento: 2002121529322610000051418749

Num. 53332616 - Pág. 25

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaúbeiras, 355, 3º Andar, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

CARTA DE CITAÇÃO

À

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Rua Senador Dantas, 74, 5 ANDAR, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-203

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Edino Jales de Almeida Júnior, MM Juiz de Direito em Substituição Legal na 2ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, na forma da lei.

Com a presente, expedida nos referidos autos, fica Vossa Senhoria na qualidade de Representante Legal da parte demandada CITADO para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão ficta, ficando ciente de que, não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo demandante, conforme petição inicial e despacho, cujas cópias seguem inclusas e ficam fazendo parte integrante e complementar desta, tudo na forma e sob as penas da lei.

Ressalte-se que este processo tramita em maio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado.

Processo: 0820003-94.2015.8.20.5106

Ação Cobrança de Seguro Dpvat

Demandante: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS

Demandada: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Mossoró/RN, 08 de setembro de 2015.



Assinado eletronicamente por: ZELITO MONTEIRO MAIA - 08/09/2015 16:43:03
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15090816430367200000003292168>
Número do documento: 15090816430367200000003292168

Num. 3433157 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293226100000051418749>
Número do documento: 20021215293226100000051418749

Num. 53332616 - Pág. 26

ZELITO MONTEIRO MAIA
Chefe de Secretaria
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

<p>2ª Vara Cível da Comarca de Mossoró Alameda das Carnaúbeiras, 355, 3º Andar, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410</p> <p>Processo: 0820003-94.2015.8.20.5106</p>	<p>2ª Vara Cível da Comarca de Alameda das Carnaúbeiras, 355, 3º Andar, P MOSSORÓ - RN - CEP: 596 </p> <p>Processo: 0820003-94.2015.8</p>
<p>Destinatário: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Rua Senador Dantas, 74, 5 ANDAR, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-203</p>	<p>Destinatário: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO S Rua Senador Dantas, 74, 5 ANDAR, Centro, RIO DF 20031-203</p>



Assinado eletronicamente por: ZELITO MONTEIRO MAIA - 08/09/2015 16:43:03
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15090816430367200000003292168>
Número do documento: 15090816430367200000003292168

Num. 3433157 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293226100000051418749>
Número do documento: 20021215293226100000051418749

Num. 53332616 - Pág. 27



**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MOSSORO - RIO GRANDE DO NORTE**

Processo nº 0820003-94.2015.8.20.5106

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., devidamente qualificada, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados infra firmados, com endereço profissional constante no timbre, indicado para fins do que trata o art. 39, I, do CPC, vem, tempestivamente, apresentar **CONTESTAÇÃO** ao processo movido por **ALTEMIR FLORENCIO MATIAS**, já qualificado, conforme razões que passa a expor para, ao final, requerer.

1. REQUERIMENTO INICIAL

Muito embora a parte demandada tenha diversos procuradores constituídos nos autos, requer de plano que toda e qualquer intimação nos referentes autos seja feita única e exclusivamente para a pessoa do(a) Bel(a). **Christianne Gomes da Rocha OAB/RN 1.057-A**, com endereço na Rua da Hora, 692 – Espinheiro – Recife/PE.

1

Escritório Recife
Rua da Hora, 692, Espinheiro
CEP: 52.020-010 | Recife - PE
Tel.: 81 2101.5757
Fax: 81 2101.5751
queirozcavalcanti@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Salvador
Av. Tancredo Neves, 1233, salas 702/703,
Edif. Omega Empresarial Caminho das Árvoreas
CEP: 41.820-026 | Salvador - BA
Tel./Fax: 71 3271.5310 | 71 3272.1251
queirozcavalcanti-ba@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório João Pessoa
Av. João Machado, 553, salas 05/06 | Centro
CEP: 58.013-520
João Pessoa - PB
Tel./Fax: 83 3021.3483 | 83 3021.3482
queirozcavalcanti-pb@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Fortaleza
Av. Samora Dumont, 2520, salas 09/07.
Edif. Torre Santos Dumont | Ardeota
CEP: 60.150-181 | Fortaleza - CE
Tel./Fax: 85 3032.5757
queirozcavalcanti-ce@queirozcavalcanti.adv.br



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - 07/10/2015 16:19:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1510071619565870000003594811>
Número do documento: 1510071619565870000003594811

Num. 3753155 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529322610000051418749>
Número do documento: 2002121529322610000051418749

Num. 53332616 - Pág. 28

2. SÍNTESE DA LIDE

O autor propôs a presente ação de cobrança alegando que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 09 de fevereiro de 2015. Aduz que em decorrência do referido acidente, restou inválido permanentemente.

Confirma ainda ter recebido indenização paga pela demandada no valor de R\$ 1.350,00 (Um mil, trezentos e cinquenta reais). Contudo, insatisfeita, ingressa com a presente ação pleiteando a condenação da demandada ao pagamento de indenização no valor atualizado de R\$ 12.150,00 (Doze mil, cento e cinquenta reais) a título de complementação da indenização securitária, por entender que deveria receber o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), de acordo com o Inciso II do artigo 3º da Lei 11.482/2007.

No curso do presente, iremos demonstrar as razões pelas quais não se deve dar provimento à demanda.

3. VERDADE DOS FATOS

Faz-se necessário explicitar os fatos descritos na inicial para que este Juízo possa melhor compreender o acerto nos valores pagos ao autor a título de indenização securitária. Ora, após o acidente foi constatado que o autor apresentava a invalidez permanente **parcial incompleta**, tendo o pagamento da indenização sido realizado de acordo com o disposto no art.3º, §1º, alínea II da lei 6194/74.

Ressalte-se que para a realização do pagamento, houve toda uma regulação administrativa, com base na própria documentação apresentada pelo Demandante foi definido o valor ao qual o mesmo fazia jus.

Acaso a invalidez do autor fosse total e completa, teria recebido a indenização integral de R\$ 13.500,00 prevista no artigo 3º. da lei 11.482/07. Contudo, como ela foi parcial incompleta, deve ser indenizada na exata proporção



prevista em lei. Adiante-se que o pagamento de indenização conforme o percentual de invalidez não é nada de estranho ou novo em nosso ordenamento. O regimento do DPVAT sempre foi assim, como também o é, por exemplo, a legislação acidentária do INSS, como de todos sabido. Tentar pleitear indenização integral por evento parcial é contrário ao nosso sistema e evidente tentativa de enriquecimento ilícito.

Como restará melhor explicitado e comprovado na presente peça de bloqueio e durante a realização da instrução, a demandada cumpriu regularmente com suas obrigações, não restando qualquer resíduo a ser pago ao autor, que, em verdade, nada tem a receber.

4. DO MÉRITO

4.1. DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO, LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO - IML

Em análise do presente feito, verifica-se com extrema facilidade que a parte autora alega que restou inválida haja vista as graves lesões corporais sofridas.

No entanto, cumpre ressaltar que a parte autora NÃO FEZ A COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA SUA PRETENSÃO.

Com efeito, os parágrafos 4º e 5º, acrescentados ao art. 5º da lei nº 6.194/74 pela lei nº 8.441/92, estabelecem:

§ 4º. Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora.



O art. 5º, § 5º da Lei 6.194/74, com as alterações sofridas pela Lei 11.482/2007, assim disciplina:

§ 5º. O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou dá residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até noventa dias, laudo a vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

Definitivamente, não foi juntado aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, certificando com a exatidão que a lei determina o percentual de invalidez da parte autora e qual o grau de redução funcional que, porventura, atingiu a mesma, elemento imprescindível para que possa ser fixada a indenização correspondente, de acordo com a tabela específica, como previsto na lei e nas normas disciplinadoras. Tais normas, aliás, são editadas mercê da previsão legal do artigo 12 da lei nº 6.194/74, neste ponto não alterada pela lei nº 8.441/92.

Referida prova documental incumbe à parte autora da presente demanda, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 333, I, do CPC.

Nesse sentido, vejamos jurisprudência:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS MISTAS DA CAPITAL
3ª TURMA RECURSAL MISTA DA CAPITAL
PROCESSO: 20020119027387
RECORRIDO: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
RECORRENTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
ORIGEM: 1 JEC JOÃO PESSOA/PB
14 de setembro de 2011.
CERTIDÃO DE JULGAMENTO**



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - 07/10/2015 16:19:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15100716195658700000003594811>
Número do documento: 15100716195658700000003594811

Num. 3753155 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293226100000051418749>
Número do documento: 20021215293226100000051418749

Num. 53332616 - Pág. 31

PROVIMENTO. PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA – INEXISTÊNCIA DE LAUDO DO IML – AUSENCIA DE PROVA QUANTO A DEBILIDADE – IMPROCEDENCIA DO PEDIDO.

“ACORDA a Egrégia 3ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital, à unanimidade, conhecer do recurso por ser tempestivo, e dar-lhe provimento para, com fulcro no Art. 515, § 3º, CPC (Princípio da Causa Madura), julgar improcedente a ação, tendo em vista a ausência do laudo traumatológico do IML (Instituto de Medicina Legal) nos autos do processo, que constitui documento hábil para comprovação de debilidade(s) ou morte, resultantes de acidentes de trânsito, devidamente indenizáveis através do seguro DPVAT, sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios por ser o recorrido, beneficiário da justiça gratuita, nos termos do voto oral do Relator, e precedentes desta Turma. Satisfatoriamente fundamentada e motivada com indicações a presente Súmula, servirá ela como Acórdão, lógico-sistemática e teleologicamente observados e aplicados os princípios da celeridade, da informalidade, da racionalidade, da eficácia, da razoabilidade, atenta a Turma ao disposto imprescindível do art. 93, IX da CRFB.

Desta forma, não havendo prova irrefutável de que a invalidez da parte autora se configurou em caráter permanente e, ainda, não se sabendo o grau de invalidez da mesma, a Ré não pode ser compelida a efetuar o pagamento indenização, motivo pelo qual deve a presente demanda ser extinta sem resolução do mérito em consonância com o disposto no artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

4.2. DA PREVISÃO DA LEI 6.194/74 NOS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE

Para fundamentar seu pedido, a parte autora sustenta que o valor a ser pago encontra-se sob a égide da lei 11.482/07 que alterou o valor das indenizações do seguro DPVAT. Segundo a inicial, a referida lei prevê que nos casos de invalidez permanente o valor indenizável é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - 07/10/2015 16:19:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1510071619565870000003594811>
Número do documento: 1510071619565870000003594811

Num. 3753155 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293226100000051418749>
Número do documento: 20021215293226100000051418749

Num. 53332616 - Pág. 32

Sendo assim, alegando ser detentora de invalidez permanente total, a parte autora pleiteia indenização securitária correspondente ao teto máximo indenizável.

Ocorre que, as Leis 11.482/2007 e 11.945/09 alteraram o valor da indenização do seguro DPVAT para ATÉ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser observado os percentuais estabelecidos na tabela de invalidez, ora anexada à referida Lei.

O art.3º - regulador das indenizações pagas pelo seguro DPVAT - tem atualmente a seguinte redação:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art.2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II – Até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) – no caso de invalidez permanente; e

III – Até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§1º No caso da cobertura de que trata o inciso II, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I – quando se tratar de invalidez parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e,

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na



forma prevista na alínea “a”, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a setenta e cinco por cento para as perdas de repercussão intensa, cinqüenta por cento para as de média repercussão, vinte e cinco por cento para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10 por cento, nos casos de seqüelas residuais.(...)

(grifo nosso)

A disposição legal acima transcrita (parágrafo terceiro do artigo 3º. da lei 11.482/07), leva em consideração que apenas a **invalidez total e completa será indenizada pelo teto de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**. Invalidez total e completa é aquela que não permite a realização de quaisquer atividades remuneradas pela vítima, ou simplesmente as normais atividades do dia a dia.

Vê-se que apesar da clareza do texto legal, a parte autora pretende o recebimento de indenização no valor de R\$ 12.150,00 (Doze mil, cento e cinquenta reais), o que não tem apoio na legislação em vigor. Caso constatada invalidez parcial, a indenização deve ser proporcional ao mal sofrido, conforme os percentuais previstos na tabela indicada na lei. O próprio STJ tem entendimento pacífico no sentido de diferenciar a indenização por invalidez em total e parcial.

Esquematicamente abaixo consta como se deve proceder a avaliação da debilidade da parte autora, uma vez constatada a sua existência:

INVALIDEZ	PERCENTUAL INDENIZÁVEL	PERCENTUAL DA INVALIDEZ	INDENIZAÇÃO
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25% (R\$ 13.500,00) = R\$ 3.375,00	XX% (percentual a ser avaliado por meio de perícia médica) (R\$ 3.375,00)	XX (valor indenizatório que deverá ser pago após o cálculo do percentual da perícia)



Insta salientar que a tabela acima é meramente exemplificativa, uma vez que a parte autora não juntou aos autos documentos necessários que comprovem o grau da lesão suportada pelo autor.

Outrossim, acerca da necessidade de aplicação da tabela anexa a lei 11.945/2009, destaca-se a Súmula 544 do STJ, vejamos:

É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008.

Corroborando todo o exposto acima, o STJ editou a Súmula 474, pacificando o entendimento que a indenização do Seguro DPVAT para os casos de invalidez parcial, independente da época do sinistro, deverá ser paga sempre de forma proporcional ao grau de invalidez. Vejamos o enunciado da referida Súmula:

A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Desta forma, em conformidade aos entendimentos jurisprudenciais e a previsão legal sobre a matéria, requer a total improcedência do feito, não merecendo prosperar o pleito da parte autora em receber o teto máximo indenizável.

4.3. DA INCAPACIDADE DA PARTE AUTORA - NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA

Referido seguro oferece cobertura às pessoas vitimadas que restaram permanentemente inválidas até o limite estipulado pela Medida Provisória nº 340, de 29 de dezembro de 2006, hoje convertida na Lei nº. 11.482, de 31 de maio de 2007, a qual determina que o valor a ser pago a título de Seguro Obrigatório DPVAT, nos casos de sinistro invalidez, é da ordem de ATÉ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).



O valor da indenização para invalidez permanente só é pago à vítima a partir do momento em que foi determinado o caráter definitivo da invalidez e, ainda assim, proporcionalmente ao percentual da incapacidade de que a parte autora é portadora, devidamente comprovado através de rigorosa perícia médica.

Resta claro que a realização de perícia médica judicial, com a consequente confecção de laudo médico pericial pormenorizado, e que atenda às especificações impostas pela Resolução nº 1/75 expedida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, que é o órgão normatizador da matéria, é indispensável ao deslinde da demanda.

Posto isto, resta evidente que o Seguro Obrigatório visa garantir ao sujeito passivo do dano, ou aos seus beneficiários, uma indenização direta, sem levar em conta o aspecto de sua satisfação econômica. Sua essência, portanto, é a de uma garantia social mínima às vítimas do evento danoso ou aos seus beneficiários.

Cabe salientar que, caso esse D. Juízo entenda ser necessária a realização de perícia médica, a Ré em nada se opõe, desde que não fique a cargo desta qualquer ônus que, por ventura, possa advir com a produção desta prova, uma vez que, inclusive, cabe ao Autor, por representar prova de fato constitutivo de seu direito (Art. 333, I do CPC).

Na mesma linha de raciocínio, destacamos a previsão do art. 33 do CPC:

Art. 33 Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz.

Caso V.Exa. entenda que o ônus da prova não deva recair sobre a parte autora, destacamos a imperiosa necessidade de ser observado o artigo 5º, §5º da Lei 6.194/74, determina que o Instituto Médico Legal da Jurisdição do acidente é quem deve fornecer o laudo:



§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até noventa dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

A recente jurisprudência abaixo corrobora o que dito acima:

TJRN - PROCESSO 2013.000152-1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA CÍVEL JULGAMENTO: 23/05/13

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO **DPVAT**. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL OBJETIVANDO A AFERIÇÃO DO GRAU DE INVALIDADE DO SINISTRADO. INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. REALIZAÇÃO DA **PERÍCIA** PELO **INSTITUTO MÉDICO LEGAL**. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI FEDERA Nº 6.194/1974, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI FEDERAL Nº 11.945/2009.
- A relação havida entre a seguradora e o sinistrado é de ordem obrigacional, versando quanto ao seguro **DPVAT**, possuindo este regulamentação própria. Ademais, o caráter obrigatório afasta a possibilidade de inversão do ônus da prova com base na legislação consumerista, sem que haja prova do fato constitutivo de seu direito. - Tendo a prova pericial sido requerida exclusivamente pelo autor, por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz, os honorários periciais, segundo regra contida no artigo 33 do Código de Processo Civil, devem ser suportados pelo demandante, salvo se ele for detentor do benefício da assistência judiciária gratuita, hipótese em que a **perícia** necessária será realizada pelo **Instituto Médico Legal - IML**, para o fim de aferir o grau de invalidade do sinistrado. - Agravo de instrumento conhecido e provido.

Relator: Des. Amílcar Maia

Desta feita, devem os autos serem remetidos ao IML para realização da perícia na parte autora.



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - 07/10/2015 16:19:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15100716195658700000003594811>
Número do documento: 15100716195658700000003594811

Num. 3753155 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293226100000051418749>
Número do documento: 20021215293226100000051418749

Num. 53332616 - Pág. 37

4.4. DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Quanto à incidência de juros de mora e correção monetária em caso de procedência do pedido autoral, espera a contestante que os mesmos sejam deferidos nos termos abaixo.

Os juros de mora, em caso de eventual condenação, devem ser contados a partir da citação, vez que tratamos de responsabilidade contratual, conforme determinou o STJ por meio da Súmula 426:

Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.

Em relação à **correção monetária**, espera que seja **observada a data de propositura da presente demanda** como termo inicial para a sua incidência, em observância ao disposto na Lei nº 6.899/81.

PREVIDENCIÁRIO. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. PERCENTUAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI 6.899/81. INCIDÊNCIA SOBRE PARCELAS ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. SÚMULAS 148-STJ E 43-STJ. PRESCRIÇÃO. PORTARIA 714/93. 1 - É entendimento pacífico desta Corte que os juros de mora, nas ações previdenciárias, incidem a partir da citação no percentual de 0,5%. A aplicação da súmula 204-STJ. Precedentes. 2 - A correção monetária deve se ater aos critérios da Lei nº 6.899/81, desde quando devida cada parcela, mesmo em relação às anteriores ao ajuizamento da ação. Conjugação da súmula nº 148 com a nº 43, ambas do STJ.(REsp 194567 / CE; Recurso Especial 1998/0083440-0, Ministro FERNANDO GONÇALVES, T6 - SEXTA TURMA, 09/02/1999).

Desta feita, requer que seja julgado totalmente improcedente a presente demanda, conforme as razões já expostas acima.



5. PEDIDOS

Diante do acima exposto, vem requerer:

- a) a total improcedência dos pedidos autorais e a condenação do autor nos ônus da sucumbência;
- b) Apresentar os quesitos para realização da perícia.
- c) em caso de eventual condenação, que seja levado em consideração o grau de lesão suportada pelo Autor, que deverá ser calculada sobre o patamar máximo indenizável para o presente caso, conforme Tabela de Cálculo para as Indenizações por Invalidez, ora anexada e que seja levado em consideração a data do sinistro ocorrido para o cálculo da condenação, abatendo-se os valores devidamente pagos;
- d) Na remota hipótese de condenação, caso haja fixação de honorários de sucumbência, considerando que o Autor é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, requer sejam os mesmos limitados ao percentual de 15%, conforme previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1060/50.

Protesta por todos os meios de prova admitidos para a espécie, notadamente a juntada de documentos, bem como o depoimento pessoal da autora, sob pena de confissão.



Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Mossoro, 06 de outubro de 2015

Rostand Inácio dos Santos
OAB/PE 22718

Christianne Gomes da Rocha
OAB/RN 1.057-A

Antônio Martins Teixeira Junior
OAB/RN 5.432

Nathally Brandão Lins
OAB/PE 36.181

Saulo Quental Lima
OAB/PE 12.232E



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - 07/10/2015 16:19:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1510071619565870000003594811>
Número do documento: 1510071619565870000003594811

Num. 3753155 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529322610000051418749>
Número do documento: 2002121529322610000051418749

Num. 53332616 - Pág. 40

ANEXO III

The screenshot shows a software interface for 'megadata' with a blue header and a green navigation bar. The main area displays a search result for a document. The search parameters at the top are:

- Negócio: Compromissos
- D.F.V.A.T.: 28/09/2015 - 14:55:02
- Denúncia: Encerrado por Veículos Automotores de Via Terrestre
- DPVLIST: CONSULTA POR NOME DE SUSCITADO: V219 / 3PVE13F

The detailed document information is as follows:

ANO / MES / LANÇ.	3139 / 407790 / 01	COD. DEPEND.	-211
COD. SEG.	2119	TIPO DOCUMENTO	- EX -
NUM DOCUMENTO	RMB14726322	DT CADAST. FIMC	- 00 / 00 / 0000
CATEGORIA - 29	DT SINDRIO	- 08 / 02 / 2015
DT CADAST.	- 08 / 05 / 2015	DT RATEDO	- 15 / 06 / 2015
NATUREZA - 2	OFF VITIMA	- 33139798474
SOCM DA VITIMA	- ALTEMIR FLORENCIO BATIAS	VALOR INCIDENTE	- 1.355,00
DT NASC.	- 17 / 02 / 1970	VLR CUSTÓDIA/PER.	- 0,00
SEGUIMENTO - 001	DT PAGAMENTO	
COD RECREOL.	-		
NAME RECREADOR	- ALTEMIR FLORENCIO BATIAS	DT ATUALIZ.	- 15 / 06 / 2015
CPF/CSC RECRE.	- 00000139798476		
PROCURADOR/INT.	-		
CPF/CSC PROCINT	- 00000000000000	BOLETIM - 02/03/2015
DELEGACIA - POLICIA MILITAR	UF DELEGACIA	- RR
REPUBLACAO - 1	SUB-DELEGACIA - DE. RECER.
DT RECLAMACAO	- 08 / 05 / 2015	CONF. PGDO.	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
ENTER = CONTINUAR		PESQ	= VOLTA MENT

16



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - 07/10/2015 16:19:56
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15100716195658700000003594811
Número do documento: 15100716195658700000003594811

Num. 3753155 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293226100000051418749
Número do documento: 20021215293226100000051418749

Num. 53332616 - Pág. 41

ANEXO IV

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 23/06/2015
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 1.350,00

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS

BANCO: 104
AGÊNCIA: 02380
CONTA: 000000001092-2

Nr. da Autenticação 7CCE81C08D9F4023

17



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - 07/10/2015 16:19:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15100716195658700000003594811>
Número do documento: 15100716195658700000003594811

Num. 3753155 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293226100000051418749>
Número do documento: 20021215293226100000051418749

Num. 53332616 - Pág. 42



**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MOSSORÓ – RN**

Processo nº 0820003-94.2015.8.20.5106

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, por seus procuradores ao final assinados, com endereço profissional à Rua da Hora, 692, Espinheiro, Recife-PE, CEP 52020-010, local onde recebem intimações, nos autos da ação proposta por **ALTEMIR FLORENCIO MATIAS**, por meio de seus advogados que está subscreve vem respeitosamente a presença de V. Exa., **REQUERER DILAÇÃO
DE PRAZO POR MAIS 20 (vinte) DIAS PARA O RÉU PAGAR OS HONORÁRIOS
PERICIAIS.**

Termos em que
Pede deferimento
Mossoró, 13 de Outubro de 2015.



Rostand Inácio dos Santos

OAB/PE 22.718

Escritório Recife
Rua da Hora, 692, Espinheiro
CEP: 52.020-010 | Recife - PE
Tel.: 81 2101.5767
Fax: 81 2101.5751
queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Salvador
Av. Tancredo Neves, 1263, salas 702/703,
Edif. Omega Empresarial Caminho das Árvores
CEP: 41.820-020 | Salvador - BA
Tel./Fax: 71 3271.5310 | 71 3272.1351
queirozcavalcanti.ba@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório João Pessoa
Av. João Machado, 553, salas 05/06 | Centro
CEP: 58.013-520
João Pessoa - PB
Tel./Fax: 83 3021.3483 | 83 3021.3482
queirozcavalcanti.pb@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Fortaleza
Av. Santos Dumont, 2826, salas 06/07,
Edif. Torre Santos Dumont | Aldeota
CEP: 60.150-161 | Fortaleza - CE
Tel./Fax: 85 3032.5757
queirozcavalcanti.ce@queirozcavalcanti.adv.br



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - 16/10/2015 11:26:33
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1510161126212420000003679855>

Num. 3842781 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529322610000051418749>

Num. 53332616 - Pág. 43



QUEIROZ CAVALCANTI

ADVOCACIA

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CIVEL DA
COMARCA DE MOSSORÓ-RN

Processo: 0820003-94.2015.8.20.5106

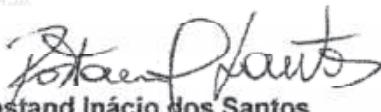
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,
devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que lhe promove
ALTEMIR FLORENCIO MATIAS por meio de seus advogados que esta subscreve vem
respeitosamente a presença de V. Exa., requerer a juntada de guia de pagamento de
Honorários Periciais.

Sendo assim, pugna a Ré a esse D. Juízo pela declaração de cumprimento da
obrigação e continuidade no feito.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Mossoró, 22 de outubro 2015



Rostand Inácio dos Santos
OAB/PE 22.718

Rua da Hora, 692, Espinheiro - Recife/PE - CEP: 52020-015. Fone: 81 2101.5757

www.queirozcavalcanti.adv.br

PE • BA • CE • MA • PB



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - 23/10/2015 12:17:07
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15102312164326500000003755961>
Número do documento: 15102312164326500000003755961

Num. 3923683 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293226100000051418749>
Número do documento: 20021215293226100000051418749

Num. 53332616 - Pág. 44

QUEIROZ CAVALCANTI

ADVOCACIA



DJO - Depósito Judicial Ouro

Nº DA PARCELA	Nº DA GUÍA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (FIRME/ DIV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0	20-10-2015	10843944	20-10-2015	08200039420158205106
COMARCA	ORGÃO/VARÁ	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
MOSSORÓ	2 VARA CÍVEL	REU	200,00	
NOME DO REU/IMPETRADO:		TIPO PESSOA	CNPJ/CNPJ	
SEGURADORA LÍDER		JURÍDICA	09.248.608/0001-04	
NOME DO AUTOR/IMPETRANTE:		TIPO PESSOA	CNPJ/CNPJ	
ALTEMIR FLORENCIO MÁTIAS		FÍSICA	031.397.984-74	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA:				
858733D8363251E6				



Rua da Hora, 692, Espinheiro - Recife/PE - CEP: 52020-015. Fone: 81 2101.5757

www.queirozcavalcanti.adv.br

PE • BA • CE • MA • PB



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - 23/10/2015 12:17:07
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15102312164326500000003755961>
Número do documento: 15102312164326500000003755961

Num. 3923683 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293226100000051418749>
Número do documento: 20021215293226100000051418749

Num. 53332616 - Pág. 45

TERMO DE ACORDO ASSINADO



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - 16/11/2015 10:23:29
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1511161023296420000003962288>
Número do documento: 1511161023296420000003962288

Num. 4141680 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293226100000051418749>
Número do documento: 20021215293226100000051418749

Num. 53332616 - Pág. 46

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Altemir Florencio Matias

CPF: 031.397.984-74

Endereço completo:

Informações do Acidente

Local: Mossoró - RN

Data do acidente: 09/02/2015

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação prévia em razão do processo judicial nº 08200039420158205106, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 2ª VC vara Cível ou JEC da Comarca de Mossoró-RN.

Declaro, ainda, que estou ciente de que nada pagarei para realização desta avaliação e de que, caso eu e a entidade demandada não chegemos a um acordo, o processo judicial que propus para recebimento da indenização DPVAT prosseguirá normalmente.

Mossoró - RN, 15 de outubro de 2015

local e data

Altemir Florencio matias

assinatura da vítima

Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

(X) Sim () Não () Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Trauma Abdominal Fechado (com lesão esplênica) esplenectomia e alteração do trânsito intestinal (aderência)

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Paciente submetido inicialmente a tratamento conservador evoluindo com dor e hipotensão, submetido a LE após 8 dias do trauma. Encontra-se de alta.

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

() Sim (X) Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) () disfunções apenas temporárias

b) (X) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Esplenectomia e alteração do trânsito intestinal (aderência)

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessária exame complementar?



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - 16/11/2015 10:23:24
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15111610224355200000003962299>
Número do documento: 15111610224355200000003962299

Num. 4141691 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293226100000051418749>
Número do documento: 20021215293226100000051418749

Num. 53332616 - Pág. 47

Sim, em que prazo:

Não

Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido: Abdômen e Baço

a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

Baço

b.2) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico Marque aqui o percentual

1ª Lesão

Lesões de órgãos e estruturas abdominais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica e/ou digestiva.

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

3ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

4ª Lesão

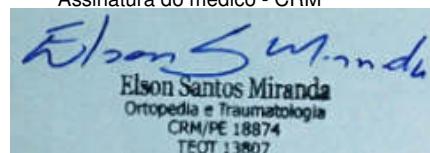
10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Mossoró - RN, 15 de outubro de 2015

Assinatura do médico - CRM



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - 16/11/2015 10:23:24

<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1511161022435520000003962299>

Número do documento: 1511161022435520000003962299

Num. 4141691 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33

<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529322610000051418749>

Número do documento: 2002121529322610000051418749

Num. 53332616 - Pág. 48

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MOSSORÓ - RN**

Processo n.º 08200039420158205106

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ 09.248.60 /0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031205, na qualidade de gestora dos **CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT** – seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de via Terrestre, firmados consoantes determinação do Conselho Nacional de Seguros Privados, conforme se observa dos atos constitutivos e instrumentos procuratórios anexos, e **ALTEMIR FLORENCIO MATIAS** já qualificado nos autos da Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT, em trâmite nesta vara ou juizado, vem, por seus advogados abaixo-assinado, expor, para ao final requerer o que segue.

As partes, visando pôr fim ao litígio, resolveram, mediante concessão mútua, celebrar acordo, na forma do art. 840 c/c art. 849 do Código Civil, transacionando conforme as seguintes cláusulas e condições:

A parte autora, por livre e espontânea vontade, realizou Avaliação Médica para fins de Conciliação, consoante laudo anexo, sendo apurada indenização a pagar, descontando-se o valor já indenizado administrativamente.

Por tal razão, a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT pagará à parte Autora a importância de **R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais)** para a liquidação do feito, acrescido da importância de **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)** referentes ao pagamento de honorários de sucumbência, totalizando a quantia de **R\$ 1.620,00 (hum mil seiscentos e vinte reais).**

O pagamento será efetuado mediante **depósito judicial** em até 30 (trinta) dias a contar da homologação judicial e, eventuais custas serão recolhidas pela parte ré.

Insta ressaltar que a transação ora celebrada não implica em reconhecimento do direito pretendido pela parte autora.

A parte autora renuncia expressamente ao pedido de correção monetária a contar da entrada em vigor da MP 340/06 referente à indenização pleiteada na presente ação judicial bem como quaisquer correção monetária do valor já pago administrativamente.

Com o pagamento da quantia acordada e acima referida, a parte autora concorda que nada mais será cobrado, judicial ou administrativamente em face da parte ré e de todas as Seguradoras Consorciadas, ora representadas pela Seguradora DPVAT, quanto ao objeto da ação da vítima



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - 16/11/2015 10:23:26
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1511161022484440000003962302>
Número do documento: 1511161022484440000003962302

Num. 4141694 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293226100000051418749>
Número do documento: 20021215293226100000051418749

Num. 53332616 - Pág. 49

ALTEMIR FLORENCIO MATIAS inscrito no CPF n.^o 031.397.984-74 de modo que dá, neste ato, plena, irrestrita e irrevogável quitação do Seguro DPVAT relativo ao acidente de trânsito ocorrido em 09/02/2015 nos termos do Boletim de Ocorrência nº: 0201315/RN, para nada mais reclamar em Juízo, ou fora dele, seja a que título for.

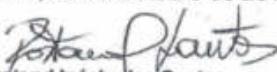
Declararam as partes que o presente acordo é fruto de sua livre manifestação de vontade, não havendo vício algum, de qualquer ordem, sobre os termos acima dispostos.

As partes requerem, ante todo o exposto, a homologação do presente acordo, com a expedição de alvará para o levantamento da quantia depositada a título de transação.

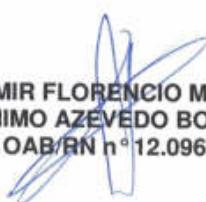
As partes concordam com o imediato levantamento dos valores após a confirmação do depósito judicial, independente de nova manifestação das partes.

Assim requerem a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil e sua consequente remessa ao arquivo geral do TJRN.

Nestes Termos,
P. Deferimento.
Mossoró, 26 de Outubro de 2015.


Rostand Inácio dos Santos
OAB/PE 22.718

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
P/P ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS
OAB/PE 22.71


ALTEMIR FLORENCIO MATIAS
P/P JERONIMO AZEVEDO BOLÃO NETO
OAB/RN nº 12.096



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - 16/11/2015 10:23:26
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1511161022484440000003962302>
Número do documento: 1511161022484440000003962302

Num. 4141694 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293226100000051418749>
Número do documento: 20021215293226100000051418749

Num. 53332616 - Pág. 50

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ

MANDADO DE INTIMAÇÃO.

O Doutor JOSE HERVAL SAMPAIO JUNIOR, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Mossoró, na forma
d a l e i , e t c . . .

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, a quem for este apresentado, indo devidamente assinado e expedido nos autos nº 0820003-94.2015.8.20.5106 PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22) movida por AUTOR: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS em desfavor de RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. , que em seu cumprimento proceda a INTIMAÇÃO do(a) demandante AUTOR: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS com endereço Rua Levanilson Duarte Maia, nº 31, Belo Horizonte, 31, Belo Horizonte, MOSSORÓ - RN - CEP: 59600-000 para, no próximo DIA 26/04/2016 08:00, COMPARECER AO FÓRUM LOCAL, SITO NA, RUA ALAMEDA DAS CARNAUBEIRAS, 355 COSTA E SILVA, a fim de se fazer presente à Audiência Tipo: CEJUSC - Conciliação - Justiça Comum Sala: CEJUSC 2ª Sala de Conciliação - 2º andar Data: 26/04/2016 Hora: 08:00 , na forma e sob as penas da lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Mossoró aos 22 de março de 2016. Eu, MILTON VALENTIM DA COSTA, AT, digitei conferi, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz.

MILTON VALENTIM DA COSTA

Auxiliar Técnico



Assinado eletronicamente por: MILTON VALENTIM DA COSTA - 22/03/2016 13:45:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1603221345220760000005111313>
Número do documento: 1603221345220760000005111313

Num. 5363713 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293226100000051418749>
Número do documento: 20021215293226100000051418749

Num. 53332616 - Pág. 51

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 3º Andar, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Provimento nº 10/2005-CJ/TJRN e art. 162, § 4º do Código do Processo Civil e tendo em vista o Movimento Estadual de Conciliação específico do Seguro DPVAT, aprazo Audiência de Conciliação, para o dia 26 de setembro de 2016, a partir das 08:00hs a ser realizada no Fórum Dr. Silveira Martins, situado na Alameda das Carnaubeiras, 355, 2º Andar, Mossoró/RN, Cep: 59611-400, Tel: 3315-7100.

MOSSORÓ/RN, 22 de março de 2016

MILTON VALENTIM DA COSTA

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: MILTON VALENTIM DA COSTA - 22/03/2016 14:27:32
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1603221427323180000005112287>
Número do documento: 1603221427323180000005112287

Num. 5364788 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529322610000051418749>
Número do documento: 2002121529322610000051418749

Num. 53332616 - Pág. 52

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 3º Andar, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Provimento nº 10/2005-CJ/TJRN e art. 162, § 4º do Código do Processo Civil e tendo em vista o Movimento Estadual de Conciliação específico do Seguro DPVAT, aprazo Audiência de Conciliação, para o dia 26 de setembro de 2016, a partir das 08:00hs a ser realizada no Fórum Dr. Silveira Martins, situado na Alameda das Carnaubeiras, 355, 2º Andar, Mossoró/RN, Cep: 59611-400, Tel: 3315-7100.

MOSSORÓ/RN, 22 de março de 2016

MILTON VALENTIM DA COSTA

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: MILTON VALENTIM DA COSTA - 22/03/2016 14:27:32
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1603221427323180000005112287>
Número do documento: 1603221427323180000005112287

Num. 5364911 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529322610000051418749>
Número do documento: 2002121529322610000051418749

Num. 53332616 - Pág. 53

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 3º Andar, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0820003-94.2015.8.20.5106

C E R T I D Ã O

Certifico que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me no dia 06/04/2016, a Rua Levanilson Duarte Maia, 31, Belo Horizonte, Mossoró/RN e, sendo aí, às 11:25 horas, **INTIMEI** Altemir Florencio Matias, por todo o conteúdo deste mandado que lhe li e do qual se declarou ciente, recebendo a sua contrafé que lhe ofereci e exarando a sua assinatura.

O referido é verdade; dou fé.

MOSSORÓ/RN, 12 de abril de 2016

ANTONIO RIZAMAR BEZERRA DA SILVA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO RIZAMAR BEZERRA DA SILVA - 12/04/2016 23:14:47
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16041223144750300000005339062>
Número do documento: 16041223144750300000005339062

Num. 5607419 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293226100000051418749>
Número do documento: 20021215293226100000051418749

Num. 53332616 - Pág. 54

Oficial de Justiça

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO RIZAMAR BEZERRA DA SILVA - 12/04/2016 23:14:47
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16041223144750300000005339062>
Número do documento: 16041223144750300000005339062

Num. 5607419 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293226100000051418749>
Número do documento: 20021215293226100000051418749

Num. 53332616 - Pág. 55

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ

MANDADO DE INTIMAÇÃO.

O Doutor JOSE HERVAL SAMPAIO JUNIOR, Juiz de Direito da Segunda Vara Civil da Comarca de Mossoró, na forma da lei, etc...

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, a quem for este apresentado, indo devidamente assinado e expedido nos autos nº 0820003-94.2015.8.20.5106 PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22) movida por AUTOR: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS em desfavor de RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., que em seu cumprimento proceda a INTIMAÇÃO do(a) demandante AUTOR: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS com endereço Rua Levanilson Duarte Maia, nº 31, Belo Horizonte, 31, Belo Horizonte, MOSSORÓ - RN - CEP: 59600-000 para, no próximo DIA 26/04/2016 08:00, COMPARERECER AO FÓRUM LOCAL, SITO NA, RUA ALAMEDA DAS CARNAUBEIRAS, 355 COSTA E SILVA, a fim de se fazer presente à Audiência Tipo: CEJUSC - Conciliação - Justiça Comum Sala: CEJUSC 2ª Sala de Conciliação - 2º andar Data: 26/04/2016 Hora: 08:00 , na forma e sob as penas da lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Mossoró aos 22 de março de 2016. Eu, MILTON VALENTIM DA COSTA, AT, digitei conferi, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz.

MILTON VALENTIM DA COSTA

Auxiliar Técnico

 Assinado eletronicamente por: MILTON VALENTIM DA COSTA
<https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 5363713


1603221345220760000005111313

06/04/2016

11:25h

* Altemir Florencio matias



Assinado eletronicamente por: ANTONIO RIZAMAR BEZERRA DA SILVA - 12/04/2016 23:14:49
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1604122314495760000005339063>
Número do documento: 1604122314495760000005339063

29/03/2016 10:

Num. 5607421 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529322610000051418749>
Número do documento: 2002121529322610000051418749

Num. 53332616 - Pág. 56

Oficio do Banco do Brasil



Assinado eletronicamente por: MILTON VALENTIM DA COSTA - 17/05/2016 18:12:36
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1605171812362570000005755379>
Número do documento: 1605171812362570000005755379

Num. 6054903 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529322610000051418749>
Número do documento: 2002121529322610000051418749

Num. 53332616 - Pág. 57



MOSSORÓ (RN), 21 de Outubro de 2015 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: 08200039420158205106
Reu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Autor: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS
CPF/CNPJ: 031.397.984-74
Valor original: R\$ 200,00
Agência depositária: 36 - 1 MOSSORÓ
N.º da conta judicial: 1000122435823
N.º da parcela: 1
Data do depósito: 20.10.2015
Depositante: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

Respeitosamente

Fábio Andrade
Bem-te-vi da Magia
Mai 2015-2016

Banco do Brasil S.A.
MOSSORÓ
PCA.VIGARIO ANTONIO JOAQUIM,22
MOSSORÓ - RN

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
2 VARA CIVEL
MOSSORÓ - RN

VIN: 00754440 - FAB:2012 - S/N:98112954 - Le Chene - Centro de Abastecimento R\$ 4004,0000 / Unidade: R\$ 327,29,0000 / Unidade: 12

Assinado eletronicamente por: MILTON VALENTIM DA COSTA - 17/05/2016 18:12:36
<https://pjef1q.jus.br:443/pjef/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16051718122300600000005755386>
Número do documento: 16051718122300600000005755386

Núm. 6054910 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293226100000051418749>
Número do documento: 20021215293226100000051418749

Núm. 53332616 - Pág. 58

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 3º Andar, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0820003-94.2015.8.20.5106

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que em face do retorno dos autos do CEJUSC com audiência realizada, faço os autos conclusos. O referido é verdade e dou fé.

MOSSORÓ/RN, 30 de maio de 2016

MILTON VALENTIM DA COSTA

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: MILTON VALENTIM DA COSTA - 30/05/2016 13:43:04
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16053013430416500000005894806>
Número do documento: 16053013430416500000005894806

Num. 6204794 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293226100000051418749>
Número do documento: 20021215293226100000051418749

Num. 53332616 - Pág. 59



Assinado eletronicamente por: MILTON VALENTIM DA COSTA - 30/05/2016 13:43:04
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1605301343041650000005894806>
Número do documento: 1605301343041650000005894806

Num. 6204794 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529322610000051418749>
Número do documento: 2002121529322610000051418749

Num. 53332616 - Pág. 60



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 3º Andar, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0820003-94.2015.8.20.5106

Parte Autora: AUTOR: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS

Parte Ré: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

S E N T E N Ç A

Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. TRANSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO, EXTINÇÃO DO PROCESSO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 200 E 487, INCISO III, ALÍNEA B, DO CÓDIGO DE RITOS.

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, movida por ALTEMIR FLORENCIO MATIAS em face de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., ambas igualmente qualificadas.

No curso do processo, as partes, com assistência de advogados, peticionaram (ID 4141694), requerendo a homologação de acordo, constando na própria petição os termos da avença.

Pelo acordo a parte Demandada pagará ao Autor a quantia de R\$ 1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta reais), e a quantia de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) referente aos honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do Autor, totalizando a quantia de R\$ 1.620,00 (hum mil e seiscentos e vinte reais), dando a plena quitação do Seguro DPVAT relativo ao acidente objeto da presente ação.

Relatei. Decido.



Assinado eletronicamente por: JOSE HERVAL SAMPAIO JUNIOR - 30/06/2016 19:17:49
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16063019174660600000006291416>
Número do documento: 16063019174660600000006291416

Num. 6629154 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293226100000051418749>
Número do documento: 20021215293226100000051418749

Num. 53332616 - Pág. 1

O pedido homologatório encontra amparo legal nos artigos 200 e 487, III, b, do C.P.C..

Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO FIRMADA PELAS PARTES CONFORME ID 4141694, e, em consequência, declaro a extinção da ação acima epigrafada, constituindo título judicial em favor do credor ALTEMIR FLORENCIO MATIAS .

Custas pró rata. Honorários advocatícios, na forma acordada entre os transatores (CPC, art. 90, § 2º).

Havendo o pagamento, determino a liberação em favor do Autor e seu patrono através de alvará, devendo ser observada a confecção de alvará em nome do patrono relativo aos honorários sucumbenciais.

Com o trânsito em julgado desta sentença, determino que se dê baixa na distribuição, arquivando-se os autos, podendo, a qualquer tempo, serem desarquivados, a pedido do interessado, com vista à eventual execução do acordo, ora homologado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MOSSORÓ /RN, 30 de junho de 2016

JOSE HERVAL SAMPAIO JUNIOR

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: JOSE HERVAL SAMPAIO JUNIOR - 30/06/2016 19:17:49
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16063019174660600000006291416>
Número do documento: 16063019174660600000006291416

Num. 6629154 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293226100000051418749>
Número do documento: 20021215293226100000051418749

Num. 53332616 - Pág. 62



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE MOSSORÓ/RN
Centro Judiciário de Solução de Conflitos da Região Oeste/RN

Processo nº 0820003-94.2015.8.20.5106

Comarca de Origem: 2º VARA CÍVEL

AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos 26/04/2016, dentro do horário pautado, na sala das Audiências designada para esta data, na cidade de MOSSORÓ/RN, onde encontrava-se presente o Doutor **JOSE HERVAL SAMPAIO JÚNIOR**, com jurisdição plena, conforme portaria publicada no DJE. Observadas as formalidades legais, foi realizado o pregão das partes, tendo comparecido:

Demandante: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS, já qualificado nos autos, acompanhada(s) de seu(ua) advogado(a), Dr(a) MARCELO VITOR JALES RODRIGUES- OAB/RN 9732;

Demandada: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros DPVAT, na pessoa de seus representantes legais, WLADIMIR RÔMULO DE SOUZA COSTA e LEONARDO GONÇALVES LIRA, RAFAEL CAMARA ALBUQUERQUE ALHEIROS, acompanhados de sua advogada, a Sra. Dra. Alexsandra Ferreira, OAB/RN 12081.

Declarada aberta a audiência, indagou-se das partes a possibilidade de conciliação, NÃO HAVENDO ACORDO ENTRE AS PARTES, devido existir acordo extrajudicial nos autos. Em seguida, o(a) MM. Juiz(a) determinou fossem os autos devolvidos a Secretaria de origem, observadas as formalidades legais. Nada mais havendo, a audiência foi encerrada. E, para constar, lavrou-se o presente termo. Eu, João Sabino de Moura Neto, Conciliador, o digitei e subscrevo.

Conciliador: _____

Juiz(a): _____

Demandante: Altemir Florencio matias

Advogado(a): Marcelo Vitor Jales Rodrigues

Demandado(a): _____

Advogado: _____



Assinado eletronicamente por: JOSE HERVAL SAMPAIO JUNIOR - 30/06/2016 19:17:49
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1606301646279440000006291399>
Número do documento: 1606301646279440000006291399

Num. 6629136 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529322610000051418749>
Número do documento: 2002121529322610000051418749

Num. 53332616 - Pág. 63

AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Altemir Florencio Matias
CPF: 031.397.984-74
Endereço completo: Mossoró-RN

Informações do Acidente

Local: Mossoró - RN
Data do acidente: 14/01/2015

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº 0820003-94.2015.8.19.9808, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 2 Vara Cível ou JEC da Comarca de Mossoró-RN.

Mossoró - RN, 26 de abril de 2016

local e data

Altemir Florencio matias

assinatura da vítima

Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

ABDOMINAL.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

TEVE PERDA DO BAÇO. OPERADO NO HRTM DE ESPLENECTOMIA DEVIDO A TRAUMA. EVOLUIU BEM SEM COMPLICAÇÕES E SEM INFECÇÃO. FICOU MAIS DE 01 SEMANA INTERNADO. SEM PROBLEMAS ALIMENTARES E SEM RESTRIÇÕES.

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) disfunções apenas temporárias

b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

ESPLENECTOMIA TOTAL.

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:



Assinado eletronicamente por: JOSE HERVAL SAMPAIO JUNIOR - 30/06/2016 19:17:49
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1606301646279440000006291399>
Número do documento: 1606301646279440000006291399

Num. 6629136 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529322610000051418749>
Número do documento: 2002121529322610000051418749

Num. 53332616 - Pág. 64

[A] NAO

Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido: ESPLENECTOMIA TOTAL.

a) () Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

b) (X) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) (X) Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

ESPLENECTOMIA.

b.2) () Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

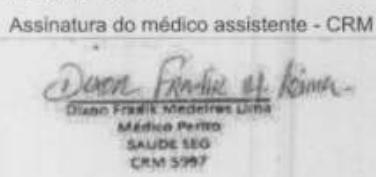
b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média (X) 75% Intensa
2ª Lesão	() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa
3ª Lesão	() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa
4ª Lesão	() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:
Mossoró - RN, 26 de abril de 2016

Assinatura do médico perito - CRM



Dr. Francisco Almíndaro Lopes
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM 3136

Q

Assinado eletronicamente por: JOSE HERVAL SAMPAIO JUNIOR - 30/06/2016 19:17:49
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1606301646279440000006291399>
Número do documento: 1606301646279440000006291399

Num. 6629136 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293226100000051418749>
Número do documento: 20021215293226100000051418749

Num. 53332616 - Pág. 65

PARECER - ASSISTENTE TÉCNICO SEGURADORA LÍDER - DPVAT

JUSTIFICATIVAS Empresa Médica: SaudeSeg - Sistemas de Saude Ltda

Vitima: Altemir Florencio Matias
Processo: 0820003-94.2015.8.19.9808
Vara: 2
Pasta:

- () Mantida / em conformidade a avaliação médica administrativa
() Agravamento
() Nova lesão
() Divergência na aplicação da tabela legal

JUSTIFICATIVA:

LAUDO SEM ADM

Data: 26 de abril de 2016

Assinatura do médico assistente - CRM

Dixon Fratik Medeiros Lima
Dixon Fratik Medeiros Lima
Médico Perito
SAUDE SEG
CRM 3997



Assinado eletronicamente por: JOSE HERVAL SAMPAIO JUNIOR - 30/06/2016 19:17:49
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1606301646279440000006291399>
Número do documento: 1606301646279440000006291399

Num. 6629136 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529322610000051418749>
Número do documento: 2002121529322610000051418749

Num. 53332616 - Pág. 66

ANEXO – Artigo 3º da Lei no. 6.194 de 19 de dezembro de 1974

Danos Corporais Totais Repercussão na Inteira do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores.	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os mãos ou de ambos os pés.	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior.	
Perda completa da visão em ambos os olhos (esquerda bilateral) ou cegueira legal bilateral.	100%
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica.	100%
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital.	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos.	70%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores.	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés.	50%
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar.	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo.	25%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão.	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé.	10%
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentual da Perda
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudor completo) ou 50% da visão de um olho.	50%
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral.	25%
Perda integral (intervenção cirúrgica) do baço.	10%

Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 – Artigos relacionados à Perícia Médica

Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e
II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

“Art. 5º

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

Art. 32. A Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar acrescida da tabela anexa a esta Lei.



Assinado eletronicamente por: JOSE HERVAL SAMPAIO JUNIOR - 30/06/2016 19:17:49
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1606301646279440000006291399>
Número do documento: 1606301646279440000006291399

Num. 6629136 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529322610000051418749>
Número do documento: 2002121529322610000051418749

Num. 53332616 - Pág. 67



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 3º Andar, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0820003-94.2015.8.20.5106

Parte Autora: AUTOR: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS

Parte Ré: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

S E N T E N Ç A

Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. TRANSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO, EXTINÇÃO DO PROCESSO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 200 E 487, INCISO III, ALÍNEA B, DO CÓDIGO DE RITOS.

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, movida por ALTEMIR FLORENCIO MATIAS em face de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., ambas igualmente qualificadas.

No curso do processo, as partes, com assistência de advogados, peticionaram (ID 4141694), requerendo a homologação de acordo, constando na própria petição os termos da avença.

Pelo acordo a parte Demandada pagará ao Autor a quantia de R\$ 1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta reais), e a quantia de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) referente aos honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do Autor, totalizando a quantia de R\$ 1.620,00 (hum mil e seiscentos e vinte reais), dando a plena quitação do Seguro DPVAT relativo ao acidente objeto da presente ação.

Relatei. Decido.



Assinado eletronicamente por: JOSE HERVAL SAMPAIO JUNIOR - 30/06/2016 19:17:49
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16063019174660600000006291416>
Número do documento: 16063019174660600000006291416

Num. 6704041 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293226100000051418749>
Número do documento: 20021215293226100000051418749

Num. 53332616 - Pág. 68

O pedido homologatório encontra amparo legal nos artigos 200 e 487, III, b, do C.P.C..

Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO FIRMADA PELAS PARTES CONFORME ID 4141694, e, em consequência, declaro a extinção da ação acima epigrafada, constituindo título judicial em favor do credor ALTEMIR FLORENCIO MATIAS .

Custas pró rata. Honorários advocatícios, na forma acordada entre os transatores (CPC, art. 90, § 2º).

Havendo o pagamento, determino a liberação em favor do Autor e seu patrono através de alvará, devendo ser observada a confecção de alvará em nome do patrono relativo aos honorários sucumbenciais.

Com o trânsito em julgado desta sentença, determino que se dê baixa na distribuição, arquivando-se os autos, podendo, a qualquer tempo, serem desarquivados, a pedido do interessado, com vista à eventual execução do acordo, ora homologado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MOSSORÓ /RN, 30 de junho de 2016

JOSE HERVAL SAMPAIO JUNIOR

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: JOSE HERVAL SAMPAIO JUNIOR - 30/06/2016 19:17:49
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16063019174660600000006291416>
Número do documento: 16063019174660600000006291416

Num. 6704041 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293226100000051418749>
Número do documento: 20021215293226100000051418749

Num. 53332616 - Pág. 69

PETIÇÃO DE JUNTADA DA GUIA DE PAGAMENTO DO ACORDO



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - 10/08/2016 15:35:20
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1608101535200000000006793632>
Número do documento: 1608101535200000000006793632

Num. 7164187 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529322610000051418749>
Número do documento: 2002121529322610000051418749

Num. 53332616 - Pág. 70



**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MOSSORÓ - RN**

Processo: 0820003-94.2015.8.20.5106

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,
devidamente qualificada nos autos acima epigrafados, que lhe promove **ALTEMIR
FLORENCIO MATIAS** por meio de seu advogado que esta subscreve, vem
respeitosamente a presença de V. Exa., requerer a juntada da guia de pagamento de
Acordo.

Sendo assim, pugna a Ré a esse D. Juízo pela declaração de cumprimento da
obrigação, arquivamento do feito e sua baixa no distribuidor.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

MOSSORÓ, 09 de agosto de 2016.



Rostand Inácio dos Santos

OAB/PE 22.718

Rua da Hora, 692, Espinheiro - Recife/PE - CEP: 52020-015. Fone: 81 2101.5757

www.queirozcavalcanti.adv.br

PE • BA • CE • MA • PB



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - 10/08/2016 15:35:32
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1608101534460070000006793667>
Número do documento: 1608101534460070000006793667

Num. 7164222 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293226100000051418749>
Número do documento: 20021215293226100000051418749

Num. 53332616 - Pág. 71

QUEIROZ CAVALCANTI

ADVOCACIA



DJO - Depósito Judicial Ouro

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF./DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0	08-08-2016	3795-8	200109388034
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	NÚMERO DO PROCESSO	TRIBUNAL
04-08-2016	10943940	08200039420158205106	TRIBUNAL DE JUSTICA
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
MOSSORÓ	2 VARA CÍVEL	REU	1.620,00
NO ME DO REU/IMPETRADO		TIPO PESSOA	CPF/CNPJ
SEGURADORA LÍDER		JURÍDICA	09.248.608/0001-04
NO ME DO AUTOR/IMPETRANTE		TIPO PESSOA	CPF/CNPJ
ALTEMIR FLORENCIO MATIAS		FÍSICA	031.397.984-74
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
4D49A399878CA2CB			



Rua da Hora, 692, Espinheiro - Recife/PE - CEP: 52020-015. Fone: 81 2101.5757

www.queirozcavalcanti.adv.br

PE • BA • CE • MA • PB



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - 10/08/2016 15:35:32
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1608101534460070000006793667>
Número do documento: 1608101534460070000006793667

Num. 7164222 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529322610000051418749>
Número do documento: 2002121529322610000051418749

Num. 53332616 - Pág. 72

Oficio BB



Assinado eletronicamente por: MILTON VALENTIM DA COSTA - 17/08/2016 15:26:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1608171526222020000006871722>
Número do documento: 1608171526222020000006871722

Num. 7246423 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529322610000051418749>
Número do documento: 2002121529322610000051418749

Num. 53332616 - Pág. 73



MOSSORÓ (RN), 09 de Agosto de 2016.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: 08200039420158205106
Reu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Autor: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS
CPF/CNPJ: 031.397.984-74
Valor original: R\$ 1.620,00
Agência depositária: 36 - 1 MOSSORÓ
N.º da conta judicial: 200109388034
N.º da parcela: 1
Data do depósito: 08.08.2016
Depositante: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
MOSSORÓ
PCA.VIGARIO ANTONIO JOAQUIM,22
MOSSORÓ - RN .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
2 VARA CIVEL
MOSSORÓ - RN .

Mod. 0.50.044-0 - Rev/2012 - SISBB 12064 - bb.com.br - Central de Atendimento BB 4004 0001 (Capital) » 0800 729 0001 (Demais localidades) » JV



Assinado eletronicamente por: MILTON VALENTIM DA COSTA - 17/08/2016 15:26:23
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1608171525556390000006871744>
Número do documento: 1608171525556390000006871744

Num. 7246448 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529322610000051418749>
Número do documento: 2002121529322610000051418749

Num. 53332616 - Pág. 74

PETIÇÃO DE JUNTADA DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS.



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - 30/08/2016 10:08:00
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16083010075990400000007028068>
Número do documento: 16083010075990400000007028068

Num. 7411733 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293226100000051418749>
Número do documento: 20021215293226100000051418749

Num. 53332616 - Pág. 75



**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CÍVEL DE
MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE.**

PROCESSO Nº: 0820003-94.2015.8.20.5106

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO

DPVAT S/A, devidamente qualificada nos autos acima epigrafados, que lhe
ALTEMIR FLORENCIO MATIAS por seu procurador subscrito, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requerer a juntada da guia de
pagamento de custas finais.**

Nestes Termos,

Mossoró, 30 de Agosto de 2016.

ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS

OAB/PE 22.718

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR

OAB/RN 5.432

CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA

OAB/RN 1.057-A

1

Rua da Hora, 692, Espinheiro - Recife/PE - CEP: 52020-015. Fone: 81 2101.5757

www.queirozcavalcanti.adv.br

PE • BA • CE • MA • PB



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - 30/08/2016 10:08:01
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16083010073449900000007028082>

Num. 7411747 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529322610000051418749>

Num. 53332616 - Pág. 76

200365

Instruções de Impressão:

- Configuração padrão para 7 págs. Impõe-se que impressões entre 10x10 cm (100 pt) ou menor em qualquer tipo de material. (Há uma rede de redecidas).

União (folha A4 (210 x 297 mm) - Corante finta redecida).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO		Guia de Recolhimento do PBJ Lei nº 9.819/2012 Nº 7000030037913
Processo Nº	062000394201500203106	Valor da PBJ
Último Extrato da Secretaria		146,32
Partes	ALTEMIR FLORENCIO MARFAN VS SEGURADORA LEADER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DIPAR S.A.	
Serviço	11009 CUSTAS FISCAIS COMPLEMENTARES	1 146,32
Secretaria	(S76) 2ª VARA CIVEL MOSSORÓ	
Valor da Causa/Documento	146,32	

[Sobre o processo/documento](#) | [Visualizar o Comprovante](#)

[Detalhar o pagamento](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO		Guia de Recolhimento do PBJ Lei nº 9.819/2012 Nº 7000030037913
Processo Nº	06200039420150020300	146,32
Último Extrato da Secretaria		
Partes	ALTEMIR FLRNS	SEGURADORA DIPAR S.A.
Serviço	11009 CUSTAS	1 146,32
Secretaria	(S76) 2ª VARA CIVEL	
Valor da Causa/Documento	146,32	
	29/08/2016 - BANCO DO BRASIL - 3510112	0047
	484414879	

[Comprovante de pagamento com COD.BANRJ](#)

Comprovante de pagamento com COD.BANRJ
Convenio: TRIBUNAL DE JUSTICA DO RN
Endereço de Barras: 467900000001-5 46320054645-7
93915002570-0 00002607813-1
Data do pagamento: 29/08/2016
Valor em Dinheiro: 146,32
Valor em Cheque: 0,00
Valor Total: 146,32
Método de pagamento: BANCO DO BRASIL
NR. AUTENTICO: 3,09,767,500,41F,201



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - 30/08/2016 10:08:02

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16083010073995900000007028092>

Num. 7411757 - Pág. 1

Número do documento: 16083010073995900000007028092



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529322610000051418749>

Número do documento: 2002121529322610000051418749

Num. 53332616 - Pág. 77

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 3º Andar, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

ALVARÁ JUDICIAL

PROCESSO N° 0820003-94.2015.8.20.5106

REQUERENTE: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

O Doutor Emanuel Telino Monteiro, Juiz de Direito Substituto do 2ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc.

Pelo presente Alvará de Autorização, expedido nos autos da ação supra caracterizada, AUTORIZA o BANCO DO BRASIL S/A, a pagar ao Sr. ALTEMIR FLORENCIO MATIAS, inscrito no CPF/MF sob o n° 031.397.984-74, a quantia de R\$ R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), devidamente corrigida, correspondente ao valor depositado em nome deste Juízo.

CONTA JUDICIAL N.º: 200109388034

OBS: Fica a instituição bancária ciente de que não poderá reter o valor a título de imposto de renda. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte. Eu, RAFAELLA FONSECA PEREIRA, Chefe de Secretaria, digitei e conferi.



Assinado eletronicamente por: EMANUEL TELINO MONTEIRO - 27/09/2016 10:57:43
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1609271057436010000007345132>
Número do documento: 1609271057436010000007345132

Num. 7748251 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293226100000051418749>
Número do documento: 20021215293226100000051418749

Num. 53332616 - Pág. 78

Mossoró/RN, 23 de setembro de 2016.

EMANUEL TELINO MONTEIRO

Juiz de Direito Substituto

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: EMANUEL TELINO MONTEIRO - 27/09/2016 10:57:43
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16092710574360100000007345132>
Número do documento: 16092710574360100000007345132

Num. 7748251 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293226100000051418749>
Número do documento: 20021215293226100000051418749

Num. 53332616 - Pág. 79

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 3º Andar, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO N° 0820003-94.2015.8.20.5106

AUTOR: ALTEMIR FLORENCIO MATIAS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

O Doutor JOSE HERVAL SAMPAIO JUNIOR, Juiz de Direito do 2º Vara Cível da Comarca de Mossoró, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc.

Pelo presente Alvará de Autorização, expedido nos autos da ação supra caracterizada, AUTORIZA o BANCO DO BRASIL S/A, pagar a JERONIMO AZEVEDO BOLAO NETO, inscrito na OAB/RN 12096, a quantia de R\$ R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), devidamente corrigida, correspondente ao valor depositado em nome deste Juízo.

CONTA JUDICIAL OU GUIA DE DEPÓSITO N.º: 200109388034

OBS: Fica a instituição bancária ciente de que não poderá reter o valor a título de imposto de renda. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. Eu, SONIA JERONIMO COSTA GURGEL, Auxiliar de Secretaria, conferi e subscrevo.



Assinado eletronicamente por: JOSE HERVAL SAMPAIO JUNIOR - 04/10/2016 15:06:12
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16100415061217500000007453297>
Número do documento: 16100415061217500000007453297

Num. 7862566 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293226100000051418749>
Número do documento: 20021215293226100000051418749

Num. 53332616 - Pág. 80

MOSSORÓ/RN, 4 de outubro de 2016.

JOSE HERVAL SAMPAIO JUNIOR

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: JOSE HERVAL SAMPAIO JUNIOR - 04/10/2016 15:06:12
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1610041506121750000007453297>
Número do documento: 1610041506121750000007453297

Num. 7862566 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529322610000051418749>
Número do documento: 2002121529322610000051418749

Num. 53332616 - Pág. 81



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 3º Andar, Presidente Costa e Silva, Mossoró - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0820003-94.2015.8.20.5106

C E R T I D Ã O

Certifico em razão do meu ofício que a sentença constante no ID nº 6629154 transitou em julgado sem que as partes tenham interposto recurso, apesar de devidamente intimadas, conforme ID 6704041. Certifico ainda que foram expedidos alvarás, conforme ID's 7748251 e 7862566. Finalmente, certifico que foram recolhidas as custas processuais finais, conforme ID 7411757, pela parte demandada (pró-rata), deixando de cobrar custas processuais à parte demandante, uma vez que a mesma é beneficiária da gratuidade judiciária, conforme despacho ID 3190456, ficando a obrigação suspensa no prazo legal, e por conseguinte, procedo à baixa definitiva dos presentes autos. O referido é verdade e dou fé.

Mossoró/RN, 2 de novembro de 2016

RAFAELLA FONSECA PEREIRA

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA FONSECA PEREIRA - 02/11/2016 18:13:23
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16110218132293700000007793063>
Número do documento: 16110218132293700000007793063

Num. 8225390 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215293226100000051418749>
Número do documento: 20021215293226100000051418749

Num. 53332616 - Pág. 82



Assinado eletronicamente por: RAFAELA FONSECA PEREIRA - 02/11/2016 18:13:23
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1611021813229370000007793063>
Número do documento: 1611021813229370000007793063

Num. 8225390 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529322610000051418749>
Número do documento: 2002121529322610000051418749

Num. 53332616 - Pág. 83



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

Mo. do Printemps

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



REQUERIMENTO

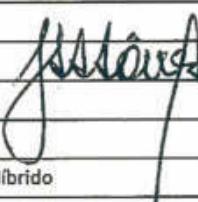
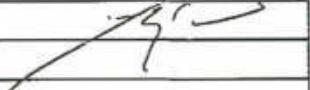
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	1001	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome: Assinatura: Telefone de contato:	 
Data	E-mail: Tipo de documento: Híbrido Data de criação: 24/01/2018 Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5C9BF5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:36

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529359910000051418750>

Número do documento: 2002121529359910000051418750

Num. 53332617 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

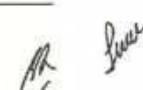
4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD65ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

Ca *fat*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoraslider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juderja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:36
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529359910000051418750>
Número do documento: 2002121529359910000051418750

Num. 53332617 - Pág. 4

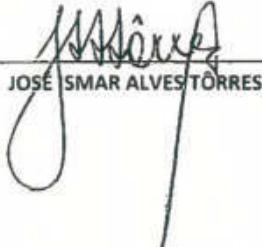
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Pag. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECPBF0D5CF68740F233E496AFDAB00E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13





4996507

P/V

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9AAC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996510

convocada.

B
W

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bewenger
Secretário Geral





4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral





4996514

- VW
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janciro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fármio Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800	ADB2B690 OB88674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas das HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)	Conf. para: Paula Cristina A. D. Gaspar TJ-RJ/FUNDOS Total	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar Escrevente 1 - 3.º Escrevente KTRN 40062 série 06077 ME Aul. 203 3º Lei 8.906/94
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho da verdade, Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ETLP-56981 HN, EELP-56982 GRS Clique aqui para imprimir https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico		



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 12/02/2020 15:29:36
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002121529359910000051418750>
Número do documento: 2002121529359910000051418750

Num. 53332617 - Pág. 18

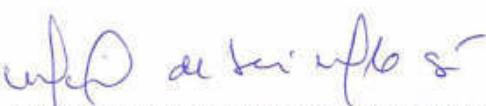
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, ALFA SEGURADORA S/A, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A, STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132

